

**Subsecretaria de Anais**

**S. F.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

**Seção II**

**ANO XXXII — Nº 052**

**TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1977**

**BRASÍLIA — DF**

**SENADO FEDERAL**

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 72<sup>a</sup> SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1977**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Pareceres**

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 224/75, que dispõe sobre fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/76 (nº 619-C/72, na Casa de origem), que determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/77 (nº 3.332/77, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

— Ofício “S” — nº 4/77 (nº 4/77-P/MC/77, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 83.804, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 31, inciso IV, letra “c”, da Lei nº 421, de 24-12-70, alterada pela Lei nº 357, de 18-12-72, ambas do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

— Projeto de Lei do Senado nº 44/77, que dispõe sobre o fornecimento de equipamento individual de proteção aos vigias portuários, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 216/76, que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 92/77, que cria o Fundo Nacional da Pesca, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/77, que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio

Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

— Projeto de Lei do Senado nº 231/76, que acrescenta parágrafo único ao artigo 37 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste.

**1.2.2 — Discursos do Expediente**

**SENADOR OTAIR BECKER** — O problema energético do País, face reportagem publicada em órgão da Imprensa paulista sobre o assunto.

**SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** — Apelo ao Sr. Ministro Nascimento e Silva, no sentido de que S. Ex<sup>e</sup> examine todos os aspectos que envolvem a fusão do FUNRURAL com outras entidades previdenciárias. Concessão, ao Sr. Jorge Wolney Atalla, pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, do título de “Homem do Ano”.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — V Congresso Nacional de Odontologia e II Congresso Cearense de Odontólogos, realizados recentemente na cidade de Fortaleza — CE.

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Relevância social e econômica da implantação do Seguro Rural no País.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 122/77, do Sr. Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo Padre José Vasconcelos, Presidente do Conselho Federal de Educação, na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal. *Votação adiada por falta de quorum*.

— Requerimento nº 139/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 52/77, de sua autoria, que dispõe sobre a exigência de prova de autenticidade para a comercialização de obra de arte. *Votação adiada por falta de quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 73/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece prioridade na concessão de

benefícios aos portadores de incapacidade permanente, física ou mental. **Aprovado** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 295/76, do Sr. Senador Agenor Maria, que dispõe sobre autorização para porte de arma por motoristas de caminhões e táxis. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Encaminhando à Mesa ofício solicitando ao Governador do Distrito Federal cópia do Relatório nº 006-77-DPA-SEF, do Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças, no tocante à conta “Dívidas Diversas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital”. Ação imediata do Governo Federal, através da Secretaria Especial do Meio Ambiente, no sentido de preservar reservas naturais face a ativi-

dades da Minerações Brasileiras Reunidas — MBR, na Serra do Curral e, principalmente, na mata do Jambeiro, nas proximidades de Belo Horizonte.

**SENADOR EURICO REZENDE** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Pedro Feu Rosa.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 66ª Sessão, realizada em 23-5-77
- Ata da 67ª Sessão, realizada em 24-5-77

#### 3 — CONSULTORIA-GERAL

- Pareceres nºs 41, 42 e 43, de 1977

#### 4 — ATAS DE COMISSÕES

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 72ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1977

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Otto Lehmann — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECERES Nºs 237, 238 E 239, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1975 que “Dispõe sobre fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências”.

**PARECER** nº 237, DE 1977  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator do Vencido: Senador Helvídio Nunes**

O nobre Senador Agenor Maria apresentou o Projeto de Lei nº 224/75, que “dispõe sobre a fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito de bens de consumo”.

O ilustre Senador Leite Chaves, designado relator, afirmou no seu parecer:

a) que a proposição apresenta “dois pontos dignos de reparos: o primeiro se refere à tríplice classificação de tais bens em necessários, supérfluos e de luxo, parecendo estas duas últimas categorias apresentarem o mesmo conteúdo semântico, pois o luxo se caracteriza pela superfluidade; o segundo defeito está no demasiado arbítrio conferido ao poder regulamentar, sem qualquer parâmetro indicativo, no projeto, à caracterização daquelas categorias”;

b) em consequência, que se impunha a conveniência da elaboração de emenda substitutiva, para podar do projeto o excessivo arbítrio do poder regulamentar e, assim, melhormente adequá-lo aos objetivos pretendidos pelo Autor.

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, entendeu que, apesar da manifesta constitucionalidade e juridicidade a proposição, no mérito, não deve prosperar, por inconveniente.

Na verdade, o substitutivo desvirtua os propósitos perseguidos no projeto original e estabelece definições que não atendem à natureza dos bens que o Senador Agenor Maria procurou dar tratamento especial.

De outra parte, a fixação de limites de prazos e juros, numa economia dinâmica e inflacionária como a brasileira, poderia, ao invés dos benefícios desejados, contribuir ainda mais para agravar as dificuldades, sobretudo da classe média, faixa em que se situa a imensa legião dos que recorrem à compras a crédito dos bens de consumo.

É a redação do vencido. Contrário quanto ao mérito, por inconveniente.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Henrique de La Rocque — Otto Lehmann — José Lindoso — Heitor Dias — Leite Chaves, vencido.

**VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR LEITE CHAVES:**

Preocupado com os sacrifícios impostos ao consumidor pelo sistema de vendas a crédito e com os seus efeitos inflacionários, propõe-lhe o Senador Agenor Maria o escalonamento de prazos e taxas de juros, segundo a essencialidade dos bens de consumo vendidos a prazo.

Aceitável, em tese, a proposição, apresenta, no entanto, dois pontos dignos de reparo: o primeiro se refere à tríplice classificação de tais bens em necessários, supérfluos e de luxo, parecendo estas duas últimas categorias apresentarem o mesmo conteúdo semântico, pois o luxo se caracteriza pela superfluidez; o segundo defeito está no demasiado arbítrio conferido ao poder regulamentar, sem qualquer parâmetro indicativo, no projeto, à caracterização daquelas categorias.

Digno de aprovação o escalonamento de prazos e juros, bem como a combinação legal aos infratores, além de procedente a crítica ao sistema de crediário adotado pelo comércio lojista, em prejuízo do consumidor e agravante do processo inflacionário, com apelo exagerado à propaganda, que encoraja, pelos menos afortunados, a aquisição de artigos de luxo, em detrimento da economia popular.

Indiscutível sua procedência quanto ao mérito, a proposição não apresenta mácula de inconstitucionalidade, além de conforme à sistemática jurídica, mas merece reparos, do ponto de vista da técnica legislativa — dadas as duas vulnerabilidades que lhe indicamos — daí porque consideramos indispensáveis alguns reparos que redundarão no substitutivo que, ao final apresentaremos.

Nesse substitutivo, propomos uma nova classificação (art. 1º) que evita a confusão entre bens supérfluos e de luxo, ao mesmo tempo em que oferece parâmetros capazes de conduzir o Executivo a ampla e conveniente abrangência da mercadologia brasileira, ampliando o prazo regulamentar (art. 5º) para noventa dias, dada a complexidade da matéria.

Prevemos, no art. 3º, a reclassificação do bem, segundo a superfluidez do seu acondicionamento, a ser considerada na regulamentação e, quanto à penalização (art. 4º), optamos pelo módulo do salário mínimo, permitida a correção automática anual.

Para desencorajar a importação de bens supérfluos, colocamos, na caracterização das categorias, em especial proteção a indústria nacional.

Quanto ao prazo e juros (art. 2º), parece-nos que os produtos essenciais não se vendem a crédito para pagamento em mais de um ano, comportando juros mais baixos, pela própria velocidade de sua comercialização.

No que tange aos demais, praticamente seguimos os ditames da proposição substituenda.

Cremos que, com as modificações propostas, sem conferir exagerado arbítrio ao poder regulamentar, o projeto atende aos objetivos — que apoiamos — do Senador Agenor Maria.

a) facilitar o consumo dos bens essenciais e necessários, desencorajando o consumo de artigos importados;

b) reduzir o consumo dos bens suntuários, nas operações a crédito, pelo encurtamento do prazo de pagamento e elevação dos juros;

c) conter, parcialmente, o processo inflacionário, pela correção de um dos seus componentes mais evidentes, que se encontra no abuso do crediário.

Face ao exposto, somos pela aprovação do presente projeto nos termos do seguinte:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 224, DE 1975**

**"Dispõe sobre fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas vendas a crédito, os bens de consumo serão classificados, quanto ao prazo de pagamento e às taxas de juros, em:

I — bens essenciais;

II — bens necessários;

III — bens supérfluos.

§ 1º Consideram-se bens essenciais os alimentos produzidos no País, bem como artigos de vestuário, livros didáticos, móveis e utensílios nacionais, em cuja confecção não se incluam componentes importados, bem como materiais destinados à construção de casas populares

§ 2º Consideram-se bens necessários os eletrodomésticos, veículos de tração ou automotores destinados à lavoura, ao transporte de cargas e de tipo popular para uso pessoal, produtos químico-farmacêuticos para uso humano ou animal e artefatos de medicina reparadora, de fabricação nacional.

§ 3º Consideram-se supérfluos todos os artigos estrangeiros, ou em cujo fabrico haja componentes importados, bem como aqueles destinados à satisfação do luxo.

Art. 2º Será observado o seguinte critério, nas vendas a crédito dos bens de consumo caracterizados no artigo anterior:

a) prazo máximo de 1 (um) ano e juros não superiores a 1,5% (um e meio por cento) ao mês, para os bens essenciais;

b) prazo máximo de 2 (dois) anos e juros mensais de 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) para os bens necessários;

c) prazo máximo de 6 (seis) meses, com juros mensais até 3,5% (três e meio por cento), para os bens supérfluos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e as empresas financeiras que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos à multa equivalente a dez salários mínimos da respectiva região e ao dobro na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, relacionando, por analogia, os bens caracterizados no artigo 1º, com alterações previstas no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1976. — Leite Chaves.

**PARECER Nº 238, DE 1977  
Da Comissão de Economia**

**Relator: Senador Jessé Freire**

O eminentíssimo Senador Agenor Maria trouxe à consideração da Casa a proposição, ora apreciada por este órgão técnico, visando a instituir disciplina legal, dentro de limites rígidos, para as vendas a crédito de bens de consumo.

Para o fim de estabelecer tetos quanto a prazos e juros, classifica os bens de consumo em três categorias: necessários, supérfluos e de luxo.

O prazo mínimo de dois anos e juros máximos de 2% ao mês são os parâmetros estatuídos para as vendas a crédito de bens necessários.

Os bens supérfluos teriam o prazo máximo de um ano com juros mínimos de 2,5% ao mês.

Finalmente, o prazo máximo de 6 meses, com juros mínimos de 3,5% ao mês seriam os limites para as vendas dos bens de luxo.

Não é o primeiro e, infelizmente, não deverá ser o último projeto a tentar a sonhada aventura de vestir camisa de força na lei da oferta e da procura.

Tem-se dito e repetido que alguns povos, os latinos em especial, confiam demais na força da lei como disposição normativa formal, sem se ater muito ao problema da exequibilidade.

Encantam-se com a formulação em hipótese, marginalizando o essencial, pois, a lei somente ganha alma e vive no exato momento em que se encontra com o fato concreto a que visa reger e disciplinar.

Todos estamos tranquilamente seguros de que o mais cuidadoso conceito do que seja bem essencial, bem supérfluo e bem de luxo, dificilmente terá uma tradução operacional dentro do quadro da vida dos fatos. A começar pelo relativismo destes, com variações no tempo e no espaço. Se dúvida pudesse existir a esse respeito, bastaria lembrar o tormento da doutrina e da jurisprudência para resolverem

os problemas vinculados à triagem das beneficiárias necessárias, úteis e volúptuárias a que se refere o art. 516 do Código Civil.

O Poder Legislativo perdeu o primado no comando econômico-social do País porque a velocidade dos acontecimentos exige a imediatidate de ação que se constitui virtude do Poder Executivo.

Nesse quadro, a problemática de juros exige, para acompanhamento de sua rápida evolução, a estratégia da flexão máxima. Daí por que a matéria está entregue ao Banco Central.

A lei, antes mesmo da clareza, da precisão e da objetividade, precisa ter a virtude da exequibilidade.

Temos leis demais, leis desnecessárias.

Faltam-nos leis, leis necessárias.

Perdemos na elaboração quantitativa daquelas, sem deixar tempo útil para a preparação qualitativa dessas últimas.

Cada nova lei inexequível significa golpe de morte sobre a autoridade da lei.

Embora ressalte evidente que o projeto é produto da melhor intenção, em que pese seu elevado propósito no sentido de encontrar uma fórmula capaz de beneficiar o povo, a grande verdade é que não deve ser aprovado porque carrega o vício maior da inviabilidade.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Jessé Freire, Relator — Arnon de Mello — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Roberto Saturnino, vencido, com voto em separado — Jarbas Passarinho — Vasconcelos Torres — Luiz Calvacante.

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO:**

O Projeto, de autoria do eminentíssimo Senador Agenor Maria, disciplina as vendas a crédito de bens de consumo, quanto ao limite de prazo e taxa de juros. E, para efeito do objetivo colimado, classifica esses bens de consumo em: I — necessários; II — supérfluos, e III — de luxo.

2. Fixa, a seguir, critérios a serem observados nas vendas a crédito dos bens de consumo referidos, estabelecendo limites para juros e prazos de financiamento em cada um dos três casos.

3. Através de outra disposição o projeto prescreve sanções para os que deixarem de cumprir suas normas: "ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e ao dobro desse valor, no caso de reincidência, com os reajustamentos determinados pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975".

4. Justificando a medida que propõe, diz o Autor da proposição que, em decorrência da política salarial implantada no País, a maioria dos brasileiros está sendo compelida a comprar a prazo os mais diversos bens de consumo. E as compras financiadas são propiciadas, geralmente, sob pesados juros, dentro, às vezes, de prazos exiguos.

5. Observa, dando prosseguimento à justificação, que o atual sistema de crediário adotado pelo comércio lojista é altamente prejudicial à economia popular, constituindo-se, inclusive, em fator de aceleração do processo inflacionário em curso no País.

6. Iludidos, assim, pelas aparentes facilidades de prazo os consumidores de menor poder aquisitivo vão adquirindo bens supérfluos, de que obviamente não necessitam, assumindo encargos superiores, cada vez mais, às suas disponibilidades financeiras.

7. Trata-se de um comportamento que se explica e que se confunde com a própria sociedade de consumo, a qual aciona seus instrumentais de publicidade para assegurar a sobrevivência do sistema de produção em massa e de desperdício em que se apóia.

8. Esses múltiplos estímulos à aquisição de bens supérfluos, frisa o Senador Agenor Maria, "está conduzindo o povo brasileiro à absoluta desordem financeira e a um verdadeiro caos social, com imprevisíveis repercuções em nossa economia".

9. Há, pois, um grave problema social a exigir providências e estas consistiriam, principalmente, na fixação de critérios para as vendas a crédito — "criando-se facilidades para a aquisição de bens necessários, dificultando-se as aquisições de bens supérfluos ou de luxo".

10. É ainda posta em destaque, na justificação, que o projeto confere ao Poder Executivo a competência para sua regulamentação, oportunidade em que deverá ser baixada relação dos bens de consumo que se classificarão nas três categorias indicadas, em ordem decrescente, quanto à essencialidade.

11. Relatando o projeto na Comissão de Constituição e Justiça, o Senhor Senador Leite Chaves realizou detida análise do mesmo. Considerou-o aceitável, em tese, mas formulou duas objeções: a primeira, considerando imprópria a tríplice classificação adotada para os bens, argumentando, que *bens supérfluos e de luxo* apresentam o mesmo conteúdo semântico; e a segunda objeção prende-se ao "demasiado arbitrio conferido ao poder regulamentar, sem qualquer parâmetro indicativo, no projeto, à caracterização daquelas categorias".

12. Para corrigir as referidas inconveniências, preservando a proposição na sua substantividade, o Senador Leite Chaves propôs um substitutivo a ela, na qual os bens são classificados em *essenciais, necessários e supérfluos*, seguindo, em três parágrafos, as respectivas conceituções.

13. É também modificado o sistema de multa previsto, substituída a referência a uma quantia — Cr\$ 5.000,00 — pela menção a uma equivalência a *dez salários mínimos da respectiva região*.

14. Estabelece, ainda, duas limitações a serem observadas pelo Poder Executivo na regulamentação da medida prevista.

15. A dourada Comissão de Constituição e Justiça, todavia, não acolheu o ponto de vista externado pelo Senador Leite Chaves.

16. Redigindo o vencido, o Senhor Senador Helvídio Nunes disse que "a Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, entendeu que, apesar da manifesta constitucionalidade e juridicidade, a proposição, no mérito, não deve prosperar, por inconveniente".

17. Referindo-se ao substitutivo, fez o reparo de que ele "desvirtua os propósitos perseguidos no projeto original e estabeleceu definições que não atendem à natureza dos bens que o Senador Agenor Maria procurou dar tratamento especial". Sua conclusão final foi: "contrário quanto ao mérito, por inconveniente".

18. Passando ao exame da matéria, do ângulo de interesse desta Comissão de Economia, reconhecemos que a proposição tem méritos indiscutíveis, associados a seu fim precípua. Esse objetivo consiste, destaque-se, em criar facilidades para a aquisição de bens essenciais e dificultar a continuação do processo de endividamento crescente das camadas de renda mais baixa na compra de bens supérfluos.

19. Pode-se dizer, a propósito, que o comprometimento das classes de baixa renda de nosso País com os crediários atinge, hoje, a níveis alarmantes e distorce a estrutura da demanda em favor da produção de artigos de luxo.

20. São válidas, achamos, as objeções formuladas pelo Senhor Senador Leite Chaves a alguns aspectos da proposição e seu substitutivo, em nosso entender, aperfeiçoou bastante a mesma, sem frustrar-lhe o objetivo colimado. Admitimos, porém, a conveniência de modificá-lo em dois pontos.

Opinamos assim, na linha das presentes considerações, pela aprovação do projeto de lei examinado nos termos do seguinte:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 224, DE 1975**

**"Dispõe sobre a fixação dos limites de prazos de juros nas vendas a crédito, e dá outras providências."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas vendas a crédito, de bens de consumo, serão classificados, quanto ao prazo de pagamento e às taxas de juros, em:

I — bens essenciais;

II — bens necessários;

III — bens supérfluos.

§ 1º Consideram-se bens essenciais os alimentos produzidos no País, bem como artigos de vestuário, livros didáticos, móveis e utensílios.

lios de fabricação nacional, em cuja confecção não se incluem componentes importados, bem como materiais destinados à construção de casas populares.

§ 2º Consideram-se bens necessários os eletrodomésticos, veículos automotores destinados ao transporte de cargas, bem como os de tipo popular para uso pessoal, produtos químico-farmacêuticos para uso humano ou animal e artefatos de medicina reparadora, de fabricação nacional.

§ 3º Consideram-se supérfluos todos os artigos estrangeiros de consumo final, ou em cujo fabrico haja componentes importados, bem como aqueles destinados à satisfação do luxo.

Art. 2º Será observado o seguinte critério, nas vendas a crédito dos bens de consumo caracterizados no artigo anterior:

a) prazo não inferior a 2 anos até um máximo de 3 anos e juros não superiores a 2% (dois por cento) ao mês, para os bens essenciais.

b) prazo máximo de 2 (dois) anos e juros mensais não superiores a 2% (dois por cento) para os bens necessários;

c) prazo máximo de 6 (seis) meses, com juros mensais até 3,5% (três e meio por cento), para bens supérfluos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e as empresas financeiras que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos à multa equivalente a dez salários mínimos da respectiva região e ao dobro na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, relacionando por analogia, os bens caracterizados no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1976. — Roberto Saturnino.

#### PARECER Nº 239, DE 1977 Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador Virgílio Távora

Cabe-nos o exame do presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Agenor Maria, que dispõe sobre vendas a crédito de bens de consumo, quanto a prazos e taxas de juros.

2. A proposição foi rejeitada pelas dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia desta Casa. Na primeira, a rejeição fundamentou-se na inconveniência da proposição, enquanto na segunda a recusa fundou-se na inviabilidade do Projeto.

3. Ambas as razões de rejeição apontadas traduzem bem as dificuldades que a presente proposição encontraria, no plano jurídico e no econômico, caso fosse aprovada.

4. No campo jurídico o Projeto é, de fato, inconveniente por estabelecer disciplina extremamente rígida e estática a questões dinâmicas e flexíveis por sua própria natureza.

A lei — tomada a expressão, aqui, no seu sentido estrito — deve objetivar, essencialmente, a permanência. Portanto, à lei — ainda naquele sentido — deve ser reservada a regência de fatos e atos mais ou menos permanentes, sedimentados, cujos efeitos na ordem econômica e social tenham uma certa duração no tempo, de longa maturação e lenta modificação.

Dai por que, questões como essas — critérios para as vendas a crédito, prazos e taxas de juros —, por serem de mutação rápida e obedecerem a variações muitas vezes conjunturais, devam escapar do âmbito da lei ordinária para melhor se situarem no campo normativo dos regulamentos ou congêneres, tendo em vista, sobretudo, a sua maior agilidade normativa.

Por isso mesmo, não é sem razão que o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, confere ao Conselho Monetário Nacional competência exclusiva para

"Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas..."

5. Por outro lado, no plano econômico, a proposição é inviável, porque estabeleceria uma fixação de prazos, taxas de juros e encargos incompatíveis com a necessária fluidez das medidas de política

econômica, trazendo certamente prejuízos ao próprio desenvolvimento do País.

6. Ante o exposto, considerando a inconveniência e a inviabilidade do presente Projeto de Lei, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1977. — Paulo Brossard, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Kuy Santos — Alexandre Costa — Evelásio Vieira, vencido — Evandro Carreira, vencido — Danton Jobim, vencido — Saldanha Derzi — Lourival Baptista.

#### PARECERES Nº 240, 241 E 242, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1976 (nº 619-C, de 1972, na Casa de origem), que "determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas".**

#### PARECER Nº 240, DE 1977 Da Comissão de Agricultura

##### Relator: Senador Agenor Maria

No dia 6 de maio último, esta Comissão aprovou Parecer em que solicitamos audiência do Ministério da Agricultura, a respeito do Projeto que "determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas". Naquela oportunidade, salientamos que "a Proposição é considerada de grande interesse para o agricultor, mas institui o que denomina de *lucro razoável*, que precisa ser convenientemente explicado".

A Primeira Secretaria do Senado Federal, pelo Ofício nº 187, de 12 de maio de 1976, solicitou ao Gabinete Civil da Presidência da República as providências necessárias, reiterando o pedido a 16 de junho pp (Ofício nº SM/317).

No dia 22-6-76, o Ministro de Estado da Agricultura encaminhou a esta Casa o Ofício GM nº 341, em que diz:

— A citada Proposição não seria desaconselhável se fosse uma complementação ao Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que em seu artigo 5º estabelece que "os preços básicos serão fixados por decreto do Poder Executivo, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotâncias dos mercados interno e externo, e os custos de transporte até os centros de consumo e portos de escoamento".

Conforme se verifica nas informações adicionais (Anexo I), prestadas pela Comissão de Financiamento da Produção, custos de produção "desempenham papel de alta relevância na análise técnica que levaria à fixação dos preços mínimos..."

Além disso, a consideração de custos de produção não seria desaconselhável pela vinculação, atualmente existente, de preços mínimos e crédito agrícola.

Entretanto, ao vislumbrarmos a proposição em termos factuais, entendemos ser a mesma carente de fundamentos que a caracterizariam como medida aconselhável, pois, conforme foi destacado pelo ilustre Deputado Zacharias Seleme, "...de um lado o preço seria um prêmio e um estímulo ao produtor inepto, de outro lado transferiria ao agricultor eficiente renda maior do que a esperada, ou seja, seu lucro passaria de razoável (...). Por outro lado, o Projeto, se aprovado, levaria a incorrer em custos sociais mais elevados do que os prevalecentes no atual sistema e, ainda mais, faria com que houvessem efeitos redistributivos na renda setorial".

Tendo em vista o que parece ser uma tentativa de conciliação, a Comissão de Agricultura e Política Rural propôs, em 1973, um Substitutivo que, em seu artigo 3º, estabelece: "Na fixação dos preços mínimos serão considerados os custos de produção e o lucro do agricultor, incluindo-se nesta a parcela referente à justa remuneração de capital investido". Proposição que seria razoável se estivesse complementando o supracitado Decreto-lei. Entretanto, ao

revogar as disposições em contrário, tanto substitutivo poderia, como o Projeto enfocado poderá estar revogando (e não complementando) o Decreto-lei nº 79/1966, o que não é recomendável.

Assim sendo, por entendermos que uma política de preços agrícolas, em termos globais, não deva ser estabelecida unicamente em termos de custos de produção, mas também considerar os diversos elementos que compõem um mercado, sobretudo a posição relativa da oferta e da procura e os vários aspectos apresentados pela Comissão de Financiamento da Produção, desaconselhamos a aprovação do Projeto de Lei, conforme o original.

Deste modo, a nossa opinião é contrária à matéria pelas razões expostas."

No Anexo I, a Comissão de Financiamento da Produção informa que, há anos, vem efetuando levantamentos que, embora tenham caráter precário, recentemente conseguiu compor um projeto de pesquisa que permitirá obter custos de produção. Esse projeto deverá ter execução completada em junho do próximo ano.

Adverte a CFP que o custo de produção não é nem deve ser o único determinante do preço dos gêneros agrícolas, pois "o seu nível dependerá das expectativas de mercado interno e/ou externo". Para a Comissão de Financiamento da Produção, o acompanhamento do custo de produção, na política de fixação de preços mínimos, tem a seguinte ordem de prioridade:

a) produtos voltados para o abastecimento interno, e objeto da política econômica de substituição de importação. O conhecimento dos custos de produção, neste caso, é fundamental para que a política de preços possa se orientar com respeito à intensidade com que a proteção deve ir sendo removida, dado que o custo de produção é superior ao preço internacional;

b) produtos voltados principalmente para o abastecimento interno, porém sem necessidade de proteção. Neste caso, sua importância é garantir o suprimento normal da demanda interna. Principalmente nos produtos de maior elasticidade de preço de oferta, pequenos erros no planejamento na produção, acarretando, em consequência, custos adicionais à sociedade;

c) produtos voltados à exportação, para os quais o País exerce virtual poder de monopólio ou possa exercer, pelo menos, alguma pressão sobre os preços. Para tais produtos, o conhecimento do custo de produção se faz necessário, se o País pretende adotar uma política racional de produção e exportação, explorando as oportunidades que as condições de mercado lhe oferecem;

d) produtos voltados para a exportação, para os quais o País seja meramente um tomador de preços, e sem nenhum programa especial interno que vise alteração das vantagens comparativas a favor. O preço relevante a ser dado, nesse caso, é aquele dado pelo mercado internacional (depois da decomposição FOB/porto de exportação).

Verifica-se, portanto, que nos cabia razão, quando julgávamos nebulosa a expressão "lucro razoável".

Dante das razões expostas, opinamos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente — Agenor Maria, Relator — Paulo Guerra — Italívio Coelho — Adalberto Sena.

#### PARECER Nº 241, DE 1977 Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Paulo Guerra**

De autoria do ilustre Deputado Herbert Levy, o Projeto de Lei nº 16, de 1976, determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.

Submetido ao exame desta Comissão, cumpre-nos tecer algumas considerações quanto ao seu mérito.

Basicamente, a proposição determina que os preços dos produtos agrícolas, fixados pelo Conselho Monetário Nacional ou outro

órgão do Executivo, levem em conta o seu custo direto e indireto, bem como, a margem de lucro razoável para o agricultor, compreendida a remuneração do investimento e a do próprio lavrador.

Em primeiro lugar, devemos alertar que a política governamental de preços mínimos e crédito agrícola não se encontra vinculada somente aos custos de produção, mas, também, às expectativas de mercado interno e/ou externo e aos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Quanto aos custos de produção, estes têm desempenhado papel de alta relevância na análise técnica que leva à fixação dos preços mínimos, pois cada produto tem merecido um tratamento próprio e diferenciado, segundo as suas características, a saber:

1º) produtos voltados para o abastecimento interno e objeto de política econômica de substituição de importação;

2º) produtos voltados principalmente para o abastecimento interno, porém sem necessidade de proteção;

3º) produtos voltados à exportação, para os quais o País exerce virtual poder de monopólio ou possa exercer, pelo menos alguma pressão sobre os preços; e

4º) produtos voltados para a exportação, para os quais o País seja meramente um tomador de preços, e sem nenhum programa especial interno que vise a alteração das vantagens comparativas a seu favor.

Da mesma forma, são cumpridas as disposições vigentes do artigo 5º do Decreto-lei nº 79/66, que estabelece que "os preços básicos serão fixados por decreto do Poder Executivo, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados interno e externo, e os custos de transporte até os centros de consumo e portos de escoamento".

Como vemos, apesar das dificuldades naturais, quanto à qualidade e disponibilidade de informações, a política do governo de preços mínimos e de crédito agrícola, tem procurado considerar os fatores endógenos e exógenos que possam intervir nas atividades agrícolas.

Contudo, seria desastroso ao sistema fixar preços que induzam a uma renda maior do que a esperada, pois implicaria em maiores custos sociais e num efeito negativo na redistribuição setorial de renda.

Por outro lado, ao revogar as disposições em contrário, o Projeto elimina a consideração dos fatores contidos no artigo 5º do Decreto-lei nº 79/66.

Portanto, todos os aspectos nos levam a propor a rejeição do Projeto de Lei nº 16/76, que "determina levantamento prévio de custo para a fixação de preços de produtos agrícolas", por contrariar as normas da sistemática atual de política de preços mínimos e créditos agrícolas, do Governo Federal.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1976. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Paulo Guerra, Relator — Cattete Pinheiro — Franco Montoro — Agenor Maria — Arnon de Mello.

#### PARECER Nº 242, DE 1977 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Roberto Saturnino**

Na forma regimental, chega ao exame desta Comissão de Finanças o projeto de Lei da Câmara que determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.

Tratando na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e favoráveis as demais Comissões Técnicas da Casa, tendo sido aprovado em Plenário na Sessão de 24 de março de 1976.

Já no Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Agricultura, inicialmente, pela audiência do Poder Executivo e, conclusivamente, pela rejeição do projeto. A Comissão de Economia opinou pela rejeição da proposição, por contrariar as normas da

sistemática atual de política de preços mínimos e créditos agrícolas do Governo Federal.

Objetiva o projeto determinar, conforme expressa o artigo 2º, que os preços dos produtos agrícolas, fixados pelo Conselho Monetário Nacional ou outro órgão do Poder Executivo, levem em conta o seu custo de produção direto e indireto, bem assim margem de lucro razoável para o agricultor, compreendida a remuneração do investimento e a do próprio lavrador.

Ao determinar a fixação dos preços, a proposição apenas estabelece que se leve em conta os custos e margem de lucro razoável. Levar em conta não significa obrigatoriedade de fixação do custo e do lucro.

São muitos os fatores a considerar e a serem somados na fixação dos preços. E a iniciativa busca determinar levantamentos de custo, que entendemos ser de grande conveniência. Procedidos tais levantamentos por órgãos realmente capacitados, estaria o Governo em melhores condições para fixar preços.

É, a nosso ver, indispensável o conhecimento dos custos de produção nas diversas regiões deste grande País, em que se observam profundas diferenças nas condições de produção, de região para região.

Preocupa-nos, sobremodo, o empobrecimento do agricultor brasileiro. Enquanto forem fixados preços sem levar em conta os custos e sem verificação das condições regionais, continuar-se-á a empobrecer o agricultor, em prejuízo da consolidação de uma agricultura forte, imprescindível ao nosso País.

São freqüentes as queixas dos lavradores contra os preços fixados para seus produtos. Exemplos: o leite, a cana-de-açúcar e outras lavouras.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, é de se observar que se trata de medida destinada a instituir mecanismos de verificação de custos financeiros essenciais aos estudos que levam à fixação de preços pelo Conselho Monetário Nacional.

E os Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio, e da Agricultura, poderão firmar convênios para a execução dos levantamentos necessários.

Ante as razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1976.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1977. — **Paulo Brossard**, Presidente — **Roberto Saturnino**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Saldanha Derzi**, vencido — **Evandro Carreira** — **Wilson Gonçalves** — **Lourival Baptista**, vencido — **Ruy Santos**, vencido — **Alexandre Costa**, vencido — **Danton Jobim** — **Evelásio Vieira**.

#### PARECER Nº 243, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1977 (nº 3.332/77, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

O projeto sob exame altera vários dispositivos da Lei nº 5.682, de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — a fim de regularizar situações que estão a exigir disciplina mais adequada.

Conforme salienta o autor do projeto, o processo de filiação partidária tem dado motivo a abusos de parte de pessoas que compõem certos Diretórios Municipais, as quais "passam a dispor de poderosa arma contra membros potenciais do Partido, negando-se a receber-lhes os pedidos de inscrição ou, mais propriamente, de filiação".

Tal situação — esclarece o autor — se deve ao fato de que a legislação coloca o processo de filiação partidária unicamente a critério dos Diretórios Municipais e, na falta destes, dos Diretórios Regionais ou das Comissões Provisórias.

Apenas a título de ilustração, vale consignar o seguinte trecho da justificação do projeto, onde o Autor, em traços veementes, profila a situação apontada:

"Esses eleitores, geralmente prestigiosos cidadãos locais, constituem risco para a popularidade dos membros que exercem o mando partidário e que não querem, por isso, admitir no seio do Partido quaisquer novos elementos "perigosos". Daí negam-se a receber determinados pedidos de filiação que constituiriam ameaça à posição cômoda de que desfrutam.

Dessa forma, os candidatos à filiação ficam à prevé dos autênticos "donos" do Partido, que facilmente rechaçam seus adversários potenciais."

Como solução ao que considera calamitoso para o sistema partidário, o ilustre Autor do projeto sugere seja adotada a fórmula de também admitir-se a apresentação do pedido de filiação perante o Juiz Eleitoral, para encaminhamento à Comissão Executiva ou à Comissão Provisória do Município. E, neste ponto, aduz: "Segundo sugerimos, o pedido de filiação será encaminhado diretamente ao cartório eleitoral do Município, cujo escrivão, depois de processá-lo, devidamente, remeterá as respectivas fichas ao órgão partidário competente, para a necessária apreciação. Daí em diante, sob o protector manto da Justiça, os prazos da lei passarão a ser observados e os direitos do pretendente à filiação, por certo, serão amplamente assegurados"

A proposição está conforme a preceituação constitucional dos arts. 8º, item XVII, letra c; 43 e 56, e se apresenta em condições de juridicidade e técnica legislativa.

No que concerne à sua conveniência e oportunidade, é de se ressaltar o objetivo ético a que se propõe, procurando impedir prática abusiva que se vem instaurando no processo de filiação partidária, contrariando os objetivos verdadeiros que inspiraram a legislação específica.

As alterações que o projeto recomenda só prejudicarão àqueles que, em verdade, se servem dos seus postos, na direção partidária, para promover discriminação condenável, em favor de seus próprios interesses.

Um fato superveniente ocorreu na sessão ordinária do dia 18 deste, a aprovação do Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que "amplia os atuais mandatos nacional, estaduais e municipais dos Diretórios".

Em consequência, a presente proposição perde a sua oportunidade e finalidade, pelo que a consideramos prejudicada.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Accioly Filho** — **Mattoz Leão** — **Osires Teixeira**.

#### PARECER Nº 244, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" 4, de 1977 (Ofício nº 4/77 — P-/MC, de 24-3-77, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 83.804, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 31, inciso IV, letra c, da Lei nº 421, de 24-12-70, alterada pela Lei nº 457, de 18-12-72, ambas do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo.**

**Relator:** Senador Otto Lehmann

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o Ofício "S" 4, de 1977, (Ofício nº 4/77-MC, na origem) oferece à consideração desta Casa do Congresso Nacional, para os fins previstos no artigo 42, VII, da Constituição do Brasil, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Corte de Justiça nos autos do Recurso Extraordinário nº 83.804, do Estado de São

Paulo, o qual declarou a constitucionalidade do artigo 31, inciso IV, letra c, da Lei nº 421, de 24-12-70, alterada pela Lei nº 457, de 18-12-72, ambas do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Com o Recurso Extraordinário nº 83.804, em que foi recorrente Natalino Guido Galli e recorrida a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, o eminente Ministro Xavier de Albuquerque proferiu um voto sucinto, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, para declarar constitucional a matéria sob exame.

Com efeito, arrimado no parecer da dota Procuradoria Geral da República, verifica-se que o Município de Lucianópolis instituiu a discutida taxa de conservação de estradas, o que não é vedado por lei, tanto que consagrada na Súmula 346, do Pretório Excelso. Ocorre, todavia, que a ilicitude se deu por incidir o tributo sobre a dimensão da propriedade rural, base utilizada no cálculo do imposto territorial.

A referida prefeitura, na mesma linha de outros Municípios, erroneamente, adotou em seu Código Tributário a taxa de conservação de estrada, devida pelos proprietários rurais, e cobrada na base de Cr\$ 1,00 por hectare, afrontando o art. 77, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e ferindo o artigo 18, § 2º, da Constituição.

Compulsando a Carta Magna, verificamos que, para a cobrança de taxa, não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para incidência de imposto.

O Supremo Tribunal Federal, em numerosos julgados, tem repelido as leis municipais que, "adotando critérios muito engenhosos", terminam vinculando a incidência das taxas de conservação de estrada de rodagem sobre a propriedade rural, que já está sujeita a tributo federal.

Acompanhando o Voto do Relator, o Plenário da Suprema Corte de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe deu provimento para declarar a constitucionalidade da mencionada lei municipal, em acórdão que tem a seguinte ementa:

"Taxa de Conservação de Estradas. Cálculo baseado em alíquota incidente sobre o número de hectares dos imóveis rurais; sua ilegitimidade à luz da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido e provido, declarando-se constitucional o art. 31, inciso IV, letra c, da Lei nº 421, de 24-12-70, alterada pela Lei nº 457, de 18-12-72, ambas do Município de Lucianópolis, no Estado de São Paulo."

Constatada a obediência aos aspectos formais estabelecidos no art. 116, da Constituição, e na forma do art. 42, VII, da Lei Maior, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, formulamos o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1977

**Suspender a execução do art. 31, inciso IV, letra c da Lei nº 421, de 24-12-70, alterada pela Lei nº 457, de 18-12-72, ambas do Município de Lucianópolis, no Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por constitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2 de junho de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário nº 83.804, do Estado de São Paulo, a execução do art. 31, inciso IV, letra c da Lei nº 421, de 24 de dezembro de 1970, alterada pela Lei nº 457, de 18 de dezembro de 1972, ambas do Município de Lucianópolis, no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Mattos Leão — Osires Teixeira.

#### PARECER Nº 245, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1977, que "dispõe sobre o fornecimento de equipamento individual de proteção aos vigias portuários, e dá outras providências".**

**Relator:** Senador Otto Lehmann

O Projeto sob apreciação, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva tornar obrigatório, por parte das *entidades estivadoras* (sic), o fornecimento de equipamento individual de proteção aos trabalhadores avulsos que exerçam funções de vigias portuários, e regulamenta a matéria, estabelecendo, em síntese, que:

1. O custeio desse equipamento será coberto por taxa incidente sobre cada tonelada de mercadoria movimentada nos portos;

2. O valor dessa taxa será reavaliado, anualmente, pela Superintendência da Marinha Mercante;

3. As quantias arrecadadas serão depositadas, por indicação dos *sindicatos interessados* (sic), na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em conta vinculada;

4. As *entidades representativas dos vigias portuários* (sic) deverão "incluir em suas propostas orçamentárias as dotações referentes ao custeio de equipamentos" e, mais que isso, os "demais encargos pertinentes à proteção contra riscos de acidente e danos à saúde dos vigias portuários, cujo resarcimento será atendido pelo valor fixado no art. 2º, ou seja, pela taxa acima referida.

A proposição, inicialmente, deixa de definir o que sejam, a) entidades estivadoras; b) sindicatos interessados e, c) entidades representativas dos vigias portuários, omissão que deixa perplexo o analista da matéria.

Tanto assim que se torna difícil o entendimento do procedimento proposto, senão vejamos: se o ônus pelo fornecimento do equipamento de que trata é deferido, na forma do art. 1º, às chamadas *entidades estivadoras*, não há porque, segundo nossa inteligência, seja tal despesa objeto de inclusão na previsão orçamentária das denominadas *entidades representativas dos vigias portuários*, como manda, adiante, o § único do art. 3º.

Outrossim, se é estabelecida uma *taxa* para atender ao custeio da medida há de ser explicada qual a fonte das *dotações* que o referido § único do art. 3º manda incluir nas propostas orçamentárias das entidades representativas dos vigias portuários. Ou confundem-se tais recursos?

Ainda com referências ao mesmo dispositivo do Projeto, não pode ser aceita como de boa norma legislativa e jurídica, que a receita originada pela cobrança da *taxa*, ou proveniente de dotação específica, seja desviada do fim a que se destina, para com ela atender-se aos "demais encargos pertinentes à proteção contra riscos de acidente e danos à saúde". A medida é, ademais, tanto mais estranha, por serem os encargos relativos às questões de segurança e higiene de trabalho, deferidos à exclusiva responsabilidade dos empregadores, que devem, como determina o art. 165 da CLT, fornecer gratuitamente, exatamente aqueles "equipamentos de proteção individual, tais como: óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, calçados e roupas especiais e outros".

Verifica-se, portanto, que o Projeto esquematiza um sistema de recolhimento e distribuição de recursos quando existe na Legislação Consolidada do Trabalho, exatamente todo um Capítulo regulando o assunto de forma simples e eficiente.

Sob o aspecto da harmonia da proposição com o Direito Constitucional, há de destacar-se dois pontos:

1. Que a matéria ao criar atribuições para a SUNAMAM, extrapola os limites da competência privativa que o art. 81, item V, da Carta Magna, pois compete ao Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

2. Que, apesar das lições doutrinárias que informam o Parecer desta Comissão sobre o PLS nº 88/75, não é aplicável aquela decisão ao caso presente, pois tratava-se então de isentar do imposto de

renda os proventos da inatividade e pensões recebidas por pessoas com 70 ou mais anos de idade — isto é, alteração de uma norma tributária —, enquanto agora o que se pleiteia, ao arrepio do art. 57, item I, da Lei Maior, é a *criação* de uma taxa, como tal caracterizada a *matéria financeira*, pois, é a própria Constituição, em seu art. 8º, item XVII, alínea c, ao conferir a competência legislativa da União, que subordina todo o elenco das finanças públicas à expressão *direito financeiro*. Tanto isto é verdadeiro que, no art. 55, item II, assinala que o Presidente da República, nos casos que especifica, poderá expedir decretos-leis sobre "finanças públicas, inclusive normas tributárias". Existem, evidentemente, referências a "matéria tributária", mas esta não pode ser dissociada da "matéria financeira", atinente ao título de Direito Financeiro indicado no art. 8º, XVII, c, salvo em *compreensíveis excepcionamentos à norma*, como no caso do referido Projeto nº 88, de 1975.

Na apreciação do mérito, vale a pena ser destacado que não existem, nem foram ressaltadas na Justificação do Projeto, quaisquer razões que aconselham a adoção da medida proposta, nem vislumbramos onde a função de vigia portuário possa ter similitudes de riscos com as atividades dos estivadores consertadores e conferentes de carga e descarga nos portos. Nem onde os vigias portuários diferenciam-se dos seus colegas de outras espécies profissionais, quer em relação ao tipo de trabalho que exercem, quer em relação ao tipo de estabelecimento ou logradouro em que tal se realize.

Diante do exposto, e embora reconhecendo os elevados propósitos de seu ilustre Autor, somos contrário ao Projeto, quanto ao mérito, bem assim por injurídico e inconstitucional.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Leite Chaves, vencido — Mattos Leão — Nelson Carneiro — Osires Teixeira.

#### PARECER Nº 246, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1976, que "introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho".**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

O eminente Senador Nelson Carneiro, através do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1976, que visa a introduz修改ção na Consolidação das Leis do Trabalho, repete, com pequenas inovações de técnica legislativa e indicação de nova fonte inspiradora da matéria, Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1975, também de sua autoria.

Designado Relator da primitiva proposição, o então Senador Orlando Zancaner proferiu parecer, acolhido por esta Comissão, que afirmava a inconstitucionalidade e injuridicidade da proposição.

Assim, não me resta outra alternativa senão a de subscrever, mais uma vez, as conclusões adotadas por esta Comissão na reunião de 15 de outubro de 1975.

O parecer é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1976, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Osires Teixeira — Mattos Leão — Nelson Carneiro, vencido — Wilson Gonçalves, vencido — Accioly Filho, vencido — Otto Lehmann.

#### ANEXO AO PARECER Nº 246, DE 1977

#### PARECER Nº 517, DE 1975

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1975, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho".**

**Relator: Senador Orlando Zancaner**

O eminente Senador Nelson Carneiro, autor do projeto sob exame desta Comissão, intenta a inclusão, entre as prerrogativas dos

sindicatos de empregados, a de poder fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista.

Alega que a simples leitura dos artigos 511 e 513 da Lei Consolidada — além de outros dispositivos pertinentes à organização e funcionamento dos sindicatos — basta para justificar a proposição.

Lamentamos não concordar com os propósitos aduzidos pelo ilustre subscritor do projeto, simplesmente porque sua adoção só teria cabimento, se vingasse, no País, o regime corporativo, onde são cometidas atribuições administrativas aos sindicatos.

Ademais, como conceder prerrogativa a pessoas jurídicas de direito privado para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista no âmbito das empresas, tarefa que implicaria em usurpação das finalidades do Departamento Nacional do Trabalho.

As prerrogativas dos sindicatos, constantes da Legislação Trabalhista, não alteram sua natureza jurídica. Não é o sindicato órgão do Estado. Ele e os elementos que o compõem são pessoas de direito privado. O exercício pelo sindicato de poderes ou funções públicas, parece-nos bem delimitado na legislação pertinente. Ora, atribuir-se ao sindicato competência para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista no âmbito das empresas, não se harmoniza com a sistemática e a tradição do direito brasileiro, no tocante à espécie.

A Constituição, em seu art. 13, § 3º dispõe:

**"A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais ou municipais."**

Assim, a Carta Magna autoriza o Governo a delegar, mediante convênios, aos Estados e Municípios a função de fiscalizar as leis trabalhistas. Essa ação fiscalizadora só poderá ser exercida por agentes do Poder Público, — da União, dos Estados ou dos Municípios — e nunca por particulares, ainda que representantes de sindicatos. Estes últimos, como representantes de classes, não têm condições de isenção de ânimo para se colocarem equidistantes dos possíveis conflitos das relações laborais.

Cumpre salientar que os arts. 626/642 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõem sobre a fiscalização, a atuação e a imposição de multas aos infratores das normas de proteção ao trabalho. Em decorrência, as empresas ficam obrigadas a possuir o livro "Inspeção do Trabalho", onde os Inspetores do Ministério do Trabalho registrarão sua visita ao estabelecimento.

O Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965, que baixou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, dispõe em seu art. 5º:

**"A inspeção do trabalho será promovida em todas as empresas, estabelecimentos e locais de trabalho sujeitos à legislação do trabalho, estendendo-se aos profissionais liberais e instituições sem fins lucrativos que mantiverem trabalhadores como seus empregados".**

Vale salientar que o Departamento Nacional do Trabalho recrutará, por concurso público de provas e títulos recentemente realizado, mais de 2.000 candidatos a Inspetor do Trabalho.

Entre reconhecer-se as possíveis falhas no mecanismo da fiscalização do trabalho e que podem ser corrigidas, vai muita distância com a temerária adoção das medidas pretendidas com o projeto.

Parecem-nos sobejas as razões aqui aduzidas e que nos conscientizam da inconstitucionalidade e injuricidade da proposição, não obstante os elevados propósitos de seu autor, patenteado em numerosos e nobilitantes projetos, sempre voltados para os trabalhadores e a melhoria de sua condição social.

Assim, opinamos pela sua rejeição, ante as razões expendidas.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Heitor Dias — Nelson Carneiro, Vencido — Henrique de La Rocque.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR OSIRES TEIXEIRA:**

Solicitei vista do Projeto, já com Parecer contrário do ilustre Relator, não somente em homenagem ao seu Autor, o nobre Senador Nelson Carneiro, mas pelo desejo de aprofundar-me nos propósitos que, à primeira vista, me pareceram bem justificados na proposição.

Do exame que procedi no Projeto, porém, verifico que procedem inteiramente os Pareceres (o primeiro referente ao Projeto nº 29, de 1975, equivalente ao conteúdo que se reproduz na proposição que ora examinamos) que lhe obstam a tramitação.

Em primeiro, porque o parágrafo único do artigo 513 da CLT já concede aos Sindicatos de empregados a prerrogativa de "fundar e manter agências de colocação". Aliás, mesmo que não houvesse tal parágrafo único, nenhuma lei impediria a criação de agências de emprego pelos Sindicatos.

Em segundo, porque a fiscalização, pretendida na letra b do parágrafo único que o Projeto deseja para o artigo 513 da CLT, já é feita pelo Sindicato no momento em que constitui a Cooperativa Habitacional, cuja função é exatamente a de amparar os seus associados, membros do Sindicato, nos instantes dos convênios e contratos que são firmados com as empresas construtoras e o BNH.

Acrescente-se, ainda, a circunstância de que existe órgão governamental — o INOCOP — com objetivo de oferecer assistência às referidas Cooperativas de Habitação.

O Projeto, pois, é inócuo e conflitivo, o que me leva a votar pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — Osires Teixeira.

**PARECER Nº 247, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1977, que "cria o Fundo Nacional da Pesca, e dá outras providências".**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

De autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, o Projeto nº 92, de 1977, visa a criar o Fundo Nacional da Pesca, alimentado por "um vigésimo do total das folhas de pagamento das suas tripulações, taxa destinada ao fomento da taxa". O Fundo seria administrado por um Conselho, integrado pelo Diretor da SUDEPE, um representante de cada Estado da Federação que possua fábrica de produtos de pesca e seus derivados, um representante do Ministério da Marinha e outro do Sindicato dos Pescadores.

O Conselho seria um órgão do Ministério da Agricultura, presidido pelo respectivo Ministro. Ainda que procedentes sejam as razões expostas na justificação, o Projeto padece, a meu ver, do vício de *inconstitucionalidade*. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que "criem cargos, funções ou empregos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública". É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — Daniel Krueger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Mattos Leão — Osires Teixeira.

**PARECERES Nºs 248 E 249, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1977, que "aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, Ucayali, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976".**

**PARECER Nº 248, DE 1977**

**Da Comissão de Relações Exteriores**

**Relator: Senador Otto Lehmann**

Na forma regimental esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1977, oriundo da Câmara dos

Deputados, que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

Informa a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial que o Convênio em pauta foi concluído atendendo à política global dos dois países de combater o tráfico de drogas que acarretam dependência, mediante uma cooperação eficaz. O referido documento finaliza esclarecendo:

"O Convênio visa a sistematizar essa cooperação, especifica suas formas, dispõe sobre consultas, intercâmbio de informações e assistência mútua técnico-científica bem como prevê a colaboração necessária para a realização de operações conjuntas, em zonas de fronteira, em casos concretos de tráfico ilícito de drogas ou de atividades conexas que pela sua importância e natureza interessem a ambos os países."

O tratado em questão, vazado em 16 artigos, cria um instrumento legal, no plano externo, disciplinador da repressão ao tráfico ilícito de drogas que produzem dependência.

Para os fins do ato internacional ora sob o nosso exame entende-se por droga capaz de produzir dependência "qualquer substância natural ou sintética que ao ser administrada ao organismo humano altera o estado de ânimo, a percepção ou o comportamento, promovendo modificações fisiológicas ou psíquicas.

É previsto o estabelecimento de uma mútua assistência técnico-científica, bem como a troca de informações sobre traficantes entre os organismos nacionais encarregados da repressão ao tráfico de drogas.

As Partes Contratantes declararam aceitar as recomendações da 1ª Conferência Regional de países limítrofes, subscrita em 11 de julho de 1975, e se comprometem a processar os responsáveis pelo delito de tráfico de entorpecentes, comunicando à outra parte as sentenças condenatórias pronunciadas.

Com o objetivo de facilitar a cooperação entre os dois Estados, serão realizadas consultas periódicas para o intercâmbio de informações e avaliação de resultados obtidos na repressão ao delito, bem como visitas recíprocas de pessoal especializado.

Em todos os casos concretos de tráfico ilícito, as autoridades competentes prestarão a cooperação necessária para realizar operações conjuntas em zonas de fronteira.

Deverão ser tomadas medidas no âmbito interno de cada parte no sentido de erradicar plantações e cultivos clandestinos dos quais possam ser extraídas substâncias consideradas como drogas.

Caberá à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no âmbito de sua competência regimental, examinar as disposições do presente Convênio e verificar sua adequação ao ordenamento jurídico interno do País.

Os governos do Brasil e do Peru, cônscios do grave problema que representa a proliferação do uso indevido de substâncias entorpecentes, resolveram disciplinar a repressão, no plano internacional, através do presente instrumento.

A iniciativa é altamente meritória e resta-nos esperar que as autoridades vinculadas ao Poder Executivo possam levar a bom termo as disposições contidas no Convênio.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente ato internacional na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1977. — Magalhães Pinto, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Saldanha Derzi — Domício Gondim — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Leite Chaves — Itamar Franco — Danton Jobim — Nelson Carneiro.

**PARECER Nº 249, DE 1977**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Vem ao exame do Senado Federal, depois de aprovado pela Câmara dos Deputados, com parecer favorável, unânime, da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1977, que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a repressão do tráfico ilícito de drogas que produzem dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada peruana, Ucayali, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Da leitura atenta dos dezesseis artigos que integram o acordo nada encontrei que pudesse ser acrimônio de inconstitucionalidade, injurídico ou inconveniente. Ao contrário, vale ressaltar, não só a oportunidade, mas a conveniência das medidas ajustadas entre os dois países, com o objetivo de pôr termo a um comércio por todos os títulos prejudicial e condenável.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Leite Chaves — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Mattos Leão.

**PARECER Nº 250, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1976 que “acrescenta parágrafo único ao artigo 37 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste”.**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Apresentado pelo Senador Marcos Freire, o Projeto de Lei nº 231, de 1976, visa a “acrescentar parágrafo único ao art. 37, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste”.

Datada de 15 de setembro de 1976, a proposição, acompanhada de justificação, foi distribuída ao Senador José Lindoso, e o representante amazonense só a devolveu, instruída com o parecer, ao final da sessão legislativa anterior, já sem tempo, portanto, de ser apreciada nesta Comissão.

No parecer de fls. 14 a 17, o Senador José Lindoso, após examinar a matéria do ponto de vista doutrinário e legal, assim o concluiu:

“Observe-se que o Autor deseja sarar males, por ele apontados, através de lei, determinando a nomeação de um Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste. Nesta linha, justificar-se-ia, também, o propalado Ministério da Amazônia.

Mas, o entendimento da política de valorização de áreas problemáticas foi exatamente considerada pelo Decreto-lei nº 200 que, no art. 39, ao desenhar o quadro de assuntos de competência de cada Ministério, aponta como atribuição número um do Ministério do Interior, o Desenvolvimento Regional.

O Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (“Comentários à Constituição Brasileira — Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969” — Vol. 2 — Ed. Saraiva — 1974 — pág. 138) informa que a Emenda nº 1, de 1969, acrescentou ao texto constitucional o item V ao art. 81, o qual estabelece ser privativo do Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da Administração Federal e opina que essa matéria lhe parece vedada ao legislador.

João de Oliveira Filho (“Quer Conhecer a Constituição?” — Forense — 1974) vincula o assunto desse item ao Decreto-lei nº 200.

Assim, está evidenciado que o Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1976, padece, no meu entender, de inconstitucionalidade e por isso deve ser rejeitado.”

2. Observe ainda, por importante, que iniciativa semelhante originária na Câmara dos Deputados, objeto da Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1976, que objetiva delegar poderes ao Presidente da República para elaboração de Lei criando o Ministério da Ciência e Tecnologia, também não logrou êxito na Comissão congênera da outra Casa do Congresso.

Assim, quer através de projeto de lei ou de proposta de delegação, a via para a criação de Ministérios encontra incontornável obstáculo de ordem constitucional.

Adoto, em decorrência, o parecer, da lavra do Senador José Lindoso, ao Projeto de Lei nº 231, de 1976.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Otto Lehmann — Mattos Leão — Osires Teixeira — Nelson Carneiro.

**PARECER DO SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO, A QUE FAZ REFERÊNCIA O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

Argüindo que instrumentos legais, os mais diversos, vêm esvaziando a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, criada pela Lei nº 3.692/59, para supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região, propõe o Autor do Projeto de Lei nº 231/76, Senador Marcos Freire, que seja atribuído, pelo Poder Executivo, a um Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, “a função de orientar, coordenar e supervisionar todas as medidas tendentes ao desenvolvimento global da região e sua definitiva integração econômico-social ao resto do País”.

A proposição pretende vincular à jurisdição do Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Fundo de Emergência do Abastecimento do Nordeste (FEANE), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), o PROTERRA, o POLONORDESTE e o Projeto Sertanejo.

Dispõe, ainda, sobre os servidores, dotações orçamentárias e empraza o Poder Executivo a designar o novo Ministro dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência da lei.

Na longa justificação, reclama que a SUDENE, nascida para ser uma agência desenvolvimentista, sofreu um esvaziamento institucional externo e interno.

Na série de dificuldades apontadas, ressalta a questão do planejamento nos seguintes termos:

“A falta de um Plano de Desenvolvimento Regional condiciona a fragilidade da SUDENE. Anteriormente existiam os Planos Diretores (elaborados *na* e *para* a Região) aprovados e discutidos pelo Conselho Deliberativo, posteriormente levados ao Congresso e transformados em Lei pelo Executivo. Hoje, o Plano vem de cima para baixo: o I e II PND, no que diz respeito ao Nordeste, são mera desagregação, por Regiões, dos diversos “planos” ministeriais — o Nordeste não mais expõe suas reais necessidades.”

O Projeto tem uma carga de alto teor crítico ao Governo na condução de sua política desenvolvimentista no Nordeste.

Um dos esforços mais significativos do Brasil moderno foi o de racionalizar a sua Administração, aparelhando convenientemente o Poder decisório para eliminar o emocionalismo. O sistema de planejamento estabelecido atende com eficácia a esse objetivo.

Mas ele se faz em harmonia com os preceitos constitucionais. A Carta Magna vigente, no seu art. 8º, V, define como da competência da União planejar e promover o desenvolvimento e a segurança nacionais e o art. 43, IV, diz que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente planos e programas regionais de desenvolvimento.

Acontece que existe um ordenamento relativamente a essa matéria. O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no seu art. 7 dispõe que a ação governamental obedecerá o planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional nomeia como seus instrumentos básicos: a) plano geral de Governo; b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual; c) programação financeira de desembolso. O detalhamento dessa matéria consta do Capítulo V, Título III — Do Planejamento, do Orçamento Programa e da Programação Financeira.

Naturalmente que o Poder Executivo estabeleceu a regulamentação da matéria através de diversos decretos, sendo que o Decreto nº 71.353, de 9-11-72, instituiu o Sistema Nacional de Planejamento e a esse sistema vinculado estão a SUDENE e a SUDAM.

Os Planos Nacionais de Desenvolvimento que têm sido apreciados pelo Congresso e se constituem em lei configuram, em última análise, uma síntese dos programas setoriais e regionais.

Ainda é a Constituição, no seu art. 81, V, que dispõe competir privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal".

O Projeto sob análise, como se constata, acrescenta parágrafo único ao art. 37 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, determinando que o Poder Executivo atribua a um Ministro Extraordinário tarefas pertinentes ao desenvolvimento do Nordeste. O seu art. 2º dispõe sobre o funcionamento desse Ministério do Nordeste, vinculando a ele diversos órgãos federais que saíram da órbita do Ministério do Interior.

A Administração Federal está disciplinada pelo Decreto-lei nº 200, já referido, e norteada por cinco princípios fundamentais (art. 6º): I) Planejamento; II) Coordenação; III) Descentralização; IV) Delegação de Competência; V) Controle. O que parece esvaziamento é, em grande parte, racionalização, na base desses princípios da vida governamental e não sob um critério geográfico. Os Ministérios foram organizados para atender grandes setores, os quais abrangem regiões.

"Observe-se que o Autor deseja sarar males, por ele apontados, através de lei, determinando a nomeação de um Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste. Nesta linha, justificar-se-ia, também, o propalado Ministério da Amazônia.

Mas, o entendimento da política de valorização de áreas problemas foi exatamente considerada pelo Decreto-lei nº 200 que, no seu art. 39, ao desenhar o quadro de assuntos de competência de cada Ministério, aponta como atribuição número um do Ministério do Interior, o Desenvolvimento Regional.

O Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho ("Comentários à Constituição Brasileira — Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969" — vol. 2 — Ed. Saraiva — 1974, pág. 138) informa que a Emenda nº 1, de 1969, acrescentou ao texto constitucional o item V ao art. 81, o qual estabelece ser privativo do Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal e opina que essa matéria lhe parece vedada ao legislador.

João de Oliveira Filho ("Quer Conhecer a Constituição?" — Forense, 1974) vincula o assunto desse item ao Decreto-lei nº 200.

Assim, está evidenciado que o Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1976, padece, no meu entender, de inconstitucionalidade e por isso deve ser rejeitado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1976. — José Lindoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker, primeiro orador inscrito.

**O SR. OTAIR BECKER** (ARENA SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 23 o eminente Presidente Ernesto Geisel recebeu a visita de 150 (cento e cinqüenta) líderes sindicais do Espírito Santo, no Palácio do Planalto. Na ocasião, o Chefe do Governo falou de improviso aos trabalhadores capixabas, suas palavras tendo sido publicadas em todos os jornais do dia seguinte.

Foi um pronunciamento afirmativo, uma condenação para o esforço comum de engrandecimento nacional. Aludiu às potencialidades de nosso território, da população brasileira, destacando as qualidades características de nosso povo, cujo espírito de nacionalidade é soberbo.

— Por outro lado — disse o Presidente Geisel —, ao lado dessa base física e dessa população que nós temos, continuamos a ser um País pobre. Pobre porque não tivemos ainda a capacidade de conjugar adequadamente essa base física com a base humana e assegurar ao País o desenvolvimento que ele precisa ter.

E encerrou o Presidente Geisel seu improviso com uma afirmação que há de ter umânime apoio da Nação:

"Não devemos esperar de outros que eles venham resolver os nossos problemas. Poderão cooperar, sem dúvida. Poderão trazer recursos financeiros. Poderão trazer a tecnologia. Mas, no fundo, o futuro do Brasil só depende de nós, do nosso esforço."

Sr. Presidente, Srs. Senadores: o eminente Presidente da República expressa, nessa sua afirmativa final, uma verdade que, está por demais claro, deseja seja do conhecimento de todos os brasileiros. Não basta que dela se apercebam alguns e até mesmo muitos, sobretudo aqueles que têm conhecimentos mais amplos. É preciso que o povo todo dela se convença e, assim, animado de espírito forte, se dê ao exaustivo trabalho de enriquecimento nacional.

Creio que toda a Nação apóia as palavras do Chefe do Governo: nosso futuro depende de nós, brasileiros; de nosso esforço e de nossa capacidade de trabalho e realização. Seremos nós que tornaremos grande, rico, feliz e socialmente justo este belo País. Ajuda e cooperação do Exterior poderão nos valer muito, facilitando e apressando a conquista desse futuro e, mesmo, tornando-a menos árdua para nosso povo. Mas a tarefa de construção é nossa. Nós é que teremos de resolver nossos problemas, conquistar lugar de realce no mundo.

Precisamente por concordar plenamente com os pontos de vista expressos pelo eminente Presidente Ernesto Geisel é que sinto do meu dever aqui estar, para algumas observações sobre aspectos diversos de um problema que se tornou desafio maior para o alcance do objetivo de engrandecimento nacional a que aludiu o Chefe do Governo. Refiro-me ao problema energético, cuja gravidade e, sobretudo, prioridade são hoje proclamadas por todos que se preocupam com o futuro brasileiro.

Sr. Presidente, o *Correio Braziliense* do dia 13 de maio publicou declarações feitas pelo Ministro das Minas e Energia no Paraná, aonde fora visitar a Refinaria de Araucária. Disse o Ministro Ueki que as obras da Usina de São Mateus, para exploração do xisto, serão iniciadas em 1980 e a primeira etapa da produção será de 25 (vinte e cinco) mil barris diários. Alongou-se Sua Excelência em observações sobre o empreendimento, bem como o desafio da exploração de nossa imensa reserva de xisto pirubetuminoso, que é a segunda do mundo. Das declarações do Ministro das Minas e Energia, difícil é alguém extrair preocupação com a solução vigente de um problema que nos asfixia e poderá custar-nos demasiadamente caro, se continuar sujeito a retardamentos. O Ministro fala tranquilo, como se o País não estivesse sofrendo pesadamente as consequências da crise energética, com terríveis sacrifícios para o povo

brasileiro. E faz afirmações diversas das que fizera o Gen. Araken de Oliveira, há aproximadamente um ano, na Comissão de Minas e Energia do Senado, quando disse que a produção inicial da Usina de São Mateus seria de 51 (cinquenta e um) mil barris diários.

A *Folha de S. Paulo* do dia 21 publicou declarações do Sr. Carlos Sanches Escarnez, Consultor da ONU para o Desenvolvimento Industrial, segundo as quais o Brasil é o único País do mundo com condições de fabricar um combustível renovável, em substituição ao petróleo, que é o álcool para a mistura carburante. E logo aduz: o Programa Nacional do Álcool está atrasado, asseverando, com a experiência de quem trabalha na racionalização de uma usina de Campos, no Estado do Rio, que "o Governo, até 1980, não conseguirá produzir a quantidade do Álcool prevista no Plano, porque o programa está atrasado e só foram autorizadas a operar, em todo o Brasil, 15 (quinze) destilarias. O previsto era 38 (trinta e oito) refinarias".

Impelido pelo agravamento da conjuntura econômico-financeira, a despeito das diversas medidas adotadas no decorrer deste ano, o Presidente Geisel tomou a decisão de delegar ao Ministro da Fazenda poder para exercer o controle de preços, numa deliberação que obteve amplo apoio dos especialistas, conforme evidenciou a imprensa. Surgiram, no entanto, de escalões do Governo, declarações reticenciosas, reveladoras de descontentamento e discordância, na confirmação de inaceitável autonomia de setores governamentais de vital influência na vida econômico-financeira do País. E a imprensa, já no dia 26 de maio, divulgava informações de "fontes da PETROBRÁS", afirmando a impossibilidade de congelar a gasolina. Não me interessa a exatidão ou não da assertiva, mas evidente que ela abala a firmeza da decisão presidencial, apresentando-a ao público como irreal e destinada ao fracasso. Mais recentemente, a imprensa divulgava declaração de Ministro de Estado, de que a correção monetária seria alterada, forçando a presença, na televisão, do Ministro Mário Henrique Simonsen para negar o fato e tranquilizar os detentores de Cadernetas de Poupança.

Sr. Presidente, se fôssemos aludir a notícias contraditórias e, no mínimo, perturbadoras que a imprensa pública quase diariamente, oriundas de importantes setores do Governo, este nosso pronunciamento não teria fim. Forçoso, assim, deixar de lado todo esse cíprio, a fim de abreviarmos estas considerações.

Imperioso, no entanto, que mencione as reportagens do jornalista Alberto Tamer, publicados no *O Estado de S. Paulo*, sob o título "Petróleo, o preço da dependência", em que é analisada a atuação da PETROBRÁS na busca do óleo essencial ao nosso desenvolvimento, à estabilidade econômica e social e à própria segurança nacional. Não é meu intento, até por escassez de tempo, examinar o mérito dessas reportagens. Parece-me, porém, inquestionável estarmos diante de um trabalho sério, de fôlego e que está a merecer atento e minucioso estudo. Exalto, aqui, informação do Assessor de Imprensa da Presidência da República, Coronel Toledo Camargo, de que a PETROBRÁS dará resposta a essas reportagens, o que é imprescindível. Da mesma forma, merece apoio e registro a disposição expressa pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, na qualidade de Presidente da Comissão de Minas e Energia, de promover, nesse órgão, criterioso estudo do assunto, ouvindo especialistas autoridades aptas a falar sobre o problema.

Sr. Presidente, a premissa, com que todos estamos de pleno acordo, de que o futuro do Brasil depende de nós, brasileiros, como o proclamou o eminente Presidente Ernesto Geisel, impõe que o problema energético seja objeto de estudos amplos e profundos, não só para a adoção de política certa, como para aferir a performance de todos os órgãos e empresas relacionados com o problema. Creio que hoje, mais do que nunca, são certas as palavras do ex-Presidente Médici, quando afirmou ser chegado o momento de cessar de atirar pedras, para a soma de esforços visando a construção deste País. Não objetivo a descoberta de escândalos, nem críticas à ação de órgãos do Governo ou à PETROBRÁS. Mas, não há como ocultar a necessidade urgente de apuração do que consta das reportagens do jornalista Alberto Tamer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não é para atirar pedras, também, mas para lembrar a V. Ex<sup>e</sup>, que se referia ao problema do xisto, que o primeiro decreto sobre a sua industrialização — imagine V. Ex<sup>e</sup> — data de 19 de setembro de 1950, quando se pretendia explorá-lo no Vale do Paraíba, e naquela época já se preconizava uma produção de cerca de 10 mil barris por dia. Veja então, V. Ex<sup>e</sup> o atraso na programação do xisto, neste País. Era o aparte que queria dar a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Agradeço, honrado, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, Senador Itamar Franco, que tem sempre participado de meus pronunciamentos, enriquecendo-os com informações, com adendos muito importantes. O objetivo deste discurso, eminentíssimo Senador Itamar Franco, é alertar aos meus nobres pares de que é chegada efetivamente a hora de se desmontar, no Brasil, o errado e se começar a construir o certo.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com prazer, eminentíssimo Líder.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — O problema está posto muito antes de 1950. No primeiro Governo do General Juracy Magalhães, na Bahia, o xisto de Maraú foi estudado e mandada amostra destilada para a Alemanha, e o ex-Governador chegou a contratar a montagem de uma usina que, enviada ao porto de Hamburgo, não veio para o Brasil, porque ocorreu o golpe de 1937. Esses estudos estão todos feitos e acabados na Bahia.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminentíssimo Senador Ruy Santos, igualmente, o seu aparte enriquece o meu discurso, e é o mesmo que dizer, neste momento, que é chegada a hora de se agir, pois parece que neste País, nós nos acostumamos a reagir ao invés de agir. Vemos, assim, pelos apartes de V. Ex<sup>e</sup> e do Senador Itamar Franco, que, desde muito, o Brasil se preocupou com o aproveitamento do xisto. Está faltando, apenas, algo e esse algo nada mais é, eminentíssimo Líder e amigo, grande Senador Ruy Santos, que ação, que cabe a todos nós, brasileiros.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Um pequeno acréscimo: e não foi para adiante o trabalho em Maraú, porque, pouco tempo depois, descoberto petróleo, em Lobato, se disse que não havia mais necessidade de se pensar no xisto.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Uma vez mais, muito obrigado pela participação de V. Ex<sup>e</sup>.  
Prossigo, Sr. Presidente:

É imperioso e urgente o esclarecimento da opinião pública, a fim de que a Nação possa confiar e, dessa forma, dar sua indispensável contribuição para a solução de nossos grandes problemas, o mais agudo deles o energético, seguido daquele relativo ao controle da inflação. Necessário que se proceda a minucioso e imparcial exame da atuação da PETROBRÁS e das decisões no setor energético. Se erros, abusos e desvios ocorreram, precisam ser identificados para que sejam corrigidos, e o Brasil não fique condenado ao agravamento de problemas que seguramente terminarão por nos levar a um poço por demais profundo, o povo brasileiro pagando preço insuportável e se comprometendo a própria soberania nacional. É preciso que a PETROBRÁS, realmente ciosa de suas inúmeras responsabilidades, desça de um pedestal que a coloca acima e fora do alcance de tudo, para uma atitude patriótica e de humildade, que nos permita exata avaliação da situação, sem o que não haverá estratégia que nos conduza a futuro seguro em setor tão

vital. O conhecimento do que ocorre ou se passou é condição *sine qua non* para que caminhemos com acerto e a própria empresa estatal venha a alcançar, desta ou daquela forma, os objetivos que justificam sua existência: dar petróleo ao Brasil.

O que tem determinado lentidão na execução do Programa Nacional do Álcool e tantas outras delongas incompreensíveis para a Nação, como a da realização dos contratos de risco?

São questões vitais para o desenvolvimento brasileiro; a saúde da economia nacional, a estabilidade social e a própria segurança nacional. Esta é, conforme está expresso na Constituição, dever de todos e cada um dos brasileiros, que por ela é responsável. Não se pode, portanto, alegar sigilos e segredos em áreas e setores de cuja ação acertada depende basicamente nosso futuro. Este depende de nós e, assim, temos que ter perfeito e total conhecimento do que ocorre e se deu nessas áreas e nesses setores, para as medidas porventura necessárias. E, não é demais insistir, o exato conhecimento de tudo isso é indispensável para que a Nação confie no Governo e, neste confiando, se una para o gigantesco esforço de engrandecimento do Brasil. Esforço que só é viável se livre e consciente, o que jamais se dará enquanto informações fundamentais forem mantidas como sigilosas ou secretas, na cristalização de um fosso entre Nação e Governo, na multiplicação da desconfiança do povo na ação do Governo, ou de órgãos e empresas de importância imensa para nosso futuro.

**Sr. Presidente,** o futuro do Brasil depende de todos nós, brasileiros. Nunca de órgão isolado do Governo ou de empresas por mais poderosas que sejam, como a PETROBRÁS. Por mais que possa, o Governo pouco poderá, sem a confiança e o apoio da Nação inteira. Eis por que entendo urgente que façamos uma pausa para averiguações, que permitam a correção de erros porventura cometidos e, sobretudo, o surgimento de um entendimento sem o qual jamais alcançaremos construir o futuro deste País. E esse entendimento só poderá surgir após à opinião pública forem dadas todas as informações necessárias, a fim de que, consciente e livremente, nos unamos todos para atender ao apelo presidencial, desincumbindo-nos de nosso dever de construir o grandioso futuro do Brasil!

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, foi criado o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).

Desde a promulgação desse edito legal, que o trabalhador do campo vem recebendo, em todo o País, benefícios até então reconhecidos mas jamais concretizados.

O FUNRURAL, no decorrer de sua breve existência, já prestou ao campesino brasileiro inestimáveis serviços assistenciais, cumprindo rigorosamente a finalidade para o qual foi criado.

O seu Relatório-síntese referente ao exercício de 1976 nos oferece um atestado inequívoco de sua eficácia no mecanismo previdenciário de nosso País.

Pelas cifras assinaladas, verifica-se que essa instituição prestou ao rurícola um trabalho sem precedente em nossa História, destacando-se a aposentadoria por velhice, por invalidez ou em amparo previdenciário, Acidentes de Trabalho e Auxílio Funeral.

Os números consignados no citado Relatório oferece a dimensão do trabalho executado desde o ano de 1972 e a eficácia de sua presença na administração pública federal.

Assim, Sr. Presidente, em 1976, foram dispensados Cr\$ 4.511.022,00 em pagamento de aposentadoria por velhice; Cr\$ 430.892,00 em aposentadoria por invalidez; Cr\$ 807.679,00 em pensão; Cr\$ 751.617,00 em amparo previdenciário; Cr\$ 15.458,00 em acidentes de trabalho e, finalmente, Cr\$ 61.461,00 em auxílio funeral.

Desse modo, foram beneficiadas 1.811.892 pessoas em todo o Brasil, sendo 87.049 na Região Norte; 776.652 na Região Nordeste;

503.357 na Região Sudeste; 358.837 na Região Sul e 86.087 na Região Centro-Oeste.

Agora, é intenção do Governo incorporá-lo justamente com outros órgãos, em um só organismo previdenciário.

Será, Sr. Presidente, que essa unificação produzirá os efeitos desejados não prejudicando o homem do campo, que tem no FUNRURAL um efetivo instrumento de amparo já demonstrado na prática desde a sua criação?

Contudo, Sr. Presidente, estando o Governo Federal na firme disposição de integrar vários órgãos previdenciários numa só instituição, e a mensagem que assim decide já se encontra no Congresso, o fará com os resguardos necessários para não prejudicar os seus beneficiários diretos, inclusive aproveitando suas estruturas administrativas e o seu pessoal qualificado, a fim de que não haja solução de continuidade nos serviços prestados.

**O Sr. Otair Becker** (ARENA — SC) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Otair Becker.

**O Sr. Otair Becker** (ARENA — SC) — Eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, efetivamente, toda a racionalização busca a melhoria na eficiência, na produtividade e na economia dos recursos materiais e financeiros. Creio que o Governo Federal se tenha inspirado nesses fatores para buscar fazer as modificações que agora acabam de chegar ao Congresso Nacional. Estou inteiramente de acordo com V. Ex<sup>e</sup>. Será que essa racionalização continuará a produzir os frutos tão benéficos para o homem do campo e que vinham sendo proporcionados pelo FUNRURAL, como acaba V. Ex<sup>e</sup> de enumerar em seu belo discurso?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — Muito grato, nobre Senador Otair Becker. Somando à opinião que não só é minha, mas do Estado do Maranhão, V. Ex<sup>e</sup> traz um apoio valioso ao que foi feito neste País pelo FUNRURAL. Há certas leis que, executadas, não correspondem às previsões que as ditaram, e outras, e nestas incluo aquela que institucionalizou o FUNRURAL, que são na realidade o espelho da sua previsão e o desejo do legislador.

Disse muito bem o nobre Senador Otair Becker, que seu desejo, como o meu, é o de que a legislação proposta pelo Executivo não permita solução de continuidade nesse setor, para que nós outros, lá pelas barrancas do Tocantins e outros locais bem distantes da nossa capital, possamos ouvir do caboclo da nossa terra os elogios que ouvimos constantemente do FUNRURAL. Que Deus permita a previsão no nobre representante de Santa Catarina, que tanto tem lutado pelo seu povo.

Continuando, Sr. Presidente.

Dentro deste princípio, faço desta tribuna um caloroso apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social, o eminentíssimo homem público Nascimento e Silva, no sentido de que S. Ex<sup>e</sup> examine detidamente todos os aspectos que envolvem a fusão dessas entidades previdenciárias, assunto já decidido, mas que em sua regulamentação, por certo, ensejará um exame completo do assunto.

Tenho certeza de que o Ministro Nascimento e Silva, sempre atento aos problemas da sua Pasta, a qual dirige com rara eficiência, dará a este pronunciamento a atenção que sempre tem dispensado a todos os apelos formulados e que dizem respeito à sua área administrativa no Governo Federal.

Outro assunto: Desejo, com a maior ênfase, congratular-me com o Sr. Jorge Wolney Atalla, pois este dinâmico brasileiro recebeu, na noite de 26 de maio de 1977, o título de Homem do Ano da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, em solenidade realizada no Plaza Hotel em Nova York. Foi quando o renomado industrial paulista lançou a idéia da criação do Ministério do Comércio. O ilustre Presidente da COPERSUCAR examinou alguns

tar em todo o País o seguro agrário para dar mais segurança ao nosso agricultor, para que ele tenha maior estímulo, para sua melhor fixação na área rural. É possível que o Governo alegue, como tem feito sempre diante dos seus desacertos, quando falta uma ação mais ágil, mais dinâmica, que é em razão da carência de recursos; mas, o Governo tem possibilidades de investir, porque muito mais ele investe na infra-estrutura para atender ao crescimento urbano de nosso País.

Veja V. Ex<sup>e</sup> que até 1940, 2/3 da população brasileira estavam no interior, na zona rural e 1/3 apenas nos centros urbanos. Hoje, praticamente, verifica-se o contrário: o êxodo sempre maior; e por quê? Porque o agricultor é um desprotegido, o agricultor não recebe o apoio e o estímulo para se manter na exploração da terra, produzindo para si e produzindo para a Nação, alimentando mais a sociedade mundial.

É por essas razões que nós, hoje, ocupamos a tribuna desta Casa, para dizer da necessidade e da urgência de o Governo materializar em todo o Brasil o seguro rural, para que ele possa se constituir num instrumento a mais do desenvolvimento mais rápido, mais efetivo da agropecuária brasileira. Esta é mais uma contribuição patriótica, sem má fé, sem derrotismo, do Movimento Democrático Brasileiro ao Governo Federal.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite ainda um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Com prazer, Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Evelásio Vieira, eu falei sobre o aspecto financeiro e me lembrei que passaram na semana passada por Brasília dois pecuaristas daqui do Triângulo Mineiro. Um pecuarista me disse que tinha vendido um lote de 400 novilhas Nelore, todas elas enxertadas, para um marchante. Perguntei-lhe porque ele tinha perpetrado aquele crime, pois eu considerava um crime vender um lote de 400 novilhas selecionadas, enxertadas, para um marchante, para o corte. Respondeu-me ele que o dinheiro daquelas 400 novilhas, aplicado hoje na Caderneta de Poupança, rendia o dobro, se ele fosse esperar que aquelas novilhas dessem cria, daqui a um ano, quando os bezerros estivessem com três meses, se tudo tivesse corrido normalmente em termos financeiros, ele teria perdido mais de 50%, e que ele, independente de ser um pecuarista, é também um comerciante e aplica o dinheiro onde vê mais segurança, em termos de benefício, de lucro. Se o lucro maior está realmente no mercado de capitais, se o lucro maior é encontrado no mercado financeiro, através justamente da aplicação desse dinheiro, não tinha porque ele ficar segurando esse lote de novilhas para ter um prejuízo superior a 50%. Daí, a necessidade que o Governo tem de compreender que é inoportuno que o financeiro continue a sobrepor o econômico porque assim sendo, o que vai acontecer é que a maioria do povo, que puder deixar de trabalhar, vai deixar, uma vez que não tem sentido o quadro que se verifica: quem trabalha e quem produz não tenha a renda suficiente para se desenvolver; e quem apenas tem o dinheiro, só o dinheiro, tenha condições realmente de evoluir, de multiplicar o seu lucro, enfim sobrepor-se a tudo. Conheço, através desses próprios pecuaristas, pessoas que têm patrimônio de quarenta milhões de cruzeiros e não estão conseguindo a rentabilidade de quem tem um capital de dez milhões. Quem tem um capital em espécie, hoje, no Brasil, de dez milhões de cruzeiros e pode fazer desse dinheiro os lances que o mercado oferece, as oportunidades de comércio que se verificam por aí, poderá estar ganhando muito mais dinheiro do que aqueles que têm um patrimônio econômico. Assim, o que está provado é que o patrimônio que vale, hoje, é o patrimônio financeiro e não o econômico. Um patrimônio financeiro de 20% poderá dar um rendimento maior do que um patrimônio econômico de 100%. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> e acredito que o seu pronunciamento é oportuno, para que o Governo estude com profundidade todas essas nuances para nós encontrarmos o caminho e o modus vivendi entre o capital e o trabalho.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — V. Ex<sup>e</sup> faz um registro que é outro exemplo da política não adequada no campo da agropecuária brasileira. No Sul, vai aumentando o número de pecuaristas que estão vendendo matrizes, inclusive para recolher dinheiro, porque a pecuária de corte, como a leiteira, não estão apresentando uma rentabilidade que satisfaça, e está havendo diminuição naquela área.

Agradeço muito a sua segunda contribuição a este discurso que fizemos nesta tarde abordando o Seguro Rural, prometendo voltar a abordá-lo com outros aspectos, com outros subsídios, na defesa de um fator importante para o maior desenvolvimento da agropecuária neste País, o Seguro Rural. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Acham-se presentes, apenas, 30 Srs. Senadores. Não há, portanto, *quorum* para deliberação. Em consequência, os itens 1 e 2 da pauta, em fase de votação, ficam adiados para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que estabelece prioridade na concessão de benefícios aos portadores de incapacidade permanente, física ou mental, tendo

**PARECER**, sob nº 13, de 1977, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é o projeto dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1976, que estabelece prioridade na concessão de benefícios aos portadores de incapacidade permanente, física ou mental.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Terão prioridade, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os processos de concessão de benefícios aos portadores de incapacidade permanente, física ou mental.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 1976, do Senhor Senador Agenor Maria, que dispõe sobre autorização para porte de arma por motoristas de caminhões e táxis, tendo

**PARECER**, sob nº 119, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Por falta de *quorum*, fica sua votação adiada.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Item 5:

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no

art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de 30 (trinta) dias, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 369, letra a, do Regimento Interno, declara prejudicado o projeto de lei, cuja ementa acaba de ser anunciamda, ~~uma vez que o Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, já regulamentou a matéria de forma a atender aos objetivos da proposição.~~

A matéria será arquivada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANÇO** (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Primeiramente, desejo encaminhar a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, o seguinte ofício:

GSIF CNº 45 /77

Brasília, 30 de maio de 1977

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Petrônio Portella  
DD. Presidente do Senado Federal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Face a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, solicito a V. Ex<sup>e</sup> requerer ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Engº Elmo Serejo Farias, cópia do Relatório número 006-77-DPA-SEF, do Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças, lançado às folhas 12-29 e 33 do Processo número 451.659/77, no tocante à conta "Dividas Diversas", da Companhia Urbanizadora da Nova Capital. — **Itamar Franco**, Vice-Líder do MDB.

Sr. Presidente, outro assunto é para comentar o que se passa com o meio-ambiente da grande Belo Horizonte.

Desde 1971 que providências são pedidas para salvar a mata do Jambeiro, que tem grande parte de sua floresta no Município de Nova Lima, em Minas Gerais.

Em 1975, face a várias denúncias, houve por bem a Assembléia Legislativa de Minas Gerais constituir uma CPI para estudar as inconveniências da ação das Minerações Brasileiras Reunidas, a MBR, na Serra do Curral, principalmente a mata do Jambeiro.

O ilustre Deputado Jorge Carone propôs que o Estado, com a Prefeitura de Nova Lima, estudassem uma maneira de controlar e reprimir este e outros ataques contra a natureza na região.

Recordemos, Sr. Presidente, a CPI da nossa Assembléia Legislativa. Do relatório, temos o depoimento do Dr. Afonso Paulino, que diz o seguinte:

O Dr. Afonso Paulino, em seu depoimento, afirmou que, em suma, "a execução do chamado 'Projeto de Águas Claras', realizado pelo Grupo Hanna, sob o nome de Minerações Brasileiras Reunidas", trouxe as seguintes consequências que denominou de "desastrosas":

a) "Poluição das águas e destruição das nascentes que abastecem grande parte da população da grande BH, e, naturalmente as cidades de Nova Lima e Raposos";

b) "Destrução da Mata do Jambeiro", única reserva natural num raio de 200 km em torno de Belo Horizonte;

c) "Destrução da barreira natural de montanha, que garantia a Belo Horizonte um excelente clima (seco e frio)";

d) Extinção do Vera-Cruz, para que a RFF pudesse cumprir o contrato de transporte de minério de ferro celebrado com a MBR;

e) O contrato entre a MBR e a Ferobel, prejudicial aos interesses desta e, em consequência, aos interesses da Capital;

f) Destrução da fauna, na mata do Jambeiro.

Passemos, agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à resposta do Ministro das Minas e Energia, face as informações do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Informação 622/75, de 12-12-75, da Consultoria Jurídica:

O Sr. Ministro esclareceu, de acordo com esse parecer, a sua aprovação.

Vamos informar à Casa, ainda, Sr. Presidente — porque necessário se torna — que o documento que vou ler está desclassificado do seu caráter sigiloso, podendo assim ser revelado.

Repto, Sr. Presidente, o documento não é mais sigiloso:

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Minas e Energia

Consultoria Jurídica

Processo MME/GM/00236/75—CONFIDENCIAL

Ref.: Denúncia formulada pela Assembléia Legislativa de MG contra Minerações Brasileiras Reunidas — MBR.

#### Informação CJ nº 622/75

1

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais através do Ofício nº 1.595/75—CM, de 20-8-75, submete à elevada consideração do Exmº Sr. Ministro, substitutivo ao Requerimento nº 430 daquela Casa, que requer o encaminhamento do relatório, de inteiro teor, da CPI sobre as atividades da MBR, na Serra do Curral, inclusive para o Governador de Minas Gerais e para o Diretor do Instituto Histórico e Artístico Nacional.

2. Em seu relatório a CPI da Assembléia Legislativa apresenta as seguintes conclusões:

"A) DENÚNCIA, na forma do art. 106 do Decreto nº 62.934/68, perante o Ministério das Minas e Energia, requerendo a caducidade dos decretos de Lavra explorados pelas Minerações Brasileiras Reunidas, pelos seguintes motivos:

1. Por ser suas atividades altamente prejudiciais aos interesses do Brasil.

..... "pois é sabido que o Brasil despende o dobro de divisas com a importação do aço do que recebe com a exportação de minério."

2. Porque sua atividade contraria aos interesses da Segurança Nacional.

..... "É nosso dever defender nossas jazidas estratégicas."

3. Por ser prejudicial aos interesses da Rede Ferroviária Federal.

4. Prejudicial à população e ao Estado de Minas Gerais.

"Não há como negar que a população de Minas Gerais se viu privada, em virtude do contrato MBR — RFF da utilização da linha ferroviária Belo Horizonte—Rio." .....

..... "E para Minas Gerais?"

O que recebe o nosso Estado? A título de imposto único sobre minérios, em 1974, apenas recebeu 113 milhões de cruzados."

..... A MBR está longe, pelo que se verifica, de iniciar sequer a segunda etapa prometida de seu projeto, ou seja, a pelotização, quanto mais a terceira, de siderurgia".

aspectos da economia brasileira, em seu discurso agradecendo a tão rara honraria:

"a nossa maior semeadura não é nos campos. A grande semeadura que o Brasil ora realiza é a que está fazendo nas suas escolas. Haverá, matematicamente, terrimédias consequências positivas e criadoras num País que conta atualmente com 30 milhões de crianças e jovens em suas escolas de todos os graus."

Destacou, no final de seu discurso, que

"com o arejamento profissional soprando sobre o campo, o Brasil já é o maior produtor mundial de açúcar de cana, o segundo maior produtor de soja, o segundo maior produtor mundial de cacau, o maior produtor mundial de café, o segundo maior produtor mundial de mamona, o quarto produtor mundial de milho, e o detentor do terceiro rebanho bovino do mundo. E, ainda este ano, nosso País assume também a liderança mundial na produção de álcool anidro, a partir da cana-de-açúcar, como opção energética. No campo industrial o Brasil já é o oitavo fabricante de automóveis, um dos maiores produtores e compradores de navios, um grande exportador de calçados e tecidos e o maior exportador mundial de ferro."

Enalteceu também o Sr. Jorge Atalla o atual relacionamento entre o Brasil e os Estados Unidos.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

À noite de ontem, ocorreu, concomitantemente, a instalação solene, no Centro de Convenções de Fortaleza, de dois magnos cláves, reunindo figuras exponenciais da classe odontológica brasileira.

Trata-se, Sr. Presidente, do V Congresso Nacional de Odontologia e do II Congresso Cearense de Odontólogos, que contaram com expressivo índice de adesão, ultrapassando a casa dos mil participantes. De todo os recantos do País, chegaram à Capital alencarina numerosas delegações, a maior das quais a do Rio de Janeiro, integrada por trinta profissionais daquele ramo da área da Ciência da Saúde.

Falando na solenidade de abertura, o Dr. Aldo Frota, Presidente da Comissão Organizadora dos Certames, ressaltou a importância das duas expressivas promoções, dando as boas-vindas aos dentistas brasileiros que ali se fizeram presentes.

Em nome das autoridades convidadas, discursou o Secretário de Saúde, Dr. Lúcio Alcântara, aplaudindo os nobilitantes objetivos daqueles importantes cometimentos científicos.

Hoje e amanhã, prosseguirão os trabalhos, com a realização de palestras, debates e conferências, a cargo de figuras proeminentes da Odontologia brasileira.

Ao realçar, hoje, a efetuação do V Congresso Nacional e do II Congresso Cearense de Odontologia, saúdo, como cearense, a todos os integrantes de tão relevantes iniciativas, e testemunho a minha confiança em que os cursos ministrados e as discussões de teses e proposições serão altamente proveitosos para os rumos da Odontologia entre nós.

Registro, pois, Sr. Presidente, a realização desses cláves que têm como sede a cidade de Fortaleza, Capital do meu Estado, fazendo votos para que se revistam de brilhantismo e de êxito. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Consciente de suas obrigações com o momento histórico brasileiro, o MDB tem reiterado, sempre que é exigido pelas circunstâncias, a indicação dos erros da administração pública e apontado as soluções mais viáveis para que se atinja o progresso desejado.

No cumprimento de nossa alta missão, temos procurado abordar objetivamente os grandes problemas da vida brasileira, tentando prestar uma contribuição às soluções que possam proporcionar o progresso que desejamos e queremos, na busca de um bem-estar mais efetivo.

Nossa preocupação se volta, com constância, para as excepcionais potencialidades no campo da agropecuária, para o aproveitamento racional do que a natureza nos oferece, num País com terras abundantes, com sol, chuvas e um ruralista inteligente, dedicado, ordeiro, disciplinado, tenaz, estôico. Não temos sabido, todavia, explorar convenientemente tais condições: falta uma ação inteligente, dinâmica e capaz de habilitar o homem do campo para que possa, em escala sempre maior, transformar essas riquezas em bens úteis às sociedades brasileira e mundial; falta a instrumentação.

Hoje, ao falar da agropecuária, vamos dedilhar a tecla do Seguro Rural.

Sofrendo prejuízos com sinistros de suas moradias, decidiram no século XVII os colonos dos Estados alemães formar uma união e estabelecer plano contra tais incêndios. A idéia frutificou e irradhou-se à Islândia, onde seus camponeiros criaram uma modalidade de seguro que garantia, além das casas, também os rebanhos.

O grande salto do Seguro Rural, entretanto, veio a verificar-se dois séculos após, com planos e esquemas progressivamente aperfeiçoados, mercê da aplicação de conhecimentos correlatos de novas técnicas e das lições ditadas pela experiência.

O Seguro Rural, hoje, é praticado em enorme número de países, sustentado em bases consistentes e constituindo-se num componente notável, poderoso, a impulsionar a economia agropecuária dos mesmos.

No Brasil, o Seguro Rural é ainda um sonho dourado para a quase totalidade dos agricultores. Instituído pelo Presidente Getúlio Vargas em janeiro de 1954, pela Lei nº 2.168, dava cobertura aos produtores de trigo, café, algodão herbáceo, arroz, pequenas lavouras de culturas múltiplas, garantindo também os rebanhos contra riscos que lhes são peculiares. À Companhia Nacional de Seguro Agrícola, então criada, sob a forma de uma sociedade de economia mista, cabiam os encargos de exploração e desenvolvimento da atividade.

Embora reconhecendo na ocasião como peça importante para uma boa política agropecuária, o Seguro Rural não foi devidamente estruturado e, assim, não pôde ter condições de cumprir a alta finalidade para que foi criado.

Apenas aqueles plantadores que desenvolvem culturas como algodão, soja, trigo e hortigranjeiros podem obter as garantias de seguro rural — e, assim mesmo, somente os que desenvolvem suas atividades nos Estados de São Paulo e Minas Gerais e os contemplados com o PROAGRO, que passaram a ser exonerados de obrigações financeiras relativas a operações típicas de crédito rural, de custeio e investimento, cujo pagamento seja dificultado pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações.

Em discurso pronunciado na cidade de Curitiba, a 10 de outubro de 1974, estamos bem lembrados, o Presidente Ernesto Geisel anunciava que dava início, naquele instante, às atividades do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, lançado pelo seu antecessor e que constitui o primeiro passo para a institucionalização do Seguro Rural, antiga e justa reivindicação dos produtores rurais.

Quase 4 anos são decorridos e não passamos do primeiro passo na intenção da institucionalização daquilo que, segundo o próprio

Presidente Ernesto Geisel, é uma antiga e justa reivindicação dos agricultores e pecuaristas: o Seguro Rural.

Do PROAGRO raramente se ouve falar e o pouco que se ouve é de críticas.

Porque entendemos a agropecuária como mais rápido e melhor caminho para o deslanche do nosso desenvolvimento econômico e social, dentre os vários existentes, é que voltamos hoje a nos ocupar este tema, de extraordinária importância para o setor.

Implantar em todo o Brasil o Seguro Rural, beneficiando a todos os que se dedicam à agropecuária, é uma providência necessária, indispensável e urgente, segundo nossa ótica. Inegavelmente ele se afirma como um componente altamente valioso na moderna estrutura econômica das Nações, porque, desenvolvendo-se num quadro onde são eventuais as secas, as geadas, as granizadas, as inundações, as pragas, as doenças e as infestações, o árduo labor rural está exposto, a cada momento, a ser atingido ou destruído, o que provoca prejuízo e, não raras vezes, a ruína parcial ou total da empresa ou do pequeno produtor. E como em nosso meio a ampla maioria dos colonos carecem de recursos suficientes, sem condições para enfrentar tais riscos, desponta com elevada evidência o Seguro Rural como solução de relevância social e econômica.

Pela impotência do agricultor diante dos riscos peculiares aos seus empreendimentos decorre, forçosamente, a inibição das inversões, a dificuldade de saldar compromissos, a redução do seu poder de compra, o seu desânimo, a sua frustração, o abandono do seu meio rural. A ausência do Seguro Rural é uma das várias causas do grande êxodo do campo para as cidades.

O ruralista segurado, proprietário ou não da terra que cultiva ou onde possui criação, tem garantidas as colheitas e a vida dos animais, mesmo quando arrendados ou emprestados. É que a apólice de seguro, por ser documento idôneo, substitui, para as operações de crédito, a garantia hipotecária, permitindo ao colono o financiamento de sua produção. E sabe-se que, hoje como ontem, é elevado o número de ruralistas que deixam de contrair financiamentos para aumentar suas produções por não desejar entregas suas propriedades a hipotecas. Segurado, vem a fixação do homem à terra, o maior incremento da atividade agropecuária, mediante a aplicação de maiores recursos, e, em caso de sinistro, o prosseguimento do trabalho, a tranquilidade e a segurança do ruralista.

Vale também destacar que, sendo urgente, nas classes rurais, a tarefa sempre maior de extensão rural através da qual se induza na mente do colono a necessidade de captação de novas técnicas agrícolas, para maior produtividade, representa o Seguro Rural também um real subsídio para a educação do ruralista, uma vez que os agrônominos, veterinários e demais elementos do Seguro Agrícola cumprem também papel de legítimos extensionistas. Esse dado de caráter educativo é de grande valia, indubitavelmente.

Estando assim sobejamente patenteada a grande função econômico-social do Seguro Rural — fixação do homem à terra, garantia de crédito para proprietário ou não-proprietário da terra ou da criação, instrumento de educação na área rural, estabilização e maior desenvolvimento agropecuário — torna-se meridianamente claro que o Seguro Rural, além de interessar fundamentalmente a cada ruralista, tem na sua implantação a força de elevada conveniência nacional.

Como as Empresas Seguradoras não se interessam pelo Seguro Rural, deve o Governo agir com urgência, no sentido de implantá-lo em todo o País.

Temos falado, constantemente, nesta Casa, da necessidade de instrumentarmos, capacitarmos e propiciarmos melhores condições ao nosso homem do campo, para que ele possa desenvolver a sua atividade com maior eficiência, buscando maior produtividade e maior safra, a fim de que possamos alimentar, melhor, os brasileiros a preços menores, para que possamos alcançar maiores excedentes das nossas safras agrícolas, para podermos exportar mais e conseguirmos, através dos produtos de origem agropecuária, equilibrarmos e alcançarmos superavit na balança comercial.

O Governo Federal vem anunciando a intenção de fortalecer e drenar mais recursos para o desenvolvimento da nossa agropecuária. No entanto, tem ficado muito nas promessas, nas boas intenções, sem passar para a ação efetiva. E, em razão disso, temos perdido tempo em buscar maior produção, em buscar um maior desenvolvimento para o setor da agropecuária que se refletirá, inegavelmente, no maior desenvolvimento da economia do próprio País.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex<sup>e</sup>?**

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com maior prazer ouço V. Ex<sup>e</sup>**

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** Senador Evelásio Vieira, o problema do Seguro Rural é uma necessidade que já entrou em funcionamento há muito tempo. Infelizmente, ele não é agilizado porque não há um fundo correspondente para cobrir as perdas e danos que acontecem em determinadas regiões do País. O Banco do Brasil, o Banco do Nordeste emprestam facilmente, mas aquele mesmo agricultor que teve facilidade para levantar o empréstimo para fundar a safra, ele não tem facilidade para alcançar a cláusula segadora para defender a produção, porque, infelizmente, o financeiro continua sobrepondo-se ao econômico. O financeiro não quer correr o risco e quem continua correndo o risco é o econômico. A ocorrência do risco partindo do econômico em defesa do financeiro é que cria essa situação. V. Ex<sup>e</sup> toca num tema de alta responsabilidade e que poderá, na realidade, concorrer, se sanado e resolvido, não só para o desenvolvimento da nossa produção como para a fixação do homem à terra, porque nos dias atuais, no Nordeste ou no Norte, quiçá até mesmo no Paraná por conta das geadas, não é todo agricultor que quer plantar, através de hipoteca de sua propriedade, correndo o risco de perder a sua produção e ser obrigado a responder com a propriedade que está hipotecada, no pagamento daquele dinheiro que foi levantado exclusivamente para formar uma nova produção. O que é preciso é que o Governo entenda que, nesse setor, é necessário que o econômico fique acima do financeiro, para que esse agricultor possa, na realidade, ter possibilidade de trabalhar, produzir com tranquilidade, o que acontece na indústria e no comércio. A indústria adota seguro contra fogo, contra tudo. O comércio, por sua vez, também adota o seguro. A agricultura que concorre com tudo para este País fica com a maior responsabilidade; sobrecregendo tão-somente aquele produtor rural que não dispõe de numerário, pois 95% desses produtores fundam as suas safras através de dinheiro dos bancos, especialmente dos bancos oficiais. Quero congratular-me com V. Ex<sup>e</sup>. É um tema de alta responsabilidade — reafirmo — e muito oportuno. O Governo deve encará-lo dentro do sentido social e econômico, deixando de lado o financeiro. Não é possível é que, infelizmente, se continue preservando o interesse do financeiro em detrimento do econômico, da produção e especialmente da sociedade brasileira. Muito obrigado.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) —** Nossos agradecimentos, Senador Agenor Maria. V. Ex<sup>e</sup> lembra bem. Existe seguro para quase tudo, e não existe seguro para o nosso ruralista. É um homem que vive num clima de insegurança, de intransqüilidade, angustiado. É um homem que desenvolve a cultura do arroz, do trigo, do milho ou do feijão, entretanto, surge uma seca, uma granizada, uma enchente ou uma praga, e ele perde tudo, vai para a ruína total. Temos experiências de outros países, temos experiências já realizadas neste País, em 1954. Temos a experiência de São Paulo que, em 1953, iniciou o seguro agrícola, atendendo a alguns tipos de cultura; e agora São Paulo está realizando um avanço, ampliando essas atividades. Está provado, com o seguro que se desenvolve em São Paulo, em Minas Gerais, que ele é um componente, é um fator importante no desenvolvimento da agropecuária.

Não entendemos é o Governo ter anunciado, há quase 4 anos, que a implantação do PROAGRO seria o passo inicial e decisivo para a implantação do seguro rural neste País; e, decorrido tanto tempo, não tenha adotado outras medidas no sentido de vir a implan-

5. Por infração do disposto nos itens IX, XI e XII do art. 54 do Decreto nº 62.934, que regulamentou o Código de Minas, que reza:

"IX — promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;

XI — evitar poluição do ar, ou da água, resultante dos trabalhos de mineração;

XII — proteger e conservar as fontes de água, bem como utilizá-las segundo os preceitos técnicos, quando se tratar de jazidas da classe VIII.

B Que a Assembléia promova, de imediato, o tombamento da Mata do Jambeiro e da área que vai da crista da Serra do Curral até o Pico de Belo Horizonte.

C Que a Assembléia promova entendimentos com o chefe do executivo mineiro, visando a criação de uma secretaria de minas, pedras e metais preciosos."

## II

3. Das conclusões do Relatório da CPI diz respeito à área de atuação desta Secretaria de Estado a DENÚNCIA oferecida na letra "A".

4. Assim, passemos a analisar a Denúncia apresentada nos termos do art. 106 do Decreto nº 62.934/68 (Regulamento do Código de Mineração — RCM), requerendo a caducidade dos decretos de concessão de lavra à MBR.

5. Dispõe o referido dispositivo legal:

"O processo administrativo de caducidade ou de anulação da concessão de lavra, instaurado *ex-officio* ou mediante denúncia comprovada, obedecerá ao disposto no § 1º do artigo anterior" (grifamos.)

6. Por outro lado, o inadimplemento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa ou das concessões de lavra, considerando-se a gravidade da infração, acarretam as seguintes penalidades, nos termos do art. 99 do RCM:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Caducidade.

7. A pena de caducidade da concessão de lavra aplica-se na ocorrência das seguintes infrações (art. 102 do RCM):

I — quando o infrator, apesar de advertência ou multa;

a) prosseguir no descumprimento dos prazos de início ou reinício dos trabalhos de pesquisa ou de lavra;

b) prosseguir na prática deliberada dos trabalhos de pesquisa em desacordo com as condições constantes do título de autorização;

II — quando o infrator, embora multado por mais de duas vezes no intervalo de um ano, prosseguir no descumprimento das determinações da fiscalização;

III — prática de lavra ambiciosa ou de extração de substância não compreendida no decreto de lavra, independentemente de advertência ou multa;

IV — caracterização comprovada de abandono ou suspensão definitiva dos trabalhos de pesquisa ou de lavra.

## III

8. Cabe ao administrador instaurar o processo administrativo de caducidade *ex-officio* ou mediante denúncia comprovada, verificada a ocorrência de alguma das infrações do art. 102 do Regulamento do Código de Mineração.

9. Ocorrida a denúncia cumpre ao Departamento Nacional da Produção Mineral diligenciar no sentido de verificar a sua procedência que, caso positivada, enseja a instauração do processo administrativo.

10. Assim, a caducidade de decreto de lavra é pena a ser imposta por infração a dispositivos da legislação mineral (Código de Mineração, art. 65 e respectivo Regulamento, art. 102), mediante a instauração de processo administrativo *ex-officio* ou por denúncia comprovada, e que será objeto de Decreto do Governo Federal (Código de Mineração, art. 63, § 3º e RCM, art. 99, § 1º).

## IV

11. Dos motivos apresentados pela CPI para que seja decretada a referida caducidade, os quais estão enumerados no nº 2, deste parecer, somente o de nº 5 refere-se a infrações à legislação mineral (art. 54, itens IX, XI, e XII do Regulamento do Código de Mineração).

12. A infração aos citados dispositivos enseja a aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos mensal de maior valor do País, consoante dispõe o item II do art. 100 do RCM, e não a pena máxima de caducidade.

## V

13. O Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 22 a 43) determinou as necessárias diligências para verificar a procedência da Denúncia apresentada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, mediante estudo realizado no Processo DNPM 1559/67, no Projeto de Águas Claras e em vistoria realizada *in loco* nos dias 7, 8 e 9 de outubro próximo passado, concluindo pela sua improcedência, pelos seguintes motivos:

"a) vem ocorrendo o rebaixamento da cumeada da Serra do Curral com observância das áreas tombadas pelo Patrimônio Histórico;

b) vem sendo controlada a poluição do ar ocasionada pelas poeiras provenientes dos trabalhos de lavra, considerando-se que a mina está situada nas cercanias de Belo Horizonte;

c) nova captação do Córrego Águas Claras está sendo construída para substituir a captação do Córrego Macena cuja barragem vinha sendo assoreada;

d) na barragem do Ribeirão do Prata a água foi captada também para a cidade de Raposos, contínuando as sobras fluindo normalmente;

e) que a região é muito acidentada e coberta por vegetação (Mata do Jambeiro) situada na sua maior parte fora da área da concessão; e

f) trata-se de uma lavra conduzida dentro de critérios técnicos, empregando 38 profissionais entre Engenheiros de Minas, Engenheiros Metalurgistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Eletricistas, Geólogos e outros profissionais de nível superior; 30 técnicos de nível médio, 131 funcionários administrativos, 401 operários especializados e 43 operários não especializados."

## VI

14. Quanto aos demais motivos da Denúncia (nºs 1 a 4) que, como já foi dito, não constituem infrações à legislação mineral vigente, temos a tecer as seguintes considerações:

*1º motivo — Por ser suas atividades altamente prejudiciais aos interesses do Brasil.*

Aqui trata-se da política federal de incremento à extração e à exportação de minério de ferro traçada nas Exposições de Motivos nºs 70/66-GB e 50/68, dos Ministros das Minas e Energia, Fazenda, Indústria e Comércio, Transportes, Planejamento e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, que, após aprovação presidencial, vem sendo bem desenvolvida, conforme atesta o DNPM.

*2º motivo — Porque sua atividade contraria aos interesses da Segurança Nacional.*

O Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social.

A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos (Art. 2º).

A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva (Art. 3º).

A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do País (§ 1º do art. 3º).

Não se enquadram nestes dispositivos as razões apresentadas na Denúncia.

Por outro lado, não são jazidas estratégicas, ou melhor, zona declarada Reserva Nacional, nos termos do art. 120 do Regulamento do Código de Mineração, as jazidas de ferro exploradas pela MBR.

*3º motivo — Por ser prejudicial aos interesses da Rede Ferroviária Nacional.*

Tanto o Ministério dos Transportes quanto a própria RFF não se manifestaram a respeito desta afirmativa.

*4º motivo — Prejudicial à população e ao Estado de Minas Gerais.*

Quanto à população estar privada da linha férrea Belo Horizonte—Rio, não compete a esta Secretaria de Estado tratar da matéria.

No tocante à receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais, trata-se de legislação tributária que vem sendo cumprida normalmente.

## VII

15. Por todo o exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela improcedência da Denúncia formulada pela Assembléia Legislativa, podendo, salvo melhor juízo, ser arquivado o presente processo e encaminhado Aviso do Exmº Sr. Ministro ao Presidente daquela Casa do Legislativo dando ciência da conclusão do assunto.

Brasília, 12 de dezembro de 1975. — **Marco Antônio Torres Lenzi**, Consultor Jurídico.

Hoje, Sr. Presidente, o assunto é novamente ventilado devido ao pedido da MBR ao Instituto Estadual de Florestas, para proceder ao desmatamento de 43 hectares. Antes, é importante assinalar que quando da implantação do chamado Projeto de Águas Claras a MBR solicitou e obteve do Instituto Estadual de Florestas licença para desmatar — note bem Sr. Presidente — 240 hectares. A MBR diz que a autorização foi dada e, ainda mais, ratificada pelo Instituto Brasileiro de Florestas, o que a nosso ver é um absurdo.

O atual Prefeito de Belo Horizonte, segundo os jornais, é contrário ao desmatamento de 43 hectares, pois as árvores, segundo essa autoridade, estão junto a um curso d'água que abastece o Rio das Velhas, sendo, pois, de fundamental importância para os mananciais da Grande Belo Horizonte.

A devastação da região pode contribuir para acelerar a perda dos mananciais, mas o assunto não é de competência da municipalidade, afirma o Prefeito Luiz Verano.

O ilustre Deputado Haroldo Lopes da Costa afirma da tribuna da Assembléia Legislativa:

“Toda a cidade está lendo nas manchetes dos jornais mais uma investida da MBR contra a preservação do meio ambiente e das condições de vida do povo belorizontino.”

Esta casa está permanentemente apontando à opinião pública as graves consequências que poderão decorrer da

omissão do poder público, em face da ação inescrupulosa de certas empresas, especialmente a MBR.”

As palavras do Deputado Haroldo Lopes da Costa, do MDB, Sr. Presidente, eu as encontro no *Estado de Minas* de 28 de maio de 1977.

Justo assinalar que o Governo mineiro tem definido uma política bastante agressiva na proteção do meio, bem como aos recursos naturais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por todos estes motivos, perguntamos: O IBDF realmente ratificou a decisão do IEF para o desmatamento de 240 hectares, solicitado pela MBR, quando da implantação do chamado Projeto de Águas Claras?

Há uma Secretaria Especial do Meio Ambiente neste País, criada pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973.

“O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens 3º e 5º, da Constituição, decreta:

Art. 1º

Do órgão e seus fins.

Fica criada no Ministério do Interior, subordinada diretamente ao Ministro de Estado, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), órgão autônomo de administração direta, nos termos do art. 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1977, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, orientada para a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.”

Ainda há, Sr. Presidente, o Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, que no seu art. 1º diz o seguinte:

“As indústrias instaladas, ou que se instalarem, em Território Nacional são obrigadas a promoverem as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente.”

Diz o parágrafo único do Decreto nº 1.413, de 14-8-75:

“As medidas a que se refere este artigo serão definidas pelos órgãos federais competentes no interesse do bem-estar, da saúde e da segurança das populações.”

Como disse, Sr. Presidente, há uma Secretaria Especial de Meio Ambiente. Face à gravidade do problema e aos altos propósitos de sua criação, não é possível a este órgão do Governo assistir tranquilamente à instalação de um Projeto como o de Águas Claras, realizado pelo Grupo Hama, cujas consequências, entre outra, podemos realçar as seguintes: a) poluição das águas e destruição das nascentes que abastecem grande parte da população da Grande Belo Horizonte e, naturalmente, as Cidades de Nova Lima e Reparos; b) destruição de parte da Mata de Jambeiro, única reserva de mata natural num raio de 200 quilômetros em torno de Belo Horizonte, o que contraria a política conservacionista do Governo Federal.

Razão porque, Sr. Presidente, solicitamos desta tribuna a interferência imediata da Secretaria Especial do Meio Ambiente contra a ação predatória da Minerações Brasileiras Reunidas na Grande Belo Horizonte.

Acreditamos, Sr. Presidente, que possa haver crescimento econômico com a necessária preservação do meio ambiente dentro da linha proposta pela Declaração de Princípios, aprovada em 1972, pela Organização das Nações Unidas.

Diz o artigo 1º dessa Declaração:

“O homem tem o direito fundamental de liberdade, de igualdade e de desfrutar de condições de vida adequadas em meio de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar do bem-estar; e tem a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações atuais e futuras.”

Com esta lembrança, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esperamos uma ação imediata do Governo Federal, através da Secretaria Especial de Meio Ambiente. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR  
FRANCO EM SEU DISCURSO:**

**AVISO N° 008/76 — CONFIDENCIAL**

A S. Ex<sup>e</sup> o Senhor  
Deputado João Ferraz  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
do Estado de Minas Gerais  
LLM/dqm.

Em 6 de janeiro de 1976

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n° 1595/75, dessa procedência, em que V. Ex<sup>e</sup> encaminha o teor, por cópia, do Substitutivo do Requerimento n° 430 e do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Minerações Brasileiras Reunidas — MBR, na Serra do Curral, em Belo Horizonte.

2. A respeito do assunto, apraz-me encaminhar a V. Ex<sup>e</sup>, em anexo, cópias da Informação do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM e da Informação n° 622/75, de 12 de dezembro de 1975, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, que mereceram minha aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>e</sup> meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Shigenki Ueki, Ministro das Minas e Energia

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado do Espírito Santo perdeu recentemente um dos seus mais ilustres filhos e dedicados servidores. E a vida pública do meu Estado desgalhou-se com este fato lutooso, que nos dá a oportunidade de recordar e de ter saudade.

Recordar algumas características fundamentais do Dr. Pedro Feu Rosa e mostrar que a sua conduta refletiu um destino de grande utilidade, não somente no trato da coisa pública, mas também nos estremecimentos da filantropia e da solidariedade humana. Médico, dedicou-se até o fim dos seus dias ao contato com as camadas menos favorecidas pela fortuna. Através da nobreza da sua profissão, prestou longa assistência médica, de início, à sua terra natal, o Município da Serra, depois, também na região metropolitana de Vitória. Graças à confiabilidade do povo no seu espírito público, sentimento este estimulado pelo reconhecimento do seu amor ao próximo, ele foi guindado à condição de Deputado Estadual.

Como seu antigo colega na Assembléia Legislativa, posso aqui testemunhar a constância da sua atividade parlamentar em favor do desenvolvimento do meu Estado, sobretudo na área da programação social. Os seus projetos, apresentados numa época em que não havia aquela contenção constitucional em termos de iniciativa, drenaram para várias instituições, benefícios materiais do poder público. Esse acervo de realizações permitiu que ele penetrasse profundamente na memória, no reconhecimento e na gratidão da seqüência de nossas gerações.

Falecido recentemente, os seus conterrâneos e seus coestaduanos uniram-se em um preito de homenagem àquele que soube cumprir exemplarmente, quer na condição de homem público, quer na qualidade de médico, a plenitude dos seus deveres.

Deixou viúva Dona Leonor Miguel Feu Rosa, uma senhora que desde a adolescência vem se dedicando, permanentemente, na alternação dos dias e das noites, a obras de assistência social. Formaram os dois, quer no companheirismo conjugal, quer na identidade de sentimentos e de propósitos, um casal vocacionado e intensamente dedicado à solução dos problemas populares.

O Dr. Pedro Feu Rosa exerceu, também, as funções de médico legista, chefe desse serviço em meu Estado e, no exercício dessas fun-

cões, granjeou grande conceito pela sua cultura técnica e pela sua assiduidade.

Deixa ele uma alongada descendência, merecendo, neste instante, destacar duas figuras: Dr. Antônio José Feu Rosa, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal e atual Procurador do Estado, e Dr. José Maria Feu Rosa, eleito, no último pleito, Prefeito do Município da Serra, terra natal do vulto desaparecido e um dos principais colégios eleitorais do interior do Espírito Santo.

No momento em que a morte leva para o outro lado da vida o Dr. Pedro Feu Rosa, meu fraterno amigo, a cuja família me liguei sentimentalmente desde o princípio da minha vida pública, registro nesta Casa a consternação do meu Estado e, pessoalmente, a grandeza da minha recordação e da minha saudade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 45, de 1975 (n° 366-B/71, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista, tendo

PARECERES, sob n°s 524 a 527, de 1976, e 164 a 167, de 1977, das Comissões:

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário e pela manutenção do Substitutivo anteriormente oferecido, com as submendas que apresenta;

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com as submendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Italívio Coelho e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves;

— de Economia, 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social e às submendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, e ratificando seu parecer anterior, com voto vencido em separado do Senhor Senador Arnon de Melo;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social e às submendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n° 122, de 1977, do Senhor Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo Padre José Vasconcellos, Presidente do Conselho Federal de Educação, na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento n° 139, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n° 52, de 1977, de sua autoria, que dispõe sobre a exigência de prova de autenticidade para a comercialização de obra de arte.

— 4 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de

Lei do Senado nº 295, de 1976, do Senhor Senador Agenor Maria, que dispõe sobre autorização para porte de arma por motoristas de caminhões e táxis, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 119, de 1977, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1977 (nº 3.295-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa as diretrizes para a proteção à utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 205, de 1977, da Comissão:  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

#### ATA DA 66ª SESSÃO, REALIZADA EM 23-5-77

(Publicada no DCN — Seção II — de 24-5-77)

#### RETIFICAÇÕES

No texto da Convenção para a Facilidade do Tráfego Marítimo Internacional, concluída em Londres, a 9 de abril de 1965, sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/77, que aprova o texto da referida Convenção:

Na página 2017, 2ª coluna, no Artigo IX da Convenção,

Onde se lê:

..., vencido tal prazo, de fazer parte da Convenção.

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura ...

Leia-se:

..., vencido tal prazo, de fazer parte da Convenção.

#### Artigo X

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura ...

Na página 2023, 1ª coluna, na letra E — Limitação da responsabilidade do armador, constante do Capítulo Quinto — Disposições Diversas,

Onde se lê:

5 — Norma. Os poderes públicos ...

Leia-se:

5.10 — Norma. Os poderes públicos ...

#### ATA DA 67ª SESSÃO, REALIZADA EM 24-5-77

(Publicada no DCN — Seção II — de 25-5-77)

#### RETIFICAÇÕES

No texto da Resolução nº A.319 (IX), que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/77 (nº 97-B/77, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Resolução nº A.319 (IX), aprovada pela IX Assembléia da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), em 12 de novembro de 1975, que contém a Emenda à Convenção Internacional de 1966 sobre Linhas de Carga":

Na página 2073, 2ª coluna, após a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Onde se lê:

Resolução A.319 (IX), de 12-11-1975

#### EMENDA À CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE 1977 SOBRE LINHAS DE CARGA

Leia-se:

Resolução A.319 (IX), de 12-11-75

#### EMENDA À CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE 1966 SOBRE LINHAS DE CARGA

Na página 2074, 1ª coluna, no item (3) constante do Artigo 29 da EMENDA À CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE 1966 SOBRE LINHAS DE CARGA,

Onde se lê:

(3) — Emendas por Conferência:

requerimento de um Governo Contratante ...

Leia-se:

(3) — Emendas por Conferência:

(a) — Por requerimento de um Governo contratante ...

No Projeto de Lei do Senado nº 103/77, que "altera dispositivo da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União":

Na página 2075, 1ª coluna,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

Altera dispositivo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1977

Altera dispositivo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

No Projeto de Lei do Senado nº 105/77, lido no Expediente, que dispõe sobre a concessão do salário-família aos trabalhadores autônomos, pelo Sistema Geral da Previdência Social:

Na página 2076, 1ª coluna, no final do segundo parágrafo da justificação do projeto,

Onde se lê:

..., de 31 de março de 1977;

Leia-se:

..., de 31 de março de 1971;

#### CONSULTORIA-GERAL

#### PARECER Nº 41/77

Sobre o processo de habilitação preliminar referente à Tomada de Preços nº 01/77.

Objetivando a contratação de serviços de vigilância armada para os Blocos residenciais do Senado Federal (Blocos "C", "D" e

"G" da SQS 309), e para serviços de transportes, a Subsecretaria de Patrimônio promove a necessária licitação, pela modalidade de Tomada de Preços.

II — O Edital de Tomada de Preços nº 01/77 está perfeitamente conforme a legislação reguladora, e adota critérios seletivos de alcance geral para aferição de capacidade técnica e idoneidade financeira dos licitantes.

Em seu título 1, e em seu ANEXO (números 1 a 6), trata o ato convocatório da habilitação preliminar, fixando as exigências mínimas de qualificação, limitando até as 18 horas do dia 25/5/77 as inscrições.

III — Conforme consta da Ata, as 18 horas do dia 25/5/77 foram apresentados documentos de inscrição de 4 (quatro) empresas do ramo.

IV — Registra a Ata, *in fine*, que a Comissão de licitação, após examinar a documentação, comunicará o resultado do julgamento da habilitação prévia, no mesmo local, às 18 horas de 6-feira, 27/5/77.

V — O Sr. Primeiro-Secretário solicitou desta Consultoria, o exame dos documentos, com emissão de parecer circunstanciado. A exiguidade do prazo deferido e o volume da documentação a ser examinada impedem incursões de maior profundidade na doutrina e jurisprudência pertinentes à matéria.

VI — Na hierarquia das normas reguladoras da licitação, o Edital subordinado à legislação específica, assume extraordinária importância. Entendemos que o processo de licitação é, por natureza, formalista, e, conforme decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no Boletim de Jurisprudência Adcoas, 1974, Ementa nº 29.059,

"nada se pode exigir além ou aquém do edital, que é a lei interna da concorrência."

Em "Licitação e Contrato Administrativo", 1973, pág. 15, ensina Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação."

No mesmo sentido Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, *"Comentários à Reforma Administrativa Federal"*, págs. 266/267:

"... O Edital se vincula à responsabilidade da Administração. E suas indicações formais consubstanciam uma vontade que deve ser precisa e clara, exata nos requisitos à habilitação, explícita quanto ao que pretende e quer."

"Sem dúvida, é o Edital o documento jurídico formal básico mais importante no sistema licitatório. Todos os atos relacionais dele dependem até a assinatura do futuro contrato."

"Uma vez divulgado (publicado) tomando caráter condicionante de lei interna, suficientemente esclarecedor em suas cláusulas, passa a obrigar na vinculação Administração e proponentes, não cabendo a nenhuma das partes, sem motivos, legais, fugir das estipulações regradas."

Dentro dessa linha de valorização do Edital como lei interna da licitação, como poder de vincular aos seus termos a Administração e os interessados, examinamos toda a volumosa documentação apresentada com vistas à habilitação prévia, em face do Edital. Verificamos o seguinte:

a) *Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.*

Embora haja inversão de número da Tomada de Preços, foram feitas duas cauções: uma de Cr\$ 25.457,15, e outra de Cr\$ 15.000,00,

que correspondem às duas licitações. Ambas as cauções foram feitas na Caixa Econômica Federal, quando o Edital indicava o Banco do Brasil como estabelecimento depositário. Considerando que foi indicado como beneficiário o Senado Federal, e estando plenamente atingido o objetivo — garantia da proposta — entendemos não ter relevância nem a inversão de número nem a troca do estabelecimento depositário.

Quanto aos demais documentos, atendem às exigências do Edital e estão completos.

b) *Selen — Serviço Técnicos Profissionais Ltda.*

Quanto a essa licitante, verifica-se que para atender os requisitos de idoneidade técnica foram apresentadas 3 (três) declarações, sendo uma do Ministério da Fazenda, atestando a prestação de serviços de vigilância e segurança armada, vigente há mais de um ano, com faturamento mensal superior a Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros); uma da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, de São Paulo, atestando serviços de vigilantes e faxineiros, indicando que "o somatório de suas últimas faturas ultrapassou importância de Cr\$ 228.000,00"; uma declaração do DNPM, referente a serviços de segurança e vigilância armada, no valor mensal de Cr\$ 34.560,00. Esse aspecto será abordado adiante. Os demais documentos estão completos, em ordem, e atendem às exigências do Edital.

c) *Confederal S/A — Comércio e Indústria*

A documentação dessa Empresa, apresentada em bloco, atende às exigências do Edital nº 01/77, e também do 02/77, à exceção do item 4 "d" do Anexo, referente à caução. Como não há no Edital exigência da apresentação de requerimento de inscrição, em separado, ou em conjunto, mas tão-só de documentos que especifica, a falta de requerimentos em separado é irrelevante, por não exigida no Edital. Quanto à falta de comprovação de caução, será examinada adiante.

d) *Dinâmica — Empresa de Serviços Gerais Ltda.*

Relativamente a esta Empresa, da mesma forma que com relação à Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais, observa-se, entretanto, que uma das declarações apresentadas para prova de capacidade técnica — a fornecida pelo Departamento de Administração do DASP — se refere a *valor anual* superior a Cr\$ 400.000,00. Os demais documentos estão em ordem, completos e conforme o Edital.

VII — Anotados esses pontos que chamaram nossa atenção, na apreciação dos documentos, passemos ao exame de cada um, sob aspectos que se nos afiguram relevantes.

O Edital, ao tratar da Habilitação, em seu inciso 1, se refere às exigências de seu Anexo. E o Anexo, que trata "Da Habilitação Preliminar", estabelece:

1.1. Somente serão recebidas e abertas as propostas dos interessados que, até o dia 25-5-77, estiverem credenciados junto ao Senado Federal, para o que terão que satisfazer os requisitos relativos a:

.....  
c) *Capacidade financeira e garantia da proposta*

Preceituou o inciso 4.1 "d" do Anexo:

"A garantia da proposta será comprovada mediante documento que ateste o recolhimento da caução a que se refere o item 4.1 do Edital."

E o inciso 4.1 do Edital, agora referido, diz:

"As licitantes deverão fazer prova de depósito caucionário no Banco do Brasil, em nome do Senado Federal, em dinheiro ou título da dívida pública, no valor de Cr\$... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)."

Parece portanto exigir o Edital que os interessados, até o dia 25-5-77, tivessem que satisfazer, entre outros, os requisitos de "garantia da proposta", mediante comprovação do depósito de Cr\$... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

A Confederal S.A. — Comércio e Indústria, não havendo atendido a exigência do Edital, relativamente à caução de garantia da proposta, não teria completado os requisitos para habilitação prévia.

Em voto proferido no Mandado de Segurança nº 19.903, impetrado perante o STF contra a Mesa Diretora do Senado Federal, salientou em seu voto o Ministro Thompson Flores:

"Aderindo a imetrante às condições impostas no Edital, lei entre as partes, sujeitou-se a elas: Impedia cumpri-las. Não o fez, todavia, nem no prazo previsto no Edital, nem no que se lhe seguiu, ao ensejo da reclamação. Era o suficiente para ser eliminada, de plano, da habilitação às licitações." (Revista de Direito Administrativo, da FGV, Vol. 108, pág. 320)

Assim seria, no caso em exame, se o próprio Edital não houvesse estabelecido disposição contraditória, a deixar fundada dúvida sobre a oportunidade de se comprovar a caução.

De fato, no item "2. DAS PROPOSTAS", estabelece que "verificada a necessária habilitação", serão recebidas e abertas as propostas, que deverão preencher "sob pena de serem desclassificadas, os seguintes requisitos" (inciso 2.2):

d) juntar o comprovante da caução feita no Banco do Brasil S.A., em nome do Senado Federal, no valor estipulado"

Ora, se para a habilitação prévia já se houvesse juntado o comprovante da caução, não faria qualquer sentido, porque inócuas, a exigência de novo comprovante da mesma caução, por ocasião da abertura das propostas, e sob pena de desclassificação.

Assim, entendemos que o Edital, por ambíguo nessa parte, ensejou duas oportunidades para comprovação da caução: ou na documentação para habilitação prévia, ou acompanhando a proposta. As licitantes que apresentaram o documento na primeira oportunidade, estão isentas de fazê-lo na segunda; a que não o fez, poderá ter juntado o documento à sua proposta, o que se verificará quando da abertura.

VIII — Ao tratar do requisito de Capacidade Técnica incorre o Edital em lamentável imprecisão, ao exigir 3 declarações que atestem o perfeito cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto da presente Tomada de Preços, "no valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 cada, dos serviços executados". Nenhuma exigência quanto a período em que a obrigação perfaz Cr\$ 100.000,00: se no contrato global, se em um ano, se em um mês.

E, não havendo o Edital, lei específica, precisado a exigência, ao intérprete não é dado criar distinções. Entende-se que a apresentação de 3 declarações que comprovem, cada uma delas, a execução a contento de serviços no valor mínimo de Cr\$ 100.000,00, no seu total, atende à exigência.

Assim, e partindo-se do princípio de que a Administração não pode exigir *nada além do edital*, conclui-se que a Dinâmica—Empresa de Serviços Gerais Ltda. e a Selen — Serviços Técnicos Profissionais Ltda., atenderam aos requisitos do Edital.

Pelas razões expostas, entende esta Consultoria que a documentação apresentada habilita à Tomada de Preços nº 01/77, as quatro empresas que se candidataram à prestação de serviços de vigilância.

Brasília, DF, 27 de maio de 1977. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor-Geral.

## CONSULTORIA-GERAL

### PARECER Nº 42/77

**Sobre o processo de habilitação preliminar à Tomada de Preços nº 2, de 1977.**

Através da Subsecretaria de Patrimônio o Senado promove licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para contratação de serviços de limpeza e conservação, para o edifício principal, Anexos I e II, Serviço de Transportes e Blocos C, D e G da SQS 309, do Senado.

II — Dada a exiguidade de tempo para exame de volumosa documentação referente às duas Tomadas de Preço (01/77 e 02/77), reportamo-nos às considerações de ordem geral expendidas no Parecer nº 41/77, quanto a Editais, e que também se aplicam ao caso em exame.

III — Apreciando a documentação das diversas interessadas, à luz do Edital, observamos o seguinte:

a) *Clean Master Limpeza e Conservação Ltda.*

Conforme consta da alteração contratual, a Empresa iniciou suas atividades a 22-8-76. Deixou de apresentar: 1) a Guia de recolhimento da caução; 2) prova de recolhimento da guia alusiva à Certidão Negativa da Lei 2/3, que portanto não tem validade; 3) Certidão de Quitação do Imposto Sindical "Empregados"; 4) a certidão de regularidade com o PIS está vencida, e portanto sem validade.

b) *Dinâmica — Empresa de Serviços Gerais Ltda.*

Das 3 declarações destinadas a comprovar capacidade técnica, uma, a do 6º Comando Aéreo, atesta serviços de faturamento anual de Cr\$ 800.000,00. Demais documentos completos.

c) *Confederal S/A — Comércio e Indústria.*

A documentação apresentada está completa, ressalvando-se apenas a falta da guia de recolhimento da caução, de que adiante se tratará.

d) *Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.*

O número da Tomada de Preços está trocado em relação ao valor da Guia de recolhimento da caução, e esta foi recolhida à Caixa Econômica Federal e não ao Banco do Brasil. Demais documentos em ordem e conforme o Edital.

e) *SITRAN — Indústria e Comércio Ltda.*

Documentação completa e em ordem conforme o Edital.

f) *CONSERVO — Serviços Gerais S/A.*

Documentação completa e em consonância com o Edital.

IV — O Edital de licitação é expresso, no item 6.1., no sentido de que "não poderão habilitar-se as firmas:

..... d) que tenham menos de 12 (doze) meses de estabelecidas no Distrito Federal."

Ora, conforme consta dos atos constitutivos e alterações posteriores, a Clean Master Limpeza e Conservação iniciou suas atividades a 22-8-76, estando, por disposição expressa do Edital, impedida de licitar na presente Tomada de Preços. Além disso, não atendeu às exigências dos incisos 4.1. "d", 5.6., 5.7, 5.8, 5.11. Deve, portanto, ser declarada *inabilitada*.

V — O Edital exigiu, no inciso 4.1. "c",

"documento que ateste ter a firma habilitante um capital igual ou superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), totalmente integralizado até o dia 30 de abril de 1977, devidamente aprovado e registrado na Junta Comercial."

A empresa Dinâmica — Empresa de Serviços Gerais Ltda., anteriormente inscrita na Tomada de Preços 03/76, comprovou um capital social totalmente subscrito e integralizado, no montante de Cr\$ 2.512.000,00 (dois milhões quinhentos e doze mil cruzeiros), conforme Registro nº 8.631 da Junta Comercial.

Esse capital passou a Cr\$ 3.114.000,00 (três milhões cento e quatorze mil cruzeiros), também totalmente integralizado (Documento registrado, este ano, na Junta Comercial, sob nº 9.724).

VI — Relativamente à Confederal S/A — Comércio e Indústria, reiteramos o pronunciamento do Parecer nº 41/77. Havendo ambiguidade do Edital quanto à oportunidade de comprovação do recolhimento da caução, admite-se que a guia acompanhe a proposta, nos termos do inciso 2.2., d, devendo essa Empresa ser considerada habilitada.

VII — Consideramos irrelevante a troca de números das Guias de caução da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., bem como a circunstância de ter sido feita essa caução junto à Caixa Econômica Federal. O depósito, tanto no Banco do Brasil quanto na Caixa Econômica, é garantia efetiva da proposta, devendo essa Empresa ser considerada habilitada, do mesmo modo que a SITRAN — Indústria e Comércio e a CONSERVO — Serviços Gerais S/A.

VIII — Pelas razões expostas, e pelas demais constantes do Parecer nº 41/77, entende esta Consultoria que devem ser declaradas habilitadas: *Confederal S/A — Comércio e Indústria; Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda; SITRAN — Indústria e Comércio Ltda; e Conservo Serviços Gerais S/A*. Deve ser declarada *Inabilitada Clean Master Limpeza e Conservação Ltda.*

Brasília, 27 de maio de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

#### PARECER Nº 43/77

**Sobre Ofício SF/SSSG/Nº 0445/77, de 28-4-77, do Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, comunicando ato delituoso perpetrado pelo Agente de Portaria, Classe "C", do Quadro de Pessoal CLT, RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE SOUZA.**

Através do expediente 0445/77, de 28 de abril de 1977, o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais encaminhou ao Senhor Diretor-Geral cópia da ocorrência 0847, de 19 de abril do corrente ano, registrada na Primeira Delegacia Policial desta cidade, na qual se verifica haver sido preso RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Agente de Portaria, Classe "C", do Quadro de Pessoal CLT, desta Casa do Congresso, lotado no Serviço de Transportes, acusado de haver assassinado seu colega Antônio Pereira da Silva e a Sra. Orfisa Ferreira dos Santos, fora das dependências do Senado.

II — Por despacho de 29 de abril último, o Senhor Diretor-Geral remeteu os autos à Subsecretaria de Pessoal, com vistas ao processo de rescisão de contrato de trabalho.

III — Devidamente informado pela Subsecretaria de Pessoal, foi a matéria submetida à consideração desta Consultoria-Geral.

IV — O servidor RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE SOUZA, presentemente, é apenas indiciado em inquérito instaurado pela autoridade policial, achando-se à disposição da Justiça.

V — Na sua condição de servidor regido pela legislação trabalhista e, assim, contribuinte da Previdência Social, ele se encontra, hoje, em gozo do "Auxílio-Reclusão", instituído pelo art. 43 da CLT e regulamentado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973,

que aprovou o Regulamento da Lei nº 3.807, de 26-8-60. Este benefício é devido a partir do efetivo recolhimento do segurado à prisão (art. 101, parágrafo único, do Regulamento supracitado) e tem por finalidade o amparo social dos dependentes do acusado.

VI — Sem pretendermos entrar no mérito do assunto, devemos admitir que talvez seja prematura a rescisão do contrato de trabalho do indiciado, sem que a Justiça tenha se pronunciado através de sentença definitiva em processo a ser iniciado em decorrência do Inquérito recém-instaurado, tal como sói acontecer em casos semelhantes, relativamente ao servidor estatutário.

VII — A rescisão pretendida, no momento, somente poderia ser feita com o pagamento das vantagens previstas na CLT, ou seja, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS, decorrentes da dispensa sem justa causa.

VIII — A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 482, especifica:

"Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

.....  
d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena."

Comentando este dispositivo, Eduardo Gabriel Saad (*in Consolidação das Leis do Trabalho Comentada, 8ª Edição, pág. 189*) assim se manifesta:

"A condenação criminal do empregado mencionada no artigo em epígrafe torna-se uma justa causa para a rescisão do contrato de trabalho quando cria a impossibilidade material do cumprimento do que se ajustou. Todavia, ainda que ocorra a suspensão da pena, pode o empregador promover a dissolução do contrato de trabalho se o ato praticado pelo empregado é daqueles que afetam a confiança indispensável nos pactos laborais."

IX — Cabe observar, conquanto óbvio, que pode o Senado, no momento em que o desejar a sua Administração, rescindir o contrato em causa, como o de qualquer outro servidor regido pela CLT, resguardadas as formalidades legais.

X — Ante o exposto, não esquecida a competência do Senado, acima indicada, e ressalvado o critério que a Comissão Diretora haja por bem adotar na apreciação da matéria somos de opinião que, para agir como teria de fazê-lo em relação a servidor do quadro permanente, o Senado somente deverá rescindir o contrato de trabalho de RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE SOUZA se e quando ele for condenado, definitivamente, pela Justiça.

Torna-se, igualmente, oportuno, ponderar que caberá ao Senhor Presidente da Comissão Diretora, na forma do estabelecido no Ato nº 2, de 1973, da referida Comissão, em seu artigo 2º, alínea b, dispensar o servidor, com apoio no permissivo do art. 482, item d, da Consolidação das Leis do Trabalho.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 20 de maio de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer Sobre o Projeto de Lei nº 05, de 1977 (CN), que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1977

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório do Senado Federal, presen-

tes os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Lourival Baptista, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Wilson Gonçalves e Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Angelino Rosa, Adriano Valente, Hélio Campos, Geraldo Guedes, Celso Barros, Yasunori Kunigo e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 05, de 1977 (CN), que "Altera a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Augusto Franco, Jarbas Passarinho, Agenor

Maria e Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Fernando Gonçalves, Ivahir Garcia, Rosa Flores e Dias Menezes.

Em seguida, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Deputado João Gilberto, concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, Relator da matéria, que emite parecer favorável ao Projeto.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 5ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1977

Às dez horas do dia dez de maio de mil novecentos e setenta e sete, presentes os Srs. Senadores Agenor Maria, Presidente, Adalberto Sena, Evelásio Vieira, Mendes Canale, Saldanha Derzi, Otair Becker e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão de Agricultura na Sala Clóvis Beviláqua.

O Sr. Presidente, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Senador Agenor Maria comunica que, com o convite formulado ao Dr. Hélio Palma de Arruda para proferir conferência sobre o tema "Os Projetos de Colonização no Brasil", ficou a intenção de se dar conhecimento ao Senado Federal e ao País, da influência que esses projetos têm hoje no desenvolvimento da nossa agricultura. Em seguida, a palavra é concedida ao Dr. Hélio Palma de Arruda, Diretor do Departamento de Projetos e Operações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Ao término da Exposição, a palavra é franqueada, para aqueles que desejam dirigir perguntas ao conferencista. Na oportunidade, pela ordem de inscrição, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Adalberto Sena, Agenor Maria, Evelásio Vieira e Ruy Carneiro.

Ao final, o Sr. Presidente — Senador Agenor Maria, em nome do Senado Federal e da Comissão de Agricultura agradece a presença do conferencista e assinala que o Dr. Hélio Palma de Arruda trouxe à Comissão subsídios suficientes para que se possa, de ora em diante, defender todos os programas que têm em vista melhorar as condições e os problemas fundiários do nosso País.

A exposição proferida, bem como os debates travados na presente reunião, foram gravados e as respectivas notas taquigráficas são publicadas em anexo à presente Ata, com a devida autorização do Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

*Anexo a Ata da 7ª Reunião da Comissão de Agricultura do Senado Federal, realizada em 10 de maio de 1977, destinada a ouvir a palestra do Dr. Hélio Palma de Arruda, Diretor do Departamento de Projetos e Operações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, que se publica com a devida autorização do Sr. Presidente da Comissão.*

*Presidente: Senador Agenor Maria*

*Vice-Presidente: Senador Otair Becker*

*Integra do Apanhamento Taquigráfico da Reunião*

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Há número regimental. Declaro aberta a reunião.

Quando a Comissão de Agricultura deliberou convidar o Dr. Hélio Palma de Arruda para proferir conferência sobre o tema "Os Projetos de Colonização no Brasil", ficou a intenção de dar conheci-

mento ao Senado Federal, consequentemente ao País, da influência que esses Projetos têm hoje no desenvolvimento da nossa agricultura.

É com grande satisfação que passo a palavra ao ilustre expositor, para desenvolver o tema de sua conferência ante esta Comissão.

Com a palavra o Dr. Hélio Palma de Arruda.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Senador Agenor Maria, ilustre Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal, e mais Srs. Senadores.

É com muita satisfação que, mais uma vez, o nosso Departamento se faz presente a esta Comissão, para trazer, em termos da filosofia, não só aquilo que estamos realizando no sentido da implantação de Projetos, como também para dar conhecimento ao Senado Federal daquilo que pretendemos realizar, a curto prazo, em termos de colonização, principalmente na Região Amazônica.

### SUMÁRIO

#### I — COLONIZAÇÃO NO BRASIL

- Colonização Oficial
- Colonização Particular
- Incentivos

#### II — POLÍTICA GOVERNAMENTAL DE OCUPAÇÃO DA AMAZÔNIA

#### III — SISTEMÁTICA DE COLONIZAÇÃO OFICIAL

- Quadro da Estrutura da Programação Operacional dos Projetos
- Quadro de Níveis Operacionais
- Integração Institucional

#### 1. — COLONIZAÇÃO OFICIAL

- Mapa de Localização dos Projetos
- Quadro de Assentamento nos Projetos da Transamazônica e Rondônia
- Quadro de Estrutura Física
- Quadro de Produção dos Projetos de Rondônia
- Quadro de Produção dos Projetos da Transamazônica
- Quadro de Programa de Educação

#### 2. — COLONIZAÇÃO PARTICULAR

- Diretrizes
- Incentivos
- Quadro das Empresas de Colonização Particular Registradas
- Quadro de Loteamento de Imóveis Rurais
- Produção Agropecuária dos Projetos de Colonização Particular

#### IV — INSTRUÇÕES ESPECIAIS DO INCRA

- Alienação de Terras Públicas de até 500 mil hectares
- Alienação de áreas de até 72 mil hectares
- Participação das Cooperativas Agropecuárias

#### V — PROJETOS ESPECIAIS

- Projeto Especial Serra do Ramalho
- Projeto Agrocanavieiro Abraham Lincoln.

### COLONIZAÇÃO NO BRASIL

#### Colonização Oficial

A ação do Governo, no passado, se fez sentir através da criação de órgãos específicos que visavam ao equacionamento dos problemas agrários da época e à ocupação de espaços vazios.

A análise dos empreendimentos realizados durante mais de um século demonstrou a necessidade da reformulação daquela política de colonização.

Dentre os fatores considerados na análise, poderão ser citados:

a. A escolha das áreas, sem se levar em conta a realidade geoeconómica e de infra-estrutura básica, para assegurar o êxito de qualquer empreendimento colonizador;

b. Lentidão no processo de legislação das terras e na demarcação dos lotes destinados aos colonos;

c. Falta de orientação técnica por parte dos encarregados da administração dos núcleos, que raramente conduziam o empreendimento no sentido económico;

d. Insuficiente assistência técnico-financeira aos parceiros, pela ausência de um planejamento integrado para a área a ser colonizada, e sem que fossem, simultaneamente, previstos recursos financeiros e humanos;

e. Legislação inadequada.

Deste modo, a existência de fatores que emperravam o curso normal de uma colonização, e conhecendo-se que todo o processo colonizador deve estar condicionado a projetos específicos, de modo a eliminar, de princípio, qualquer solução imediata, foi que o Governo brasileiro, através da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, criou o Estatuto da Terra.

Este instrumento legal, nos seus arts. 55 a 72, deu à colonização uma feição atualizada, em face de novas concepções de importância política, social e económica, possibilitando a diferença entre povoamento e colonização.

O Estatuto da Terra enfoca a colonização como um processo que visa a facultar o acesso à terra de um maior número de indivíduos, seja pela formação de propriedades individuais, seja através de empresas de caráter comunitário.

Nos primeiros anos de vigência desta lei, o Governo deu prioridade aos programas de Reforma Agrária, pois eram uma imposição desfazer tensões sociais de certas áreas que reclamavam atuação imediata e restabelecer nelas um clima de tranquilidade, sem postergar, entretanto, os problemas do desenvolvimento rural. Tanto assim é que o Estatuto da Terra criou o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA.

Com o advento do Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, as duas autarquias foram extintas e criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, que absorveu as atribuições e competência daqueles órgãos.

Os dois órgãos extintos, possuindo diretrizes próprias e objetivos definidos, desenvolveram, durante seis anos, a política de governo que dividia entre eles as atribuições distintas de Colonização, Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural. Como saldo positivo de suas atuações, apresentaram várias realizações determinadas pelo Estatuto da Terra, tais como:

— Instituição do Imposto Territorial Rural — ITR;

— Cadastro de imóveis rurais e o zoneamento agrário;

— Disciplinação da colonização oficial e da particular;

— Regulamentação do arrendamento e da parceria, essenciais ao controle dos contratos agrários;

— Estímulo ao cooperativismo, ao sindicalismo e à eletrificação rural, fixando-se as bases do desenvolvimento rural.

Os eventos citados servirão, dentre outros, de base para que o Ministério da Agricultura, através do INCRA, executasse os planos do Governo federal dentro do Programa de Integração Nacional — PIN, que coloca como projetos prioritários:

a. a abertura das rodovias de integração nacional;

b. a colonização ao longo dessas rodovias;

c. a primeira etapa do Plano de Irrigação do Nordeste e programas de colonização dos vales únicos dessa Região.

Constituem metas prioritárias do INCRA: implantar projetos de colonização oficial e particular ao longo dos eixos viários da Amazônia Legal (Decreto nº 1.164/71), ligados aos objetivos do Programa de Integração Nacional; ação discriminatória ao longo das rodovias da Amazônia Legal, objetivando ordenar o povoamento espontâneo, e complementar a colonização oficial e particular (como exemplo de povoamento espontâneo, atualmente, podemos citar,

como área que apresenta maior impacto, o território Federal de Rondônia); a implantação de projetos de assentamento nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, a partir de reformulação de seus atuais projetos e dinamização de novos, dentro das diretrizes do PROTERRA (Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agroindústria do Norte e Nordeste); aperfeiçoar o sistema de tributação sobre a terra e a atualização dos conhecimentos sobre a estrutura agrária do País, com o recadastramento geral de imóveis rurais; carregamento de recursos para promover a eletrificação rural, o cooperativismo e o sindicalismo no campo, levando, assim, o desenvolvimento a extensas áreas da Nação.

### Colonização Particular

A colonização particular foi prevista pelo Estatuto da Terra e sua regulamentação, como complementar à ação do Governo, desde que coaduas suas atividades às normas legais e às instruções executivas emanadas dos órgãos públicos responsáveis.

O PIN prevê a participação da iniciativa privada não só nos próprios empreendimentos oficiais, como mediante o estabelecimento de incentivos para projetos privados de colonização nas Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, o que demonstra a atual tendência do Governo para congregar as iniciativas, pública e particular, em prol do desenvolvimento do País.

As diretrizes para a participação das empresas privadas nas áreas definidas no PIN foram fixadas no Decreto nº 68.524, de 16-4-71, que estabelece:

"A participação se fará pelas empresas colonizadoras registradas no INCRA que preencham os requisitos de idoneidade técnica e financeira e os fixados para esse fim em instrução própria.

Novos critérios, assim, vêm sendo adotados, fruto da experiência colhida desde que a colonização particular foi iniciada e adotada no Brasil.

A razão da existência de empresas colonizadoras reside na execução de projetos específicos, os quais se integram no programa de colonização da empresa, do qual constituem parte orgânica. O projeto se traduz, pois, concretamente, na utilidade de colonização, e a empresa realiza seus fins através da sua implantação.

Sendo o INCRA o órgão governamental competente para os assuntos de colonização, cabe-lhe, portanto, exercer o controle das empresas e de seus projetos, através de instruções específicas, as quais estabelecem a metodologia de elaboração desses projetos e os requisitos que devem ser satisfeitos pelas empresas a serem registradas no Instituto. O INCRA exerce, posteriormente, controle da execução desses projetos, através de vistorias técnicas, que denominamos de auditagem técnica.

### Incentivos

Conforme previsto no PIN, o Governo federal, por meio do Conselho Monetário Nacional, destinou recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural para atendimento das empresas particulares de colonização, sendo os agentes financeiros o Banco do Nordeste Brasileiro S.A. e outros bancos oficiais de atuação dentro da área da Amazônia e do Nordeste.

Para a Região Amazônica, o Programa Especial de Crédito Rural, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA, prevê financiamentos através do Banco da Amazônia S.A. e Banco do Brasil S.A., para atender programas de redistribuição de terras, projetos de colonização particular, empréstimos fundiários, financiamentos de projetos de expansão da agroindústria e assistência financeira à modernização das propriedades rurais.

Além dos incentivos de ordem financeira já citados, as empresas privadas de colonização vêm recebendo, por intermédio do INCRA, incentivos de natureza técnica, administrativa e tributária. Os dois primeiros sob a forma de orientação na elaboração e tramitação dos seus projetos, e o tributário correspondendo a uma redução do ITR

lançado sobre a área total do imóvel destinado à colonização particular, uma vez que o mesmo passa a incidir sobre as parcelas.

### POLÍTICA GOVERNAMENTAL DE OCUPAÇÃO DA AMAZÔNIA

Para acelerar a ocupação da Amazônia e sua integração com o Nordeste e o Centro-Sul desenvolvido, o Governo federal decidiu executar uma série de medidas vinculadas ao Plano de Desenvolvimento Sócio-Econômico do País e ao Programa de Integração Nacional (PIN), os quais, em última análise, objetivam corrigir as disparidades regionais que o Brasil apresenta e, ao mesmo tempo, elevá-lo à "categoria dos países de alto nível de desempenho em todos os setores, com taxas de crescimento do Produto Interno Bruto, estavelmente, na ordem de 9% ao ano e de expansão industrial acima de 10%.

A fim de que o País possa desenvolver-se de maneira harmônica, necessita promover uma racional ocupação e utilização do espaço disponível, o que está previsto no Programa de Integração Nacional, quando preconiza:

- o deslocamento da fronteira agropecuária, com vista ao aproveitamento de áreas desocupadas no Nordeste, Norte e Centro-Oeste, mediante a instalação de colônias agrícolas; o incentivo à colonização particular; o aproveitamento racional dos recursos naturais e a reorientação das correntes migratórias do Nordeste, evitando o seu deslocamento para as áreas metropolitanas do Centro-Sul;

- a fixação e aproveitamento da mão-de-obra subempregada ou desempregada, sobretudo do Nordeste, integrando na economia de mercado uma grande faixa de população de baixa renda, que vive ainda num regime de economia de subsistência;

- o estabelecimento de bases para efetiva transformação da agricultura da região semi-árida do Nordeste e a ampliação do seu parque industrial, de forma a constituir uma espécie de mercado comum com a Amazônia;

- a articulação entre o sistema fluvial amazônico e a rede rodoviária do Nordeste e do Alto-Amazonas com o sistema rodoviário do Centro-Sul do País, visando a criar condições para o desenvolvimento de um sistema de circulação em todos os sentidos para servir de suporte ao estabelecimento de novas atividades econômicas;

- o acesso às regiões de ocorrências minerais com exploração econômica.

A implantação do Programa de Integração Nacional já é realidade, destacando-se, na primeira fase:

- a construção das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém;

- a colonização ao longo daquelas rodovias sob a responsabilidade do INCRA;

- a 1ª fase do Plano de Irrigação do Nordeste; e

- o Plano de Colonização e Reforma Agrária dos Vales Úmidos do Nordeste.

Complementando as medidas preconizadas pelo PIN, o Presidente da República, através do Decreto nº 1.164/71, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas na faixa de 100 km de largura de cada margem das rodovias amazônicas, construídas, em construção ou projetadas, integrantes do Plano Rodoviário Nacional e do Fundo de Integração Nacional, ao longo das quais se prevê a implantação de projetos de colonização, e de indústrias, com diretrizes a serem traçadas pelo Conselho de Segurança Nacional.

As áreas destinadas à colonização e reforma agrária na Amazônia que estão sendo discriminadas perfazem o total de 311.265.300 ha.

### III — SISTEMÁTICA DE COLONIZAÇÃO OFICIAL

Análise sumária dos Projetos de Colonização e Reforma Agrária elaborados anteriormente, indica que as técnicas de elaboração e seu conteúdo constituíram, muitas vezes, real obstáculo à incorporação de um número significativo de famílias a um custo compatível com os recursos disponíveis no País. O processo de preparação foi moroso e caro; não se deu valor à participação dos beneficiários; houve desvinculação entre os responsáveis pela elaboração e os encarregados da implantação; as projeções de custos e benefícios nem sempre representaram a realidade local.

Os pontos levantados revelaram, ainda, uma filosofia de trabalho essencialmente paternalista, baseada no princípio de que o futuro colono ou parceiro nada tem a dar, seja quanto à experiência de vida ou qualquer tipo de conhecimento ou colaboração. Como decorrência, houve uma desfasagem entre o nível tecnológico de planificação de projetos e as suas reais condições de implantação, entravando a aceleração do processo de colonização e reforma agrária, onerando seus custos e dificultando o acesso à terra. Ao mesmo tempo, a necessidade de conciliar um certo grau de seletividade dos investimentos programados com o interesse governamental em desenvolver, com rapidez e economicamente, as áreas menos favorecidas do País, através de uma racional alocação de recursos, obrigou o INCRA a definir uma política de ação, de maneira a racionalizar a execução desses projetos, segundo prioridades estabelecidas sob os pontos de vista da otimização do retorno dos investimentos e da criação de novos empregos, em função de diversos níveis de restrição orçamentária.

Tais preliminares levaram à proposição de uma nova sistemática de programação nesse campo ainda carente de instrumental apropriado e literatura especializada compatível com a realidade brasileira, e que, sendo fruto de várias experiências de campo, procurasse expor fundamentos, requisitos e especificações a partir dos quais pudessem ser tomadas decisões.

Nesse sentido, foi elaborada, por um grupo de técnicos da autarquia, uma Metodologia de Programação Operacional para projetos de assentamento de agricultores (1) (1). Esta Metodologia, voltada essencialmente à parte executiva do Projeto, agrupa as diversas atividades em 3 grandes Unidades de Trabalho, a saber:

- organização fundiária;
- organização agrária;
- promoção agrária,

desdobradas em seis subunidades que se caracterizam através de doze Programas Básicos, e assim pode ser descritas.

**ORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA** — que objetiva a definição da situação jurídica das terras a serem distribuídas, bem como a delimitação do loteamento, distribuição física das parcelas, a fixação dos limites do Projeto e das áreas destinadas a serviços. Constitui um conjunto de elementos físico-jurídicos, indispensáveis, e funcionando como pré-requisito para o bom desenvolvimento do empreendimento. São subunidades de trabalho: Regularização Fundiária e Topografia.

**ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA** — que objetiva a mobilização e a organização dos recursos humanos e a promoção e/ou organização dos recursos comunitários. Constitui um conjunto de elementos sócio-institucionais que se agrupam em duas subunidades de trabalho:

- a) Organização Social, compreendendo atividades que visam a prover a comunidade de sólida organização com vistas a possibilitar o aumento da produtividade dos fatores, em especial melhorar a distribuição e utilização da força de trabalho disponível.

O Sistema de Organização Social agrupa os beneficiários em Unidades Agrárias de Trabalho e Produção (UATP), que contam um mínimo de 6 a um máximo de 12 unidades agrícolas, cujos ocupantes assumem todas as responsabilidades definidas nos Programas perante a Administração do Projeto. O critério para agrupamento é o da vizinhança, uma vez que todos os beneficiários se dedicam, de uma maneira geral, ao mesmo tipo de atividade. Além das vantagens de caráter econômico anteriormente mencionadas, as UATPs são instrumentos de participação permanente dos beneficiários nas atividades desenvolvidas, preparando-os convenientemente para a gestão futura do empreendimento.

Ainda quanto às atividades de organização social, no que se refere ao assentamento dos parceiros, estão previstos critérios para

seleção de beneficiários, critérios esses decorrentes de exigências legais e de experiências colhidas na prática.

**b) Infra-estrutura Social**, compreendendo atividades que visam a fornecer à comunidade um suporte institucional adequado, nos campos da saúde, habitação e educação.

**PROMOÇÃO AGRÁRIA** — que objetiva a organização das unidades agropecuárias e a promoção de adequado sistema de estímulo e distribuição da produção. Constitui-se em um conjunto de elementos agroeconômicos, agrupando duas subunidades de trabalho:

**a) Uso da Terra**, compreendendo atividades que visam à organização das unidades de produção, bem como à promoção da construção da infra-estrutura física necessária;

**b) Economia da Terra**, compreendendo atividades que visam criar e desenvolver eficiente sistema de distribuição da produção.

Os projetos são executados através da montagem de 12 Programas Básicos (Programa Operacional), constituindo cada um desses Programas uma unidade autônoma, por obedecer a diretrizes específicas, com vistas a objetivos precisos. Face às grandes metas a serem atingidas, todos os Programas são entrosados entre si.

**Constituem elementos essenciais de cada Programa:**

- a. definição da política de ação;**
- b. formulação de diretrizes operacionais;**
- c. fixação de objetivos;**
- d. estabelecimento das atividades estratégicas e tarefas essenciais;**
- e. definição da sistemática de ação;**
- f. estabelecimento de padrões de controle, (níveis operacionais), que permitam acompanhamento simultâneo de todas as atividades e a realização de modificações da programação, quando necessários, assim como o estabelecimento de novos padrões e níveis de atendimento, buscando sempre a relação ótima entre produto e recursos.**

O quadro anexo possibilitará uma visão dos 12 Programas Básicos e respectivas atividades estratégicas, cumprindo observar que "nos Programas de Execução Detinada" sua implantação e desenvolvimento são de inteira responsabilidade do INCRA, e nos de "Execução Promocional" e/ou "Integracional" essa responsabilidade compete a outras organizações ou entidades atuantes nas áreas dos Projetos, cabendo ao INCRA a coordenação dessas atividades.

Quanto à supervisão, controle e avaliação da execução das Programações Operacionais, mantém o INCRA uma sistemática própria que é atendida através de relatórios trimestrais de atividades executadas nos Projetos, e viagens periódicas de supervisão realiza-

das àquelas áreas por equipes constituídas de técnicos das áreas centrais.

A adoção dessa Metodologia, com a consequente racionalização de atividades, permitiu estabelecer critérios e normas para execução das Programações Operacionais, os quais vêm-se afirmando como experiências extremamente positivas.

Assim, podem ser apontados os seguintes aspectos:

— **Administração** — O número básico de funcionários é calculado em função dos níveis operacionais do Projeto e do número de famílias já/ou a serem assentadas, de acordo com a tabela DANE.

— **Integração Institucional** — A Administração do Projeto procurará, por todos os meios, obter a integração da estrutura institucional já existente a nível municipal, estadual ou federal atuante na área.

— **Unidades Agrárias de Trabalho e Produção (UATP)**. Cada um dos parceiros integrantes de uma UATP será o encarregado de um ou mais serviços, que são escolhidos pelos próprios com a aprovação dos demais membros. Já existem em funcionamento, em vários projetos do INCRA, e com pleno êxito, cerca de 250 UATP.

— **Sistema de Transporte** — Para os PICs da Transamazônica e Cuiabá—Santarém, foi adotado o critério de seleção por Estado e o transporte custeado pelo INCRA; entre as experiências realizadas com diversos tipos de transporte, ficou demonstrado, na prática, como mais aconselhável, o realizado por via aérea (menor custo com hospedagem e refeições, menor desgaste dos parceiros). Para os demais PICs, a seleção de parceiros para preenchimento das parcelas vagas é feita através de convocação na área do projeto.

— **Identificação e seleção de parceiros** — Com base em exigências legais (Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30-11-64, art. 25), o INCRA elaborou um sistema de identificação e/ou seleção dos beneficiários potenciais dos PICs, com base em formulários próprios e normas específicas.

O "IC" — Formulário de Identificação e Classificação — dá ênfase à força de trabalho e experiência agropecuária do conjunto familiar, aspectos esses considerados básicos na execução dos projetos.

O Formulário contém, ainda, dados que dão indicadores válidos para a elaboração das Programações Operacionais, sobretudo na fase inicial dos projetos.

Trata-se de um sistema simples e objetivo, para assegurar se o candidato possui um mínimo de condições para realizar atividades agropecuárias, bem como condições físicas para levá-las a termo.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO DAS OPERAÇÕES EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES**

UNIDADES DE TRABALHO		SUBUNIDADES DE TRABALHO		P R O G R A M A S			ATIVIDADES ESTRATÉGICAS	
N O M E	O B J E T I V O S	N O M E	O B J E T I V O S	Nº	N O M E	N A T U R E Z A	Nº	N O M E
ORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS TERRAS E DELIMITAÇÃO E LOCAÇÃO DOS ELEMENTOS REPRESENTATIVOS DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS TERRAS PARA POSSE DE ALÍENACAO	1	DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS	EXECUÇÃO DETERMINADA	1. 1	OBTEÇÃO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS
		TOPOGRAFIA	DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS ELEMENTOS REPRESENTATIVOS DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL		ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	EXECUÇÃO DETERMINADA	1. 2	AVALIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENEFICIARIOS
							1. 3	VITALIÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA
ORGANIZAÇÃO CULTURAL	MUPLICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS DA CULTURA	ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DETERMINADA	2. 1	LOCAÇÃO DOS ELEMENTOS FÍSICOS DO PROJETO
		SOCIAL	ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		ASSENTAMENTO	EXECUÇÃO DETERMINADA	2. 2	DEMARCAÇÃO DAS PARCELAS
		EDUCATIVA	EDUCATIVA		EDUCAÇÃO	PROMOCIONAL E INTEGRACIONAL	3. 1	INSTALAÇÕES
ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA	DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL	DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL	DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL	3	SAÚDE E FAMÍLIA	PROMOCIONAL	3. 2	APARELHAMENTO ADMINISTRATIVO
		SOCIAL	DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL		EMPRESA COOPERATIVA	PROMOCIONAL	3. 3	SISTEMA DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO
		ECONÔMICA	DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL		CRÉDITO	PROMOCIONAL E INTEGRACIONAL	3. 4	INTENSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA	DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO	DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO	DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO	4	COMERCIALIZAÇÃO	PROMOCIONAL E INTEGRACIONAL	4. 1	INSCRIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO OU SELFCÔ DE BENEFICIARIOS
		TECNOLÓGICA	DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO				4. 2	LOCALIZAÇÃO
		PRODUÇÃO	DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO				4. 3	SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL	5	INDUSTRIALIZAÇÃO	PROMOCIONAL	5. 1	LEVANTAMENTOS PRELIMINARES
		TIERRA	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL		INDUSTRIALIZAÇÃO	PROMOCIONAL	5. 2	EQUIPAMENTOS
		AGRICOLA	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL		INDUSTRIALIZAÇÃO	PROMOCIONAL	5. 3	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DIDÁTICO
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL	6	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	5. 4	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO
		AGRICOLA	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	6. 1	LEVANTAMENTOS PRELIMINARES
		INDUSTRIALIZAÇÃO	DESENVOLVIMENTO DA TERRITORIAL		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	6. 2	ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	7	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	6. 3	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO
		AGRICOLA	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	7. 1	LEVANTAMENTOS PRELIMINARES
		INDUSTRIALIZAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	7. 2	EQUIPAMENTOS
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	8	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	7. 3	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DIDÁTICO
		AGRICOLA	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	7. 4	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO
		INDUSTRIALIZAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	8. 1	LEVANTAMENTOS PRELIMINARES
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	9	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	8. 2	ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
		AGRICOLA	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	8. 3	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO
		INDUSTRIALIZAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	9. 1	LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	10	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	9. 2	EQUIPAMENTOS
		AGRICOLA	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	10. 1	LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES
		INDUSTRIALIZAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL	10. 2	EQUIPAMENTOS
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	11	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL E INTEGRACIONAL	11. 1	LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES
		AGRICOLA	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL E INTEGRACIONAL	11. 2	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITO RURAL
		INDUSTRIALIZAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO		IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL E INTEGRACIONAL	12. 1	LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	12	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	PROMOCIONAL E INTEGRACIONAL	12. 2	EQUIPAMENTOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## NÍVEIS OPERACIONAIS PROJETO DE ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES

PROGRAMAS	EVENTOS QUE CARACTERIZAM O TÉRMINO DA FASE INICIAL DE IMPLANTACAO	EVENTOS QUE CARACTERIZAM O TÉRMINO DA FASE DE CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTACAO	EVENTOS QUE CARACTERIZAM O ENCERRAMENTO DO PROGRAMA
DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Mão-de-obra para as áreas</li> <li>b) Assinatura de convênios</li> <li>c) Pagamento de indemnizações</li> <li>d) Outras despesas de comissões de compra e venda</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Incorporação definitiva das áreas para uso no período de exploração</li> <li>b) Todas as autorizações de territórios estabelecidas com os proprietários privados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) O I.N.C.R.A. deve ser considerado o final da fase de exploração</li> <li>b) Sair das estruturas de governo</li> </ul>
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Demarcação de fronteira</li> <li>b) Lotação de bens rústicos e disponibilização das áreas a preços adequados nos regimes de compra e venda</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estabelecimento da estrutura administrativa e técnica do projeto</li> <li>b) Integração das estruturas de governo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Repasse da propriedade de territórios rurais para a exploração de projeto</li> </ul>
ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento definitivo da estrutura de governo</li> <li>b) A conclusão do 1º Programa de Ação e a sua validade</li> <li>c) O desenvolvimento de recursos para uso em um projeto de grande escala</li> <li>d) Aquisição de eficiente sistema de comunicação</li> <li>e) O envio para o I.N.C.R.A. de todas as informações em poder que o I.N.C.R.A. no desenvolvimento do projeto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) A elaboração da estrutura de governo que inclui a estruturação do projeto e das estruturas de comunicação para uso em todo o projeto</li> <li>b) A elaboração de projetos de exploração, após os Programas P.A. 1 e 2, reduzidos ao nível do projeto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) A elaboração de uma estrutura de governo que inclui a estruturação do projeto e das estruturas de comunicação para uso em todo o projeto</li> <li>b) A elaboração de projetos de exploração, após os Programas P.A. 1 e 2, reduzidos ao nível do projeto</li> <li>c) A elaboração de estruturas de governo que incluem a estruturação do projeto e das estruturas de comunicação para uso em todo o projeto</li> <li>d) O envio para o I.N.C.R.A. de todos os dados que o I.N.C.R.A. no desenvolvimento do projeto</li> </ul>
ASSENTAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação das estruturas de governo</li> <li>b) Lotação das estruturas</li> <li>c) Transferência de todos os assentamentos</li> <li>d) Implementação de sistema de agricultura familiar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação das estruturas de governo</li> <li>b) Lotação das estruturas</li> <li>c) Transferência de todos os assentamentos</li> <li>d) Implementação de sistema de agricultura familiar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação das estruturas de governo</li> </ul>
UNIDADES AGRÍCOLAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento em condicões satisfatórias das unidades agropecuárias</li> <li>b) Implementação de Programa agrícola especializado</li> <li>c) Desenvolvimento de sistemas de assistência técnica</li> <li>d) Aquisição de terras para exploração</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação das estruturas de governo</li> <li>b) Lotação das estruturas</li> <li>c) Transferência de todos os assentamentos</li> <li>d) Implementação de sistema de agricultura familiar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Compra de imóveis rurais para exploração</li> <li>b) Implementação de Programa agrícola especializado</li> <li>c) Desenvolvimento de sistemas de assistência técnica</li> <li>d) Aquisição de terras para exploração</li> </ul>
INFRAESTRUTURA FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Aquisição e transferência das estruturas físicas e técnicas do projeto</li> <li>b) A implementação do Programa Físico com o Programa 4</li> <li>c) Envio de todos os dados para o I.N.C.R.A. no projeto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação das estruturas físicas e técnicas do projeto</li> <li>b) A implementação do Programa Físico com o Programa 4</li> <li>c) Envio de todos os dados para o I.N.C.R.A. no projeto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação das estruturas físicas e técnicas do projeto</li> <li>b) A implementação do Programa Físico com o Programa 4</li> <li>c) Envio de todos os dados para o I.N.C.R.A. no projeto</li> </ul>
EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Construção de escolas de projeto e outras estruturas de ensino de nível superior</li> <li>b) Desenvolvimento de estruturas para ensino de cursos</li> <li>c) Envio de funcionários para ensino</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Construção de escolas de projeto e outras estruturas de ensino de nível superior</li> <li>b) Desenvolvimento de estruturas para ensino de cursos</li> <li>c) Envio de funcionários para ensino</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Construção de escolas de projeto e outras estruturas de ensino de nível superior</li> <li>b) Desenvolvimento de estruturas para ensino de cursos</li> <li>c) Envio de funcionários para ensino</li> </ul>
SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento do sistema de saúde integralizado</li> <li>b) Implementação de hospitais, clínicas, postos de saúde, farmácias, dentre outros</li> <li>c) Implementação de sistema de assistência social</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento do sistema de saúde integralizado</li> <li>b) Implementação de hospitais, clínicas, postos de saúde, farmácias, dentre outros</li> <li>c) Implementação de sistema de assistência social</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento do sistema de saúde integralizado</li> <li>b) Implementação de hospitais, clínicas, postos de saúde, farmácias, dentre outros</li> <li>c) Implementação de sistema de assistência social</li> </ul>
HABITAÇÃO RURAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação das habitações superficiais em novas moradias</li> <li>b) Implementação de habitações permanentes</li> <li>c) Envio de comprovante de construção de habitações habitacionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação de construção de habitações permanentes</li> <li>b) Envio de comprovante de construção de habitações habitacionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação de construção de habitações permanentes</li> <li>b) Envio de comprovante de construção de habitações habitacionais</li> </ul>
EMPRESA COOPERATIVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento de estruturas de comunicação</li> <li>b) Desenvolvimento de estruturas de produção</li> <li>c) Desenvolvimento de estruturas de distribuição</li> <li>d) Desenvolvimento de estruturas de assistência técnica</li> <li>e) Implementação de sistema de agricultura familiar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento de estruturas de comunicação</li> <li>b) Desenvolvimento de estruturas de produção</li> <li>c) Desenvolvimento de estruturas de distribuição</li> <li>d) Desenvolvimento de estruturas de assistência técnica</li> <li>e) Implementação de sistema de agricultura familiar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolvimento de estruturas de comunicação</li> <li>b) Desenvolvimento de estruturas de produção</li> <li>c) Desenvolvimento de estruturas de distribuição</li> <li>d) Desenvolvimento de estruturas de assistência técnica</li> <li>e) Implementação de sistema de agricultura familiar</li> </ul>
CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) A elaboração de critérios de concessão</li> <li>b) A criação, bem como das estruturas financeiras para fins financeiros</li> <li>c) O desenvolvimento de sistemas de cobertura e controle de arrendamento de terras</li> <li>d) Desenvolvimento de sistemas financeiros para exploração</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) A elaboração de critérios de concessão</li> <li>b) A criação, bem como das estruturas financeiras para fins financeiros</li> <li>c) O desenvolvimento de sistemas de cobertura e controle de arrendamento de terras</li> <li>d) Desenvolvimento de sistemas financeiros para exploração</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) A elaboração de critérios de concessão</li> <li>b) A criação, bem como das estruturas financeiras para fins financeiros</li> <li>c) O desenvolvimento de sistemas de cobertura e controle de arrendamento de terras</li> <li>d) Desenvolvimento de sistemas financeiros para exploração</li> </ul>
COMERCIALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Compra direta de produto rural</li> <li>b) Implementação de estruturas necessárias para a criação de canais de distribuição</li> <li>c) Comunicação entre os setores de produção e comercialização</li> <li>d) Implementação de sistemas de comercialização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Compra direta de produto rural</li> <li>b) Implementação de estruturas necessárias para a criação de canais de distribuição</li> <li>c) Comunicação entre os setores de produção e comercialização</li> <li>d) Implementação de sistemas de comercialização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Compra direta de produto rural</li> <li>b) Implementação de estruturas necessárias para a criação de canais de distribuição</li> <li>c) Comunicação entre os setores de produção e comercialização</li> <li>d) Implementação de sistemas de comercialização</li> </ul>

### Integração Institucional

Para evitar atuação paralela e a consequente dispersão de recursos, a integração institucional vem sendo largamente utilizada na implantação e desenvolvimento dos Projetos Integrados de Colonização.

Através de convênio ou contratos firmados com entidades públicas ou particulares atuantes nas áreas de projeto, o INCRA lhes transfere a execução de atividades, reservando-se apenas o controle e a coordenação das mesmas.

Assim, em relação aos seis programas, caracterizados como de natureza promocional e/ou integracional, estão participando os seguintes órgãos específicos:

Programa 7 — Educação — Ministério da Educação e Cultura e Secretários de Educação.

Programa 8 — Saúde e Previdência Social — Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde.

Programa 9 — Habitação Rural — Ministério do Interior.

Programa 10 — Empresas Cooperativas — Ministério da Agricultura.

Programa 11 — Crédito — Rede Bancária Oficial e Particular.

Programa 12 — Comercialização — Ministério da Agricultura, (COBAL, CIBRAZÉM, etc), Cooperativas e iniciativa particular.

Essa divisão de trabalho e concentração de recursos têm funcionado harmonicamente no Projeto Altamira I, mostrando o acerto da iniciativa.

O próprio Ministério dos Transportes, incumbido de fiscalizar as obras das empreiteiras que construíram a Transamazônica, e elas próprias muito se beneficiaram do auxílio mútuo com o INCRA. As instalações do DNER e das empreiteiras, por exemplo, mediante acordo, se incorporarão ao Projeto de Colonização, à medida que seus serviços forem sendo dispensados da construção e manutenção da Transamazônica.

### COLONIZAÇÃO OFICIAL

Atento às orientações contidas no II PND, o INCRA como responsável pela realização da Política de Colonização e Reforma Agrária, descentralizou suas atividades através das Coordenadorias Regionais, em número de 15 atualmente, com ação em todo Território Nacional, adotando, em cada Região, soluções julgadas mais convenientes para a expansão da agropecuária e colonização.

Unindo-se aos esforços governamentais da Integração nacional, foi dada ênfase à ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, pela orientação do fluxo migratório de agricultores sem terra.

Essa política de ação enseja a diminuição progressiva dos ministúrios e a integração de contingentes populacionais, assegurando

ao pequeno produtor a elevação contínua da renda real e sua participação no mercado consumidor, além de beneficiá-lo com os programas de Previdência e Assistência Social. Com metodologia própria, a Colonização Oficial, através de atividades de execução direta e de cunho promocional que atendem às reais necessidades da fixação do homem à terra, registra resultados concretos.

Dos 48 projetos executados pelo INCRA 16 se encontram emancipados, totalizando 40.074 famílias assentadas, ou seja, aproximadamente 200.370 pessoas.

Na Amazônia Legal a iniciativa se vê efetivada em 16 projetos, implantados em 6 Estados e um Território, com vistas a orientar o fluxo migratório espontâneo de agricultores sem terra do Nordeste e Centro-Sul do País. Esses projetos já assentaram 29.987 famílias.

No Território Federal de Rondônia — como já dissemos — onde o fluxo migratório é dos mais intensos, o INCRA atua através de sete projetos de Colonização, dos quais seis situados na faixa de influência da BR-364 e um ao longo da BR-319, ramal Ahuná-Guarajá-Mirim, beneficiando 14.632 famílias.

Na faixa da Transamazônica encontram-se em execução 3 projetos: Altamira, Marabá e Itaituba, além do Projeto Agro-Cana-vieiro Abraham Lincoln, abrangendo um total de 9.312 famílias assentadas.

Procura-se, nesses projetos, introduzir culturas temporárias mais convenientes, e se verificam as condições da manutenção ou introdução de culturas permanentes de expressivo valor econômico. Cita-se, por exemplo, o cultivo do cacau, café e seringueira em Rondônia, cana-de-açúcar, cacau e pimenta-do-reino na Transamazônica.

Além disso, tem-se procurado incrementar o desenvolvimento da pecuária, sobretudo em Rondônia, através da organização de feiras e exposições agropecuárias anuais, com o apoio financeiro dos órgãos de crédito que atuam na Região. O Quadro nº 6 demonstra a importância dessa iniciativa à modernização e melhoria do setor pecuário no Território.

A expansão da produção exige uma infra-estrutura básica, cujos investimentos são feitos na abertura e conservação de estradas vicinais que, ligadas às rodovias federais e estaduais, garantirão o escoamento da produção nos mercados consumidores. Nos projetos da Amazônia Legal construiram-se 3.141 km de estradas vicinais até 1975 e 2.885 em execução em 1976, com 10.905 e 3.950 metros de pontes de madeira, respectivamente.

Na educação, dispõe-se de uma rede com 579 escolas, atendendo a 36.388 alunos, nas áreas de 1º Grau, além de 108 postos do MOBRAL em funcionamento.

## BRASIL



MAPA INVERSO  
PEC 20/77 - Votação

ASSENTAMENTO TRANSAMAZÔNICA E RONDÔNIA

CR PROJETO	TOTAL FAMÍLIAS ASSENTADAS	ASSENTADAS 1976	CAPACIDADE TOTAL		A ASSENTAR 1977/78
			DO PROJETO	A ASSENTAR	
<u>CR-01</u>	<u>3.312</u>	<u>1.196</u>	<u>17.076</u>		<u>3.264</u>
Altamira	3.040	-	7.000		3.950
Marabá	2.734	977	3.565		931
Itaituba	1.554	287	4.011		2.457
M.Alegre	2.084	22	3.800		916
<u>CR-14</u>	<u>14.632</u>	<u>3.314</u>	<u>24.020</u>		<u>9.386</u>
Ouro Preto	4.746	121	5.200		464
S.Girão	511	34	511		-
Gy-Paraná	2.877	1.210	5.108		2.291
P.A.Ribeiro	2.707	983	4.407		1.700
Pc.A.Rohl	1.789	10	3.599		1.600
Mai. Dutra	1.666	620	3.858		2.192
Burareiro	336	336	1.273		942

INFRAESTRUTURA - FÍSICA

CR PROJETO	ATÉ ESTRUTURAIS KM	1975 PONTES MÉTRICAS KM	ATÉ		1976 PONTES MÉTRICAS KM
			ESTRUTURAIS KM	PONTES MÉTRICAS KM	
<u>CR-01</u>	<u>1.075,0</u>	<u>2.700</u>		<u>1011,8</u>	<u>180,4</u>
Altamira	470	1.000	-	-	-
Marabá	292	670	71,7		153,4
Itaituba	189	420	-		-
Monte Alegre	125	90	54,0		-
PACAL	-	-	11,1		-
<u>CR-14</u>	<u>1.753,0</u>	<u>8.227</u>		<u>624,0</u>	<u>2.351,0</u>
Ouro Preto	624	6.505	110,0		1.578,0
Sidney Girão	146	360	25,0		30,0
Gy-Paraná	282	330	125,0		336,0
Paulo A. Ribeiro	165.	160	127,0		154,0
Pc.Adolpho Rohl	247	720	18,0		133,0
Marchal Dutra	9	20	115,0		120,0
Burareiro	20	20	105,0		-
<b>T O T A L</b>	<b>2.829,0</b>	<b>10.955,0</b>		<b>762,9</b>	<b>2.509,4</b>

## R O N D Ó N I A

PRODUTO	UNID.	P R O J E T O S					T O T A I S	
		OURO PRETO	GY-PARANÁ	PB ADOLPHO POLK	PB PAULO RIBEIRO	SIDNEY GIBRIL	ÁREA(HA)	ESTIMATIVA
APCOS	SC	826.000	660.000	130.010	16.825	120.470	51.872	1.846.111
ALFAS	SC	464.000	242.935	90.000	9.780	64.000	13.573	871.411
ALFAS	SC	104.000	75.000	15.500	5.952	-	10.942	200.411
BAJUA	CACHOS	1.908.000	540.000	786.000	-	36.000	2.620	3.240.000
CACAU*	-	-	-	-	-	-	2.439	-
CAFÉ*	-	-	-	-	-	-	503	-

\* Culturas que ainda não se encontram em fase de produção.

## DADOS SOBRE A 1a. E 2a. EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS PIC - OURO PRETO

DISCRIMINAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO	1a. EXPOSIÇÃO	2a. EXPOSIÇÃO
	1 9 7 5	1 9 7 6
MATRIZES BOVINAS COMERCIALIZADAS	943	5.337
REPRODUTORES E OVINOS COMERCIALIZADOS	25	355
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	27	833
METROS DE ARAME P/CERCA-FINANCIADOS	-	150.000
CURRAIS (20 x 30 m) - FINANCIADOS	-	200
EQUIPAMENTOS FINANCIADOS (TRILHADEIRAS, VEÍCULOS, BENEFICIADORAS ARROZ, MOTORES, ETC)	18	50
PROPOSTAS FINANCIAMENTO APROVADOS	203	1.455
CADASTROS BANCÁRIOS EFETUADOS	-	368
VALOR TOTAL DOS FINANCIAMENTOS	Cr. \$ 3.1 Milhões	Cr. \$ 22 Milhões

## PRODUÇÃO AGRÍCOLA TRANSAMAZÔNICA

PRODUTO	UNID.	P R O J E T O			T O T A L	V A L O R
		ALTAMIRA	MARABÁ	ITAITUBA		
ARROZ	SC	700.000	200.000	441.000	1.341.500	134.160.000
NILHO	SC	17.000	15.000	44.400	76.400	3.820.000
FEIJÃO	SC	11.200	10.000	1.400	22.600	4.520.000
MANDIOCA	TON.	7.800	15.000	30.960	53.760	5.376.000
BANANA	CACHO	117.000	120.000	200.000	437.000	2.165.000
PIMENTA	TON.	375	-	54	429	4.290.000
CACAU	TON.	55	225	22	332	2.200.000

## P R O G R A M A

## E D U C A Ç Ã O

U.F.	P R O J E T O	Nº E S C O L A S	Nº A U X I N O S	Nº P R O F.
PA	A L T A M I R A	70	4.754	127
	M A R A B Á	41	1.552	42
	I T A I T U B A	47	1.631	63
R O	O U R O P R E T O	133	4.317	140
	S I D N E Y G I R Á O	21	651	26
	G Y - P A R A N Á	55	2.358	48
	P A U L O A. R I B E I R O	5	200	4
	P E. A D O L P H O R O L H	38	1.773	42

## COLONIZAÇÃO PARTICULAR

## Diretrizes

A Colonização Particular foi prevista pelo Estatuto da Terra e sua regularização, como complementar à ação do Governo, desde que coadune suas atividades às normas legais e às instruções executivas emanadas dos órgãos públicos responsáveis.

O PIN prevê a participação da iniciativa privada, não só nos próprios empreendimentos oficiais, como mediante o estabelecimento de incentivos para projetos privados de colonização nas Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém, o que demonstra a atual tendência do Governo para congregar as iniciativas, pública e particular, em prol do desenvolvimento do País.

As diretrizes para a participação das empresas privadas nas áreas definitivas do PIN foram fixadas no Decreto nº 68.524, de 16-4-71, que estabelece:

"A participação se fará pelas empresas colonizadoras registradas no INCRA que preencham os requisitos de idoneidade técnica e financeira e os fixados para esse fim em instrução própria."

Novos critérios, assim, vêm sendo adotados, fruto da experiência colhida desde que a colonização particular foi iniciada e adotada no Brasil.

A razão da existência de empresas colonizadoras reside na execução de projetos específicos, os quais se integram no programa

de colonização de empresa, do qual constituem parte orgânica. O projeto se traduz, pois, concretamente, na unidade de colonização, e a empresa realiza seus fins através de sua implantação.

Sendo o INCRA o órgão governamental competente para os assuntos de colonização, cabe-lhe, portanto, exercer o controle das empresas e de seus projetos, através de instruções específicas, as quais estabelecem a metodologia de elaboração desses projetos e os requisitos que devem ser satisfeitos pelas empresas a serem registradas no Instituto. O INCRA exerce, posteriormente, controle da execução desses projetos, através de vistorias técnicas periódicas, que denominamos de auditagem técnica.

#### Incentivos

Conforme previsto no PIN, o Governo federal, por meio do Conselho Monetário Nacional, destinou recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural para atendimento das empresas particulares de colonização, sendo os agentes financeiros o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste Brasileiro S.A.

Para a Região Amazônica, o programa especial de crédito rural do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA, prevê financiamento, através do Banco da Amazônia S.A., e do Banco do Brasil S.A., para atender a programas fundiários de redistribuição de terras, a financiamento de projetos de expansão da agroindústria e assistência financeira à modernização das propriedades rurais.

Além dos incentivos de ordem financeira já citados, as empresas privadas de colonização vêm recebendo, por intermédio do INCRA, incentivos de natureza administrativa e tributária. Os dois primeiros, sob a forma de orientação e tramitação dos seus projetos, e o tributário correspondente a uma redução do ITR lançado sobre a área total do imóvel destinado à colonização particular, uma vez que o mesmo passa a incidir sobre as parcelas.

#### ÁREAS DE ATÉ 500 MIL HECTARES PARA A COLONIZAÇÃO PARTICULAR

O Ministério da Agricultura aprovou uma Instrução Especial do INCRA que prevê para a Amazônia Legal, dentro da política de ocupação dos vazios demográficos e expansão da fronteira agrícola, a incorporação de novas terras ao processo produtivo, dando especial ênfase à integração entre os setores públicos e privados.

A Instrução Especial de nº 11 fixa critérios para alienação de terras na Amazônia Legal, mediante licitação, para atender as empresas particulares de colonização que se disponham a complementar a ação do Governo, nos programas de colonização oficial. Para elas, o INCRA reservará terras arrecadadas na Amazônia Legal e as venderá mediante licitação em áreas de até 500 mil hectares, desmembradas em parcelas que vão de 100 a 500 hectares cada uma.

#### Integração e Desenvolvimento

O apoio dessa Política está no Estatuto da Terra e na legislação complementar que estabelecem a forma pela qual se dará a integração, entre os setores público e privado no campo da colonização oficial e particular, para que seja alcançada a melhor utilização econômica e social das terras públicas.

Assim, a participação das empresas particulares de colonização, na ocupação da Amazônia, visa a completar e ampliar a ação do Governo no sentido de facilitar o acesso à propriedade rural, através de empresas organizadas, em áreas previamente identificadas como de interesse para implantação de projetos particulares de colonização.

Dentro desse espírito e objetivando imprimir um maior ritmo às atividades de ocupação e exploração econômica das terras públicas, o INCRA vem fazendo licitação de lotes de 500 a 3000 ha e em breve áreas até 66.000 para exploração agropecuária e 72.000 hectares para exploração florestal. A do edital a ser divulgado brevemente; compromisso dos licitantes de aceitarem a regularização da situação dos eventuais possuidores de posse, com cultura efetiva e morada habitual no imóvel, a ser feita pelo INCRA; obrigação dos licitantes de medir e demarcar os imóveis que se originaram da divisão da área licitada em glebas, de acordo com o seu anteprojeto, sob supervisão e homologação do INCRA, no prazo de até dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de alienação do imóvel licitado, sob pena de rescisão, com a reversão do imóvel licitado ao patrimônio público.

medir e demarcar os imóveis que se originarem na divisão da área licitada em glebas, de acordo com o seu anteprojeto, sob supervisão e homologação do INCRA, no prazo de até dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de alienação do imóvel licitado ao patrimônio público.

Haverá rescisão de contrato, igualmente, nos casos em que, por inadimplência, não forem cumpridas todas as fases do cronograma do projeto aprovado. O licitante receberá de volta a importância paga e lhe serão indenizadas as benfeitorias necessárias ao projeto, deduzidos os seus débitos hipotecários, porventura existentes.

#### ALIENAÇÃO DE ÁREAS ATÉ 72 MIL HECTARES

A alienação, mediante licitação, de imóveis arrecadados pelo INCRA na Amazônia Legal, com áreas superiores a 3 mil hectares, só poderá ser feita com a prévia autorização do Senado Federal e com audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Essa é uma das condições básicas da Instrução Especial nº 12 que o INCRA baixou com data de 27 de fevereiro deste ano, e que foi assinada pelo Ministro Alysson Paulinelli, da Agricultura. A Instrução dispõe os critérios para alienação, mediante licitação, de imóveis rurais arrecadados pelo INCRA e situados na Amazônia, com áreas superiores a 3 mil hectares, para a execução de projetos de atividades de interesse agrícola, pecuário ou agroindustrial, por pessoas de direito privado ou órgão do Poder Público.

#### Condições Básicas

Para essas alienações as áreas irão até 66 mil hectares nos projetos agropecuários e até 72 mil hectares nos projetos florestais. Além da prévia autorização do Senado e da audiência do Conselho de Segurança Nacional, são consideradas, também, como condições básicas, para o desenvolvimento das licitações, a transcrição do título originário e depósito da planta e memorial no Registro-Geral de Imóveis, referentes ao imóvel a ser licitado.

É indispensável a definição prévia da destinação do aproveitamento econômico do imóvel; apresentação, com a proposta, na licitação, de anteprojeto no qual conste um plano sintético de exploração econômica do imóvel, sua divisão em glebas, se for o caso, as finalidades da exploração e fases anuais de trabalho, de acordo com o modelo constante do edital a ser divulgado brevemente; compromisso dos licitantes de aceitarem a regularização da situação dos eventuais possuidores de posse, com cultura efetiva e morada habitual no imóvel, a ser feita pelo INCRA; obrigação dos licitantes de medir e demarcar os imóveis que se originaram da divisão da área licitada em glebas, de acordo com o seu anteprojeto, sob supervisão e homologação do INCRA, no prazo de até dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de alienação do imóvel licitado, sob pena de rescisão, com a reversão do imóvel licitado ao patrimônio público.

Haverá rescisão de contrato, igualmente, nos casos em que, por inadimplência, não forem cumpridas todas as fases do cronograma do projeto aprovado. O licitante receberá de volta a importância paga e lhe serão indenizadas as benfeitorias necessárias ao projeto, deduzidos os seus débitos hipotecários, porventura existentes.

#### PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

A Instrução Especial nº 13 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, aprovado pelo Ministério da Agricultura, disciplina a participação das Cooperativas Agropecuárias nos programas de colonização da Amazônia, com o objetivo de dinamizar a ampliação da fronteira econômica nacional, com a transferência de agricultores associados às cooperativas agropecuárias de regiões de estrutura agrária onde se registre ocorrência de minifúndios, para a área da Amazônia, transferindo com eles o potencial econômico, social e cultural de que são portadores.

Outra meta é possibilitar, com a transferência de proprietários de minifúndios, o reagrupamento de propriedades rurais, nas áreas de origem e elevar como consequência do processo, a produção agrícola nacional.

As cooperativas interessadas em áreas para colonização na Amazônia apresentarão ao INCRA uma exposição sumária de seus objetivos e metas, solicitando a área desejada e juntando a relação nominal de seus associados, com data e número de suas respectivas matrículas, área de terra que cada um possui, número de cadastro do imóvel no INCRA, além de especificar a exploração principal à qual o cooperado efetivamente se dedica.

Ainda como procedimento preliminar, a Cooperativa interessada deverá enviar ao INCRA a relação nominal dos prováveis candidatos à transferência e área necessária para instalação desses novos colonos no território amazonense; cópia dos três últimos balanços; comprovação de capacidade técnica passada por setor especializado; comprovação de idoneidade financeira e compromisso de aceitar as normas, orientação, fiscalização do INCRA, inclusive na modificação dos Estatutos Sociais para a criação do Setor de Colonização.

O INCRA, de posse dessa documentação, procederá à realização dos estudos para definir o interesse do Órgão no atendimento da pretensão. Em caso de conclusão favorável, adotará as seguintes providências: convocará a Cooperativa para escolha da área, que deverá enquadrar-se dentro dos objetivos preliminares por ela definidos; assistirá à Cooperativa na reforma estatutária, o que deverá ser feito no prazo limite de três meses, e dará toda orientação necessária à elaboração do projeto.

Também ficou definido que será concedido um prazo para implantação do projeto, que detalhará cronogramas anuais de execução, cujo cumprimento será fiscalizado pelo INCRA, enquanto que a Cooperativa ficará com o encargo de enviar à Autarquia relatórios semestrais sobre o seu andamento.

Estabeleceu-se, ainda, que a alteração na implantação e execução do projeto, sem prévia audiência do INCRA, como também a inobservância dos prazos previstos, implicarão na caducidade do ato, revertendo à Autarquia a posse da área transferida à Cooperativa, independente de qualquer procedimento e/ou indenização.

Prevê este programa a instalação de 8 projetos até 1979, com consequente remembramento de 10.000 minifúndios.

Hoje, já se instala o 1º projeto, através de Contrato de Cessão assinado entre o INCRA e a Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. — COTRIJUI, em que se propõe a implantação de projeto de Colonização e de remembramento de minifúndios, beneficiando 2.000 agricultores cooperados, em uma área de aproximadamente 396.150 ha, situada no Município de Altamira, Estado do Pará.

Por outro lado, estuda-se a viabilidade de 4 outros, numa prova patente de que a iniciativa privada atende à convocação do Governo, no sentido de complementar a ação oficial no setor.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em linhas gerais nossa exposição. Estamos à disposição de V. Ex's

**O SR. PRESIDENTE** (Agenor Maria) — A palestra do Dr. Hélio Palma de Arruda tem significado todo especial para a Comissão de Agricultura do Senado Federal, dar a esta Comissão subsídios em que possamos nos estribar, tendo como respaldo, em primeiro lugar, a atuação desta Comissão, a fim de que propiciemos ao INCRA todas as condições oficiais que possam levar a bom termo este grande trabalho iniciado pelo Instituto, ou seja, a Colonização.

Inscreveu-se para os debates, em primeiro lugar, o Senador Salданha Derzi, a quem dou a palavra.

**O SR. SALDANHA DERZI** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, e Dr. Hélio Palma de Arruda:

Fomos muito felizes ao convocar o INCRA, a fim de, em exposição, dar subsídios à Comissão de Agricultura do Senado, para que tenhamos uma visão geral do problema fundiário no Brasil. E somos aquinhoados com a presença do Dr. Hélio Palma de Arruda, Presidente do Conselho do INCRA e extraordinário Diretor do Departamento de Projetos e Operações. Conheço sua capacidade de dinamismo, sobretudo seu alto espírito público. Trata-

se de um técnico do mais alto gabarito que, com sua modéstia, tem dado o melhor dos seus esforços para que o INCRA, apesar de todas as dificuldades, de todas as críticas, tenha montado um programa de organização, de ocupação das nossas terras, não só com a finalidade da integração de parte do Território Nacional, mas, sobretudo, para proporcionar àqueles patriotas a possibilidade de possuírem o seu pedaço de terra e trabalhar para o desenvolvimento da nossa Pátria.

Conheço bem o trabalho do Dr. Hélio Palma de Arruda. Se possível sua implantação na totalidade, realmente, teremos uma época de grandes progressos, de grande desenvolvimento e de grande integração de áreas ainda improdutivas.

O Dr. Hélio Palma de Arruda conhece profunda, extraordinariamente todos os problemas, especialmente os da Amazônia Legal, vez que é homem que percorre permanentemente todas aquelas regiões e, como extraordinário Presidente do Banco da Amazônia, teve oportunidade de aprimorar os seus conhecimentos e conseguir uma visão geral do problema que lhe está afeto no INCRA.

É bem verdade que ainda há falhas no INCRA. Há problemas que deveriam ter sido agilizados. É necessária uma agilização violenta, rápida, rapidíssima, para que o Brasil solucione esses problemas que afligem as nossas populações sem terras e as regiões sem integração.

É preciso que se reconheça — e tenho dito sempre — que ainda a infra-estrutura do INCRA é a mesma do tempo da SUPRA de João Pinheiro, e a morosidade ainda tem causado muitas dificuldades, processos que param aqui, param ali, discussão entre técnicos, tudo sem a menor visão, *in loco* dos problemas nacionais, e querem resolver os problemas aqui, no asfalto.

Tenho feito essas críticas, embora o INCRA procure, realmente, dar solução mais cabal aos problemas de colonização. Bem certo está o INCRA. Ao lado da colonização oficial, há particulares que empreendem projetos de colonização. Em Mato Grosso existem extraordinários brasileiros que têm maior amor à terra e ao empreendimento do que interesse pessoal financeiro.

Temos um homem realmente extraordinário, um homem que nem filho possui, trabalha ele e sua mulher, que é sua secretária. É homem de uma fortuna fabulosa e tem um amor à colonização o Sr. Enio Pepino. Pelos seus métodos, pela sua organização, pelo que está executando, Enio Pepino revoluciona a colonização no Brasil. Praticamente em terra que não é das melhores, é bom que se fale, está levando a cabo projeto extraordinário. Já instalou três ou quatro cidades. No início não tinha contribuição dos poderes públicos, nem federal, nem estadual, porque o Estado do Mato Grosso não contava com condições de sequer lhe dar terras. A construção da Cuiabá-Santarém lhe facilitou a agilização de seu sistema de colonização na FINOP.

Sugiro à Comissão de Agricultura que pese a necessidade de visitar esses projetos, não só os oficiais como os particulares.

Temos ainda um outro homem do mais alto gabarito, um homem excepcional que já fez colonização no sul de Mato Grosso — o Sr. Ariosto da Riva — em Naviraí, hoje grande, extraordinário e futuroso município, feito de colonização particular do Sr. Ariosto da Riva, empreendimento sem precedentes, com despesas vultosas, sem a possibilidade de os poderes públicos acompanharem o que ele está fazendo no norte de Mato Grosso.

Outro homem que lamentavelmente tão cedo nos deixou, devido a acidente cardíaco — Reinaldo Massi. Temos o exemplo da sua colonização no norte do Paraná, uma colonização particular em Ivinhema, no sul de Mato Grosso, igualmente grande, futuroso e moderno município.

Realmente, o principal em uma colonização é se procurar fixar o homem à terra, pois, se não lhe dermos possibilidades uma cultura permanente que o fixe à terra, ele derruba o mato, desbrava e, no fim do terceiro ano, abandona, larga tudo, porque não tem recursos particulares para continuar o seu empreendimento de colonização e de produção. No entanto, se proporcionarmos ao homem, como Reinaldo Massi o fez, um plano bem estudado de culturas permanentes, esse homem se fixará à terra. Indubitavelmente a colonização de

Ivinhema é um exemplo. Tenho-me batido muito para que se dê possibilidade de fixação do homem no norte do Estado, através de uma cultura permanente. Do contrário, teremos o abandono da terra; ficará um deserto. Não sei como, no futuro, serão resolvidos esses problemas.

No norte do Estado do Mato Grosso, temos lutado para que o programa da FINOP finance a cultura do café robusta, que se desenvolve extraordinariamente naquela região, ou da pimenta-do-reino, do cacau, da castanha, estes dois no Município de Aripuanã. Então, através de uma cultura permanente, fixaremos o homem à terra, como o desenvolvimento dessas regiões e, consequentemente, do Brasil.

Nessas regiões longínquas é preciso que se dê ao colonizador uma cultura com que possa aguentar o frete e o imposto, pois estes absorvem cerca de 50% da produção bruta.

Ora, a cultura do arroz não comporta esse encargo. Somente uma cultura permanente como a do café, da pimenta-do-reino, do cacau, da castanha e outras que aí estão, é que podem dar realmente benefícios, sem preocupação do INCRA a esse respeito.

Há necessidade de uma agilização. Os próprios diretores encontram uma barreira intransponível de discussão com Departamentos Jurídicos, um daqui, outro dali, volta o processo, vai para lá, vem outro com intuito de postergação de soluções de problemas que, em colonização, têm que ser agilizados o mais possível. Ai está o exemplo do Acre, extraordinário Estado, com terras de grande potencialidade, e de Rondônia. O próprio Presidente da República está preocupadíssimo e deseja, o mais rápido possível, dar uma solução ao problema fundiário daquelas áreas, que, por meticulosidade, por artigos, por opiniões jurídicas, ainda não foi encontrada. Mesmo que errada no momento, essa solução deve ser tomada e será corrigida *a posteriori*, depois de verificados os erros.

Temos em nosso Estado uma cooperativa, excepcional, a de Canarana, em Barra do Garças. São as melhores terras, com sistema cooperativo apoiado pelo INCRA e, sobretudo, pela Direção Fundiária do Banco do Brasil. É um verdadeiro sucesso. Está produzindo extraordinariamente. Neste ano, mais de três milhões de sacas de arroz. Homens vindos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, em busca de seu pedaço de terra, e dispostos a colaborar, a ajudar o Brasil.

Falando-se em Amazônia, cem hectares é um minifúndio dos menores. Devemos dar a esse agricultor a possibilidade de possuir um pedaço maior de terra. Relativamente à Amazônia, não se pode falar em menos de 300, 400 ou 500 hectares. A longo prazo, é preciso que essas terras sejam desbravadas aos poucos, de acordo com o sucesso do agricultor, para que possa reinvestir parte dos seus lucros nessa área.

Por conseguinte, com um pedaço de terra maior daremos tranquilidade ao agricultor e à sua família. 100 hectares para um agricultor na Região Amazônica é uma área muito pequena. Deveria ser de 500 hectares. Como muito pequena é uma área de 3 mil ou 2 mil hectares na faixa de fronteira.

Esses investimentos demandam grandes recursos. Só com grandes capitais é que se pode desbravar uma região. A subdivisão vem sendo feita naturalmente, através da herança.

Naquelas longínquas paragens de nossa terra não precisamos ter medo de dar 10, 20, 50, 100 mil hectares a um empreendedor, a um capitão-de-indústria, a um homem que hoje ganha, com certa facilidade, nas suas indústrias, nos seus empreendimentos no Centro-Sul. Então, vamos dar-lhe oportunidade, para que realmente reinvesta seus lucros nessas regiões, para integração e fixação das nossas fronteiras.

Realmente excepcional, muito boa, esclarecedora a palestra do Dr. Hélio Palma de Arruda. Congratulo-me com S. S<sup>t</sup> Naturalmente, teremos, ao longo da nossa vida parlamentar, novas sugestões, em razão de nossas experiências vividas nessas regiões, como temos homens do Nordeste com sugestões a dar. São totalmente diferentes os problemas do Nordeste e os da Amazônia.

Até hoje só temos dado terra ao homem, abandonando-o à sua própria sorte. Não. É preciso dar-lhe orientação. Com o amparo real do Governo, deve ser dada uma assistência efetiva de crédito, orientação técnica, saneamento, saúde, educação, etc. Não podemos jogar o nosso patrício, como um pária abandonado, no seu pedaço de terra, pois não encontrará nem a quem possa vender.

Neste sentido, temos o exemplo da Colônia Agrícola de Dourados, primeiro programa de colonização, feito pelo saudoso e extraordinário estadista que foi Getúlio Vargas. Já àquela época foram doados 50 hectares das melhores terras do sul de Mato Grosso ao agricultor, mas este não tinha recursos. Largou-se o homem, abandonado, sem assistência, sem nada. Com o progresso e a valorização daquela região, os que não puderam continuar venderam aos que tinham capital, que fizeram realmente aquela terra produzir. Hoje é a extraordinária região da grande Dourados.

Temos os programas, temos homens de equilíbrio, bem intencionados, como o Dr. Hélio Palma de Arruda e o nosso Presidente Lourenço. No entanto há necessidade de agilização. É preciso romper grilhões que ainda existem dentro da estrutura do INCRA, que é a mesma infra-estrutura da SUPRA de João Pinheiro.

Minhas congratulações ao Sr. Presidente da Comissão pela excelente idéia de convocar o INCRA, para nos propiciar esses subsídios com a belíssima exposição do Dr. Hélio Palma de Arruda.

Uma particularidade. Temos o Projeto Iguatemi. Fui Deputado durante 16 anos. Naquela ocasião havia divergência de limites de fronteira com o Paraguai. Morando em Ponta Porã, que é fronteira com o Paraguai, conhecedor profundo dos problemas políticos tanto guaranás como brasileiros, senti que o Paraguai realizava um programa de colonização, dando terras, das melhores, a seus reservistas. Alertei que o Brasil também precisava fixar os nossos limites, com a presença dos nossos patrícios. Sugeri ao Governo que era preciso se tomasse uma medida. Foi quando veio o projeto de colonização do INCRA, desapropriando aquelas terras e destinando-as aos agricultores, a maioria vindas de Santa Catarina e alguns do Rio Grande do Sul, que ali se fixaram. Nossas relações com nossos irmãos paraguaios são as melhores. Hoje o Paraguai dá terras a brasileiros, a reservistas brasileiros, quer dizer, há uma comunidade verdadeiramente fraterna entre o Brasil e o Paraguai naquela área.

Foi extraordinário programa do INCRA o Projeto de Colonização de Iguatemi. Não pôde ser feito como devia sê-lo, por falta de recursos. Os recursos foram pequenos. Esses projetos de colonização requerem grandes investimentos. Várias cidades ali estão surgindo. Temos o Mundo Novo, grande e futuro município, com duas ou três casas de saúde e duas agências bancárias. Trata-se de projeto feito há menos de seis anos. Foi instalada uma agência do Banco do Brasil, num povoado, nem é distrito ainda — o Projeto Sete Quedas, continuação do Projeto Iguatemi. Com três anos e meio já está com 16.000 habitantes, com duas casas de saúde, prédios fabulosos, armazéns e tudo mais. É impressionante ver-se a grandeza, a riqueza, o desenvolvimento de uma região que há três anos e meio, não era nada, era só mata. Realmente, nos satisfaz, nos dá a certeza de que estamos numa arrancada de desenvolvimento, somos, na verdade, uma potência emergente.

Ao lado desta digressão, uma pergunta. O Município de Mundo Novo foi criado a pouco tempo. Precisamos da liberalização da área urbana, para que o Município possa realizar o seu programa de saneamento, de urbanização e, sobretudo, receber os impostos territoriais e urbanos daquela região. Há urgência. Sei que o INCRA está tratando do problema. Gostaria de ouvir a palavra do ilustre Diretor do Departamento de Projetos e Operações do INCRA, a respeito.

Congratulo-me com o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura do Senado, Senador Agenor Maria, e com o ilustre Conferencista, Dr. Hélio Palma de Arruda, que conheço muito bem, um excepcional, extraordinário técnico brasileiro, sobretudo possuidor de alto espírito público.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — A Comissão de Agricultura do Senado Federal achou por bem solicitar a presença do Dr. Hélio Palma de Arruda porque, em algumas áreas do País, como o Nordeste, temos observado que a Agricultura se vem esvaziando, e algumas cidades, como o Rio de Janeiro e São Paulo, estão inchando. São hoje megalópoles, criando uma subclasse derivada do submundo, do desemprego, do subemprego, denominada lúmpen. Realmente, esse problema está assustando a todos nós.

Chegamos à conclusão de que, através do INCRA, com seus serviços de colonização, desde que agilizados, poderiam ser evitadas essas correntes migratórias, se dirigidas para o interior do País, em busca de melhores perspectivas. Com o necessário assentamento da colonização, evitar-se-ia que essas correntes migratórias continuassem a se dirigir para São Paulo, Rio de Janeiro e outras cidades brasileiras.

É de suma importância a palestra do Dr. Hélio Palma de Arruda e de maior importância ainda a agilização do Setor de Colonização, para que realmente possamos encontrar os caminhos que tanto buscamos.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Para mim, foi motivo de muita satisfação a palavra do Senador Saldanha Derzi, a quem admiro desde quando o conheci como prefeito de Ponta Porã. Tenho acompanhado a sua vida pública como deputado federal e senador. Por suas palavras calorosas e o conhecimento que tem sobre a matéria, faço, aqui, alguns reparos e algumas observações.

Atualmente o INCRA é o órgão responsável pela regularização fundiária — poucos sabem que isso vem de pouco tempo, há cerca de 4 anos foi incumbida ao INCRA a solução dos problemas fundiários, principalmente na Região Amazônica — e em termos da titularidade de terras públicas do País. Antes — e na palestra fiz observar — com a criação do INDA e do IBRA, em termos de programas de colonização, de reforma agrária, de desenvolvimento rural, advêm, agora, os programas de regularização fundiária.

Poucos, no Brasil, têm conhecimento da legislação agrária. O Serviço de Patrimônio da União permanentemente faz publicar, mas o tem feito em número insuficiente, a legislação agrária, para todos aqueles que precisam conhecê-la, a fim de zelarem pelos seus próprios direitos. Justamente por este motivo o nosso Presidente, preocupado em atender a uma gama bastante grande de pessoas interessadas no conhecimento dessa legislação, determinou que, através de uma comissão, se procedesse ao levantamento de toda a legislação agrária — trabalho esse que já está pronto —, com a finalidade de atender a todos os interessados, que calculamos estejam na ordem de 50.000 a 100.000 pessoas. Assim, através da Fundação IBGE, da Fundação Getúlio Vargas ou mesmo de uma editora forense, devemos promover essa publicação. Serão quatro volumes maciços.

Como muito bem disse o Senador Saldanha Derzi, temos, para determinadas áreas, soluções próprias para essas áreas. É o caso do próprio Estado do Acre. Além da legislação, nos preocupamos com a parte histórica daquela ocupação. Tem sido preocupação do Governo. Sabem muito bem V. Ex's, o INCRA é o executor de um setor da política de Governo, principalmente do setor fundiário. A colonização e a reforma agrária, ambas, em termos de programa, se consolidam através da solução do problema fundiário.

O Senador Saldanha Derzi falou em morosidade. Pode ter havido, mas hoje está bastante agilizado, com a criação de várias comissões que visam à solução de problemas fundiários em áreas predeterminadas. A Amazônia é um continente. Precisaríamos de um batalhão de advogados e agrônomos que conhecessem a legislação e interessados na solução desses problemas. Hoje, através da capacitação, de treinamento no próprio INCRA, temos feito ver à grande gama de técnicos do órgão — advogados, agrônomos, economistas — que primeiramente devemos atender à parte interessada, para solução do seu problema. Nossa Presidente descentralizou toda a ação em termos fundiários. A solução é dada *in loco*, não havendo necessidade daquelas idas e vindas a Brasília das partes interessadas, e temos chamado a atenção dos interessados

para que procurem solucionar os seus problemas dentro das comissões criadas pelo órgão. Também já criamos e desmembramos algumas Coordenadorias. Há cerca de dois anos tínhamos uma Coordenadoria que abrangia, digamos, quase um continente. Era a Coordenadoria que atendia ao Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre. Desmembramo-la em três Coordenadorias: a de Goiás, que permaneceu atendendo ao Distrito Federal; uma específica para Mato Grosso; outra para atendimento de Rondônia e Acre. Já estamos pensando na criação de uma Coordenadoria Especial, para atendimento tão somente do Território Federal de Rondônia.

Como frisou muito bem o Senador Saldanha Derzi, hoje Rondônia é um dos pontos mais difíceis de operação do INCRA, devido às migrações que se dirigem para aquele Território. Por que essa migração, em termos direcionados para o Território Federal de Rondônia? Em razão de suas terras fertilíssimas.

O projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, no início de sua implantação, em 70, era considerado de volume muito grande e de êxito difícil no atendimento a 500 famílias. Hoje estamos, somente no Projeto Ouro Preto, com 5.000 famílias assentadas. Criamos, depois do Projeto Ouro Preto, mais seis projetos. Temos os de Gy-Paraná; Padre Adolpho Rohr; Sidney Girão, em Guajará-Mirim; Marechal Dutra; e Burareiro. O Projeto Burareiro decorre de filosofia que temos em mente, de que toda a terra pública deverá ser ocupada, no sentido de possibilitar o atendimento de culturas específicas, principalmente culturas econômicas. Em Ouro Preto começamos com a cultura de cacau há cerca de três anos, e hoje já contamos com 10.000 hectares de cacau formado por colonos. Solicitamos aos técnicos da CEPLAC o levantamento para a abertura do Projeto Burareiro e concluímos há pouco a licitação para permitir ao empresariado é àqueles que desejarem localizar empresas rurais, dentro de Rondônia, para a cultura do Cacau. Dentro de pouco tempo teremos cerca de 500 empresários estabelecidos. Com cerca de 700.000 hectares de áreas propícias ao cacau, teremos, talvez, o maior polo cacaueiro do Brasil, e, dentro de pouco tempo, o segundo polo cacaueiro nacional. É preocupação nossa que a colonização seja efetivamente direcionada para o setor agrícola. É difícil pensarmos em colonização para pecuária. A pecuária, como muito bem sabe o eminente Senador Saldanha Derzi, exige administração bastante cara e para que haja compensação, principalmente no setor da comercialização de sua produção, não podemos pensar em termos de pequena pecuária. Tem que ser efetivamente de média ou grande, porque a pequena pecuária empobrece o homem. Por conseguinte, não podemos pensar em projetos de colonização com pecuária. Quando dissemos, na nossa exposição, que estávamos promovendo, dentro de Rondônia, a pecuária, foi tão-somente como complemento para atender às famílias que assentamos dentro dos nossos projetos. Nunca em termos de principal economia dentro de um Projeto de Colonização. Convocamos os médios e grandes empresários a se fixarem como pecuaristas na região.

Gostaríamos de focalizar outro aspecto, e muito bem foi salientado pelo Senador Saldanha Derzi — colaboração da iniciativa privada com seus projetos de colonização.

Os Srs. Enio Pepino, Ariosto da Riva e o falecido Reinaldo Massi, todos eles sempre tiveram a atenção do INCRA. Também procuramos colaborar na montagem das infra-estruturas, através do próprio Ministério da Agricultura, por intermédio da CIBRAZEM e a COBAL, que se fizeram instalar naquelas áreas do Projeto da SINOP, na Cuiabá-Santarém, e se está fazendo instalar também nas áreas do Sr. Ariosto da Riva, com os financiamentos do Banco do Brasil. Permanentemente, como Diretor da Comissão de Projetos e Operações do INCRA, tenho mantido contatos com a Direção do Banco do Brasil e mesmo colaborado no sentido da agilização do crédito nessas áreas, por quanto de nada adiantaria um projeto de colonização se não houvesse também esse suporte econômico.

O SR. SALDANHA DERZI — Essas pessoas têm sido ouvidas como assessores do INCRA. O INCRA as tem convocado, para

discutir os problemas, tal o apoio que esse Instituto proporciona àqueles que têm contato com assessores nesta parte de colonização.

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Temos que distinguir os dois tipos de colonização: a oficial e a particular. Embora na colonização oficial façamos a seleção dos colonos assentados, a grande maioria não tem percepção de administração. Não tem o sentido empresarial. Já o colono da colonização particular vem munido de recursos substanciais, não só para a aquisição da própria terra como também para implantação de culturas dentro da propriedade recém-adquirida.

De modo que, em termos da visualização, por um leigo, do projeto de colonização oficial e do de colonização particular, às vezes poderá parecer que a colonização oficial não está tendo aquela vitória, aquele êxito que se desejava alcançar. Não é verdade. Tratando-se de assentamento de homens sem preparo tecnológico, sem conhecimento de determinadas técnicas e sem a ambição do próprio homem, há necessidade de um preparo constante. E preparo significa trabalho gradativo e, podemos dizer, até moroso.

Salientou muito bem o nosso Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal, Senador Agenor Maria, as preocupações que tem em relação ao Nordeste. Como contamos com inúmeros agricultores assentados em Projetos de colonização oficial oriundos dessa Região, sentimos o problema, e permanentemente temos feito o treinamento e a capacitação desse pessoal, desses trabalhadores, desses colonos, para que possam não só apresentarem o seu poder de ambição, e, desta forma, se emanciparem economicamente, como também com o fio de capacitação para as áreas onde os assentamos, completamente diferentes das da sua origem.

Assim, e respondendo ao Senador Saldanha Derzi, ajudamos a criação da COMARCO de 31 de março. Foi idéia nossa. Demos-lhe, desde o primeiro instante, assessoria e permanentemente visitamos aquela região. Estamos lá com uma produção de três milhões de sacas de arroz, e já implantando usinas de beneficiamento desse produto. O Banco do Brasil está atuando na área, aumentando, extraordinariamente, o número de atendimento pela agência de Barra do Garças. Inclusive já pensamos em implantar uma subagência do Banco do Brasil, para atendimento dos inúmeros colonos oriundos de Tenente Portela, lá do Rio Grande do Sul.

Esta é a oportunidade de poder demonstrar que a ação da iniciativa privada é preocupação nossa e que acompanhamos, diuturnamente; que o êxito do projeto de colonização dessas empresas, aprovadas pelo INCRA, é responsabilidade nossa e, por isso mesmo, como Governo, lhes devemos dar toda assistência e todo apoio, para que se desenvolvam.

Quanto à pergunta do Senador Saldanha Derzi sobre Mundo Novo, como sabe muito bem S. Ex<sup>t</sup>, aquela área foi desapropriada antes de 1970. Foi uma das primeiras desapropriações realizadas pelo IBRA. Em decorrência de pensamento da Justiça Federal, ela se encontra *sub judice*. Aguarda-se a decisão do Tribunal Federal de Recursos. Enquanto isso não ocorre, infelizmente não podemos passar a área urbana de Mundo Novo para a prefeitura do Município recém-criado. Desde o início do nosso projeto houve preocupação do órgão quanto à organização desses municípios, à transferência das áreas urbanas, para que os municípios a administrassem justamente com a comunidade. Às vezes pensa-se que, ficando sob a nossa guarda, eles venham a progredir. E isso não ocorre. Há necessidade de que a comunidade, desde o início, sinta, participe da solução dos seus problemas em termos de colaboração necessária, em termos de serviços públicos, principalmente em termos de contribuição financeira.

Essa preocupação, nós também a temos.

Há poucos dias esteve conosco o prefeito municipal de Mundo Novo. Dissemos a S. Ex<sup>t</sup> que somente após a decisão jurídica do problema é que o INCRA poderá transferir aquela área para o Município.

**O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria)** — Com a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

**O SR. ADALBERTO SENA** — Inicialmente, Dr. Hélio Palma de Arruda, faço minhas as palavras do meu colega Senador Saldanha Derzi, a respeito da autoridade e do nível cultural da aula que, pacientemente V. S<sup>t</sup> acabou de nos dar.

Não desejo aprofundar-me muito nas questões que V. S<sup>t</sup> abordou. No entanto, como representante do Estado do Acre no Senado, sinto-me no dever de prolongar, um pouco, aquelas incidências felizes que V. S<sup>t</sup> teve, ao falar da Região Amazônica, com referência ao meu Estado.

Pelo que V. S<sup>t</sup> disse, e pelo que se sabe, o INCRA está chegando muito tarde ao Estado do Acre. Foi uma pena. E foi uma pena porque a atuação desse Instituto naquele Estado deixou de sincronizar-se com outros aspectos da política do Governo como os incentivos, que, não só por parte da União, mas principalmente por parte do governo do Estado, levaram, já há muito tempo, empresários do sul do País para aquela região, a fim de adquirirem terras e promover projetos, embora estes ainda, muito mal definidos.

Em consequência, como tive ocasião de, em mais de três discursos no Senado, chamar a atenção, para o fato, o INCRA deixou de estabelecer, em tempo oportuno, uma infra-estrutura que evitasse as tensões sociais que ali se deram, atritos entre compradores de terras e os seringueiros que ali se acham. Essa situação deu motivo ao êxito daqueles trabalhadores tradicionais do Acre para o território vizinho da Bolívia, embora esse êxodo não tivesse atingido a extensão que os jornais divulgaram, como as duas reportagens no *Jornal do Brasil*.

Afinal o INCRA está chegando ao Acre, e chegando depois de ter intensificado, de maneira admirável, sua atuação em Rondônia, Território limítrofe ao meu Estado.

Deixando de lado estes comentários, que já são do passado, solicito a V. S<sup>t</sup> algumas informações sobre os projetos de colonização que, afinal, estão sendo instituídos no Acre. Bem sei que um desses projetos abrange área desapropriada pelo INCRA nos Municípios de Rio Branco e Sena Madureira e, pertence ao tipo dos projetos oficiais. Até que ponto e quanto esses projetos se estenderão também aos municípios do Vale do Juruá, vale em que nasci, que represento e pelo qual me interesso particularmente.

O que considera o INCRA culturas econômicas no Acre? Sobre este assunto tem havido muita controvérsia, controvérsia essa acen-tuada por conferencistas que compareceram a esta Comissão nos dois últimos anos, uns achando que era erro a pecuária no Acre, exatamente o tipo de produção que — parece — interessa mais aos empresários que para lá se transportaram.

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Para mim, Senador Adalberto Sena, é muita satisfação poder responder a V. Ex<sup>t</sup> acerca de alguns aspectos daquilo que o INCRA está promovendo no Acre. Havia — como disse antes — desconhecimento da própria legislação agrária. Como V. Ex<sup>t</sup> sabe perfeitamente, todos aqueles que tinham os seus documentos de terras transcritos no Livro 3 se julgavam proprietários de domínio daquelas terras. E isso em áreas de 600 mil, um milhão, dois milhões de hectares, transcritos no Livro 3, sem uma cadeia dominial suficiente para esclarecer a origem dos títulos.

**O SR. ADALBERTO SENA** — Aliás, quis fazer esta pergunta a V. Ex<sup>t</sup>, já não o fazendo porque pareceu-me que já estava respondida numas expressões que V. S<sup>t</sup> usou, declarando que a legislação sobre esse assunto era muito restrita.

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Apenas em termos históricos, para chegarmos àquilo que estamos iniciando, em termos de trabalhos de colonização, dentro da área do Estado do Acre.

O Senhor Presidente da República declarou, para desapropriação, uma área, nas cercanias do Rio Branco, de aproximadamente 400 mil hectares, e, próximo a Sena Madureira, cerca de 200 mil hectares; e arrecadamos, uma área de aproximadamente 150 a 200 mil hectares da gleba denominada Abismo, uma área de terra pública, apenas com presença indígena e próxima a Plácido de Castro, através de convênio com a COLONACRE, empresa de

colonização que orientamos e fizemos ser criada lá no Estado do Acre, para que, justamente como empresa de colonização particular, nos pudesse auxiliar na implantação do sistema de colonização dentro do Estado.

Sabemos dos problemas sérios que o Acre atravessa; uma arrecadação bastante baixa para o Estado, sem possibilidade de desenvolvimento a curto prazo, dadas essas transcrições de terras no Livro 3. Agora, com a definição dada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, vai-nos possibilitar, ao lado de Rio Branco, a instalação de projetos de colonização, de assentamento de colonos, de agricultores, trabalho esse que deverá ser concretizado em algumas fases e através da seleção de núcleos para hortigranjeiros. Serão pequenos agricultores em torno de 10, 15 ou 20 hectares, a fim de baratear o custo da infra-estrutura daqueles assentamentos. Nossa preocupação é mais em termos sociais, para possibilitar ao Governo atender aos programas de educação, de saúde, de assistência social, de capacitação daquela juventude, daqueles filhos de seringueiros, de agricultores, para nos ajudar no desenvolvimento de programas que o Governo pretende implantar ao longo do tempo.

Em Sena Madureira o Projeto Boa Esperança será destinado efetivamente à colonização, ao assentamento de agricultores em áreas de 50 a 100 hectares. Portanto, os selecionados como agricultores serão assentados no Projeto Boa Esperança.

No Projeto Boa Esperança haverá participação tríplice: o próprio INCRA, relativamente ao problema fundiário; a COLONACRE, quanto à formação da infra-estrutura, com abertura de estradas, construção de escolas, de postos de saúde, e a própria administração do projeto, com recursos do POLAMAZÔNIA; e a ACAR-Acre.

A EMBRATER dará assistência técnica para a implantação de cultura da seringueira. Dentro do POLAMAZÔNIA, o Estado do Acre está, quase todo ele, com o respaldo de uma programação de heveacultura. Neste ponto, entra o Ministério da Indústria e do Comércio, através da Superintendência da Borracha, para o fomento da cultura da seringueira.

Já implantamos, dentro da área do projeto de colonização, viveiros de seringueiras para a produção de tocos enxertados, e também jardins coloniais com planos selecionados para a cultura de seringueiras no Estado do Acre.

Podemos dizer que o Estado do Acre já tem suporte de infra-estrutura para a cultura de seringueiras, preparado, durante estes três últimos anos, através do PROBOR-1, necessário ao atendimento não só desses projetos, desses programas estabelecidos pelo INCRA, e que agora vão ser implantados, como também necessário à própria iniciativa privada, interessada na cultura de seringueiras. Estabelecendo o PROBOR-1 esses viveiros, para a produção de tocos enxertados e jardins coloniais, já há material suficiente para o fomento da cultura de seringueiras dentro do Estado.

Também pensamos em culturas permanentes, como o cacau, através da CEPLAC, a pimenta-do-reino e o dendê.

Há viabilidade da cultura da cana-de-açúcar em determinadas áreas do Estado do Acre. Pensa-se em futuro próximo, na instalação de uma usina para a produção de açúcar, para atendimento daquela região. Dentro da Amazônia há o consumo de cerca de 3 milhões de sacas de açúcar. A Usina Abraham Lincoln, em Altamira, tem capacidade potencial para a produção de 500 mil sacas. Através da iniciativa privada, espera-se o estabelecimento de uma outra usina de açúcar no Território do Amapá. Pensa-se também na possibilidade da instalação de usinas de açúcar no Território de Rondônia e no Estado do Acre, para atendimento da própria Região Amazônica.

O SR. ADALBERTO SENA — Quanto ao café?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Embora já estando o problema há tempo, o IBC ainda não liberou tanto Rondônia como o Acre para a possibilidade de produção de café. Ainda não temos a liberação do IBC.

O SR. ADALBERTO SENA — Temos promissora produção de café em todo o Município de Cruzeiro do Sul.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Sabemos que é perfeitamente viável, principalmente da variedade robusta. Temos fomentado a cultura de café em Rondônia, embora não liberada pelo IBC.

Como a maior parte dos agricultores procedem do Paraná, de Minas, do Espírito Santo e de regiões cacaueiras, nós, com a preocupação da não permitida entrada de sementes contaminadas ou de sementes não selecionadas, temos colocado à disposição de agricultores de Rondônia sementes que temos adquirido no Instituto Agronômico de Campinas. Já contamos, hoje, com milhões de pés de café, no Território de Rondônia. No entanto, a liberação, em termos de IBC, é para o fomento de incentivos, de financiamentos pela rede bancária oficial, pelo Banco do Brasil. Esses agricultores de café em Rondônia não têm o financiamento, porque a área não está liberada pelo IBC. Rondônia, Acre e norte de Mato Grosso não foram liberados.

O SR. ADALBERTO SENA — Pela enumeração de V. Sr., vejo que o INCRA não está muito inclinado para a pecuária no Acre.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Não. Temos de pensar que as matas, os recursos naturais dentro da Amazônia são extraordinários e devemos pensar muito em termos do aproveitamento desses recursos naturais. Temos os campos naturais, temos as áreas próprias para a criação, mas sentimos que não há matrizes capazes de poder povoar o que já temos de pastos formados e de campos abertos. De modo que, para incentivarmos a pecuária, sabendo da dificuldade da falta de matrizes para atender as áreas já implantadas em termos de pecuária, não há por que dentro de áreas ricas, como é o próprio Estado do Acre, pensarmos em fomentar a pecuária, principalmente a pequena pecuária, que traz, como dissemos, o empobrecimento daqueles que nela trabalham. Assim, toda a nossa colonização está direcionada para culturas permanentes, culturas econômicas.

O SR. ADALBERTO SENA — Evita-se também o desmatamento da região acreana, outro problema que nos tem preocupado muito, tanto no que se refere ao Brasil como principalmente à Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Como Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal, temos algumas perguntas para fazer ao ilustre expositor.

Primeira: qual o custo de implantação de uma família no meio rural? Sabemos que essa implantação no meio urbano é muito mais cara, muito mais dispendiosa.

Segunda: quais os problemas de ordem física e psíquica que sofre o migrante no seu novo ambiente, e qual o programa que norteia o INCRA para suavizar a adaptação do rurícola no seu novo ambiente? Deslocado para área completamente diferente da de origem, o nordestino se sente isolado naquele novo mundo, e essa situação concorre para a criação de problemas neuróticos, psíquicos.

Terceira: não dispondo de uma infra-estrutura adequada para a colocação da produção rural, como procede o INCRA para facilitar a comercialização dos produtos? Quais os juros e a carência determinados nas operações creditícias, tendo em vista essa dificuldade?

Integrando a Comissão de Assuntos Regionais, em sua visita ao Acre, observamos que ali havia possibilidade de produção, mas não uma infra-estrutura que proporcionasse a colocação dessa produção. Neste ponto repousava, realmente, a grande dificuldade para a colonização do Acre. Por conseguinte, chegamos à conclusão de que havia necessidade de maior carência nos empréstimos.

Quarta: a Justiça agrária é uma necessidade imperiosa ou a Justiça comum vem atendendo a contento às necessidades do meio rural?

Quinta: consta dos projetos de colonização programa de ensino de práticas rurais e teóricas, para que os alunos possam assimilar os problemas da terra, o seu aproveitamento, erosão e os perigos das

pragas, aplicação de insumos? Na realidade, pelo menos no Nordeste, em grande parte dessa Região já se chegou a aplicar insumos. O agricultor não está preparado nem orientado para a aplicação de inseticidas, o que tem ocasionado não só o perigo para sua própria família como, no futuro, para o consumidor dos cereais. Há orientação sobre cooperativismo e artesanato? Qual a gleba destinada ao colono? Qual é sua obrigação para com a terra e quais os compromissos do titular da propriedade no quantitativo de hectares? Essa participação no quantitativo baseia-se no número de membros da família ou na capacidade de trabalho e produção do colono? Como é concedido o crédito? A juros módicos? Qual a carência dos empréstimos para rebanhos bovinos? A EMBRAPA ajuda o INCRA no estudo do solo e seu melhor aproveitamento? A pecuária dá ao colono de pequena gleba possibilidade de possuir a sua vaca leiteira? Possuindo esse pequeno colono duas ou três vacas, sua família terá oportunidade de beber leite. A associação da pecuária à agricultura apresentará, sem dúvida, rentabilidade maior para esse colono.

Deve-se dirigir as correntes migratórias para a colonização, evitando que as mesmas se destinem às áreas urbanas. Será um benefício sociológico. A implantação de uma família no meio rural é muito mais econômica do que no meio urbano, impedindo-se, assim, a criação de outras megalópoles, como São Paulo e Rio de Janeiro.

Eram estas as minhas indagações.

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Sr. Presidente,** nortamos o conhecimento de V. Ex<sup>e</sup> do problema rural brasileiro, suas preocupações e a busca de solução para os problemas sociais e humanos, da mais alta importância.

A preocupação de V. Ex<sup>e</sup>, Senador Agenor Maria, no sentido da adaptação do rurícola dentro de projetos de colonização, foi, desde o primeiro instante, preocupação dos técnicos do órgão, no que diz respeito à capacitação e treinamento para a adaptação do rurícola que tenha origem em área diferente daquela onde vamos assentá-lo. Para isso temos não somente um trabalho do próprio órgão, através de publicações, de folhetos, em linguagem de fácil吸收ção, para conhecimento do agricultor assentado, como também promovemos, através do nosso Departamento de Desenvolvimento Rural, treinamento permanente, principalmente no sentido de que esses colonos venham a se agrupar em associações, com a formação das UATPs que, como dissemos na nossa exposição, constituem o preparo para a participação de uma cooperativa.

Então, chegando àquelas áreas, o agricultor poderá residir, juntamente com sua família, dentro de um núcleo urbano e ter os seus trabalhos desenvolvidos dentro da sua parcela. É comum àqueles que se originam do Nordeste darem preferência à residência dentro desses núcleos.

Também implantamos agrovilas, agrópolis e turópolis, para atendimento desse colono que prefere a residência em centro urbano. Igualmente é optativo residir dentro do núcleo rural.

Neste ponto, aproveito para fazer um reparo à preocupação do Senador Saldanha Derzi, quando S. Ex<sup>e</sup> diz que estariam promovendo um minifúndio com o assentamento de colonos em lotes de 100ha. Não é real a impressão de que uma área de 100 ha possibilite a criação de um minifúndio. Pelo menos a médio prazo isso não ocorrerá. Já pensamos, inclusive, em partir para o trabalho de colonização na Amazônia em áreas de 50 hectares, justamente para atender a essa preocupação que tem o Sr. Presidente desta Comissão, Senador Agenor Maria. Fariam com que houvesse maior agrupamento de famílias. Elas teriam ali não somente condições de maior entrelaçamento, como também esse critério facilitaria, em termos de custo de formação da infra-estrutura — estradas vicinais — atendimento dos programas de educação, saúde e assistência social, facilitaria tremendamente a ação de todos eles. E aqueles que demonstrarem capacidade de ocupar os 100 hectares terão oportunidade de transferir os seus recursos, as suas possibilidades para áreas maiores. E permanentemente o Governo dá essa oportunidade, com assentamento em áreas maiores, através de seleção que podemos promover, ou com licitação de terras públicas.

De modo que, respondendo à pergunta do Senador Agenor Maria, a fim de suavizar, digamos assim, a maneira de o rurícola, dentro dos projetos de colonização, não se sentir isolado, temos estas alternativas, que já colocamos em experiência em alguns projetos, com êxito absoluto.

Custo da implantação da família no meio rural.

Fizemos, há pouco tempo, um cálculo de quanto poderia custar a fixação de uma família no meio rural, e chegamos à ordem de setenta mil cruzeiros. É o quanto custa ao País o assentamento de uma família no meio rural. Por outro lado, temos que pensar que tanto no meio rural como no meio urbano devemos dar condições a essa família para que se emancipe economicamente.

Temos, como V. Ex<sup>e</sup> muito bem sabe, milhares ou milhões de famílias necessitando de determinada assistência ou de oportunidade que o Poder Público lhe conceda para que ela possa vir a ser um produtor. Então, nessa seleção, temos que saber dividir bem: aquele que tem possibilidade de vir a ser um produtor rural e aquele que deverá ser apenas um trabalhador rural.

O custo do assentamento no meio rural e o custo desse assentamento na própria zona urbana — acredito — a diferença não vai tão longe. Pelo que relatamos, setenta mil cruzeiros.

Em razão da dificuldade de obtenção de recursos para atender aos reclamos dessa necessidade, devemos ter projetos de colonização de baixo custo, em que cada colono, com o trabalho inicial dado pelo Governo ou pelo INCRA, possa dali caminhar para a conquista da sua emancipação econômica.

Infra-estrutura adequada para a colocação da produção rural — o Governo, através de dois órgãos específicos — a CIBRAZÉM e a COBAL, dentro das possibilidades de recursos alocados a essas duas empresas ligadas ao Ministério da Agricultura, vem dando atendimento. Em algumas áreas, temos estabelecido a construção de armazéns, mas sentimos que deve ser canalizado para o setor específico, para a empresa específica, incumbida desse programa e por responsável, justamente a CIBRAZÉM. A CIBRAZÉM tem colocado inúmeros armazéns dentro das áreas de produção. No tocante as perspectivas técnicas, não se pode pensar em capacidade de absorção de toda a produção, principalmente de cereais, porque ficará ociosa logo a seguir. Inicialmente só as culturas de subsistência — arroz, feijão e milho. A tendência é diminuir a produção de arroz, feijão e milho dentro das áreas pioneiras, com a sua substituição por culturas permanentes.

Relativamente à infra-estrutura, tem-se que pensar em termos econômicos e da real necessidade para atendimento de determinadas áreas.

No Estado do Acre, através da Secretaria de Agricultura, e, hoje, da COLONACRE, alguns armazéns foram construídos pela própria CIBRAZÉM, atendendo aos reclamos daquela população produtora.

Em termos de juros e carência, entra dentro do estabelecido pelo próprio sistema de crédito rural, porque o INCRA não faz financiamentos. Inicialmente, dentro dos projetos integrados de colonização, ao serem instalados os colonos, custeávamos apenas a manutenção, que corresponde a um salário mínimo, desde o assentamento até o início da sua produção. Os juros desses financiamentos são da ordem de 6%, e a sua carência, ao se iniciar a produção. Delonga um prazo de vinte anos para o pagamento do financiamento feito ao agricultor.

**O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Refiro-me à carência dos empréstimos para desenvolvimento da cultura.**

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA —** Por exemplo, a carência para a cultura de cacau, que é concedida pelo próprio Banco do Brasil, é de quatro anos. Em Rondônia, com três anos o cacau inicia sua produção. No quarto ano já existe uma produção que possibilita ao agricultor o inicio do pagamento do seu empréstimo.

**O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — E os cereais? Feijão, milho?**

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Para os cereais, são financiamentos feitos pelo Banco do Brasil, para pagamento logo depois da comercialização da safra.

Então, entra no sistema da CIBRAZEM, e a própria COBAL, dentro dos nossos projetos de colonização, dá prioridade à aquisição da produção.

Educação no meio rural — dentro do Projeto Integrado de Colonização, como o próprio nome indica, há assistência técnica de diversos órgãos, não somente de Governo, mas da própria iniciativa particular, como é o caso da EMBRATER, que orienta os agricultores no aproveitamento do solo, na prática conservacionista, combate à erosão, utilização de inseticida e fungicidas no combate às pragas, e na aplicação adequada de insumos.

No momento, principalmente na área da Amazônia, dentro dos nossos projetos, não tem havido necessidade da aplicação de corretivos e fertilizantes, porque são áreas próprias para a agricultura e, quando as escolhemos, o fazemos em áreas férteis, em que não há necessidade de aplicação de corretivos e de fertilizantes. É lógico que, com o caminhar do tempo, talvez tenhamos de fazê-lo. Contudo, o próprio sistema de assistência técnica implantado não descuida desses programas. Então, são os técnicos contratados pela EMBRATER, e colocados à disposição desses projetos, que orientam os agricultores. Anteriormente, era feito diretamente pelo próprio órgão. Era o próprio INCRA, através dos seus técnicos, que dava essa orientação. Hoje, aproveitamos os órgãos existentes e contratamos os seus serviços, para execução de tarefas dentro dos nossos projetos.

No que diz respeito às cooperativas, criamos seis integradas de reforma agrária. Temos hoje, uma no PACALE em Altamira (Pará), em Ouro Preto (Rondônia), em Barra do Corda (Maranhão), em Caxangá (Pernambuco), que já vem funcionando e em Bernardo Sayão, no Estado de Goiás.

Estas, as cooperativas integradas de reforma agrária, todas em termos econômicos. Não têm, sob sua organização, participação e execução de serviços públicos.

A associação da pecuária leiteira à agricultura, para os colonos de pequenas glebas, tem sido, também, preocupação nossa, e por isso que fizemos realizar, no nosso Projeto Ouro Preto — e temos feito em Iguatemi — feiras de gado, de máquinas agrícolas, insumos, enfim. Para demonstrar o êxito desse trabalho, desse empreendimento, contando, dentro das áreas dos projetos, com a participação direta do Banco do Brasil, Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste Brasileiro, somente na II Feira de Gado do Projeto Ouro Preto, houve financiamentos da ordem de 30 milhões de cruzeiros. Só os pequenos colonos tiveram financiamento do Banco do Brasil da ordem de 30 milhões de cruzeiros. Essa feira agropecuária foi a quarta em volume de recursos do Banco do Brasil para pequenos agricultores, para fomento à pecuária, dentro dos projetos de Rondônia, com base em Ouro Preto.

**O SR. PRESIDENTE** (Agenor Maria) — Dou-me por satisfeito e congratulo-me com V. S<sup>e</sup> com o INCRA pela visão extraordinária que estão tendo nesse campo. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Evelásio Vieira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Dr. Hélio Palma de Arruda, as nossas perguntas têm a intenção única de buscar esclarecimentos e, a fim de ganharmos maior rapidez, maior dinâmica, estabeleceremos um pingue-pongue com V. S<sup>e</sup>

Quais as terras mais férteis, as do Paraguai ou as do Brasil?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Naquelas áreas da fronteira Brasil—Paraguai, podemos dizer que as terras são as mesmas. São tão férteis do lado do Brasil quanto do Paraguai.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Então, como se justifica o número crescente de colonos brasileiros passando para o Paraguai?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Não acredito haja um número crescente de colonos brasileiros indo para o Paraguai.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — As estatísticas indicam, provam.

**O SR. SALDANHA DERZI** — Permitam-me, pois conheço muito aquela fronteira. As terras do Paraguai são de primeira ordem, muito baratas — e seu preço já está subindo vertiginosamente — e sobretudo com muita madeira. Então, compra-se uma faixa de terra e, com menos de um terço da área adquirida, essa faixa é paga com a madeira ali existente.

Então, está sendo mais fácil a aquisição dessas terras. Já do lado brasileiro temos pouca madeira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Concorda V. S<sup>e</sup> com os argumentos do Senador Saldanha Derzi?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Em parte, concordo.

Conheço o projeto do Paraguai. Ali estive durante uma semana, oportunidade em que visitei o seu projeto de colonização. Atualmente damos assistência à República do Paraguai para a execução do seu projeto de colonização, justamente localizado na estrada que liga Assunção à Foz do Iguaçu.

Segundo levantamento, em termos de classificação, de nacionalidade, o Brasil não tem, dentro daquele projeto, que é o único em termos de extensão, 10% da população do projeto. De modo que não acho expressivo o número de brasileiros que se desviam do Brasil para o Paraguai. Acredito que temos um número muito maior de paraguaios trabalhando em terras do Brasil, do que de brasileiros no Paraguai.

Não sei em que base foi realizado esse levantamento, mas, pelo que constatei naquela visita oficial ao Paraguai, senti que a informação sobre povoamento de brasileiros na República do Paraguai não é verídica.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — O Governo federal, especialmente através do INCRA, tem investido somas apreciáveis na ocupação de Rondônia e do Acre, buscando maior produção agrícola. Essa produção agrícola terá que ser escoada para os grandes centros consumidores — São Paulo, Brasília e Rio. Igualmente o Governo federal tem investido em rodovias: Perimetral Norte, Rodovia da Madeira, Pan-americana.

O Acre, Rondônia, grande área de Mato Grosso reclamam o término da Rodovia Cuiabá—Porto Velho—Acre.

Entende certo V. S<sup>e</sup> que o Governo invista em rodovias, em áreas que não têm produção nem perspectiva a médio prazo, em detrimento de áreas em que o Governo gasta na busca do desenvolvimento agropecuário?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Senador Evelásio Vieira, desconheço o programa político do Governo.

Adianto que, conhecendo bem a Rodovia Cuiabá—Porto Velho—Acre—Rio Branco, nela encontramos alguns sítios que são locais-problemas relativamente a trânsito, principalmente na época chuvosa. Mas ela é sempre trafegável.

Constantemente ouvimos notícias da não-trafegabilidade da Transamazônica.

Somos um País em desenvolvimento, e o Governo tem feito sacrifícios extraordinários para a abertura dessas áreas, áreas de conquista de novas fronteiras para a produção, e de estradas, cuja construção o Senador Saldanha Derzi acompanhou muito bem, desde a abertura, em 1942, da Cuiabá—Porto Velho, e que só recentemente a tivemos consolidada. Na Transamazônica, que temos percorrido de automóvel, sentimos que há, de fato, alguns pontos críticos para a trafegabilidade, mas nunca obstáculos que não possamos transpor. Enquanto não se consolida economicamente, é difícil temos aquela estrada de primeira, a estrada pavimentada.

Como centro de produção que é hoje Rondônia e que tem necessidade de abastecer o próprio Estado do Acre, ainda improdutivo, que só agora, através do sistema de colonização que ali vamos implantar, só agora o Acre dá início à produção para o seu abastecimento; quando sentimos que o próprio Estado do Amazonas, carente de produtos e que pode perfeitamente — e tem sido feito

— abastecer-se da produção de Rondônia, através do Rio Madeira, pois o Governo conta com empresas de navegação para atendimento do escoamento dessa produção; então, no que concerne à política de aplicação de recursos para a própria consolidação da área, entendemos constituir política certa para a Região Amazônica.

Abertura de estradas é efetivamente a integração ao resto do País. E quando o Governo pensou, já na abertura da Manaus—Porto Velho, trazê-la, toda ela, asfaltada, isso foi feito em termos de economicidade da manutenção da estrada. Outro não foi o interesse do Governo na pavimentação daquela rodovia. Somente se pensarmos em atravessar o Estado de Mato Grosso, de Cuiabá a Vilhena e de Vilhena a Porto Velho, é que sentimos que a produção começa de Vila de Rondônia para cima. Então, temos uma área, na retaguarda, sem qualquer ocupação econômica. Não há definição econômica para aquela área.

Talvez, em termos de direcionamento para atender ao abastecimento dos Estados do Amazonas e Acre, ainda é correto pensar-se numa estrada cara como essa.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Estive no Acre, integrando a Comissão de Assuntos Regionais do Senado Federal. Ali procurei conhecer os problemas do Estado, as aspirações do seu povo. Disseram-me que um dos graves problemas era a falta de comunicação terrestre. Havia época em que a estrada tornava-se intransitável durante 60 dias e até ficavam privados de gêneros alimentícios que vinham do sul. Encontramos no Acre uma excelente equipe do INCRA, seu dirigente, os agrônomos, gente formidável. Perguntamos: qual o problema dos Senhores aqui, para melhor desenvolvimento da política do INCRA, para melhor alcance dos objetivos do INCRA? O grande problema nosso — responderam — é que não temos cobertura para impedir a ação dos imperialistas do Centro-Sul que expulsam os brasileiros do Acre. Centenas e centenas de famílias brasileiras têm que se dirigir para a Bolívia.

Por que a Direção do INCRA, num entendimento com os setores de segurança responsáveis do Governo, não tem dado apoio melhor, mais efetivo, aos seus núcleos do Acre, para que a política do Instituto possa ser melhor cumprida?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Senador Evelásio Vieira, no momento em que respondímos, com muita satisfação, ao Senador Adalberto Sena, dissemos que somente quando o Governo, através de atos, desapropriar áreas, é que teremos oportunidade de implantar projetos de colonização.

Com a implantação dos projetos de colonização, com a definição da Legislação Agrária para o Estado do Acre, através da discriminação a que estamos procedendo, e transcrições, no Livro 3, dos títulos dos pseudoproprietários dentro da área, iremos conhecer a situação real, a definição da problemática do Acre.

Não poderíamos, de maneira nenhuma, iniciar uma ação dentro do Acre sem conhecermos a sua história. Não poderíamos começar a querer desbaratar os empresários que lá existem e que sustentaram, economicamente, o Acre durante muitos anos.

Nessas áreas declaradas para a desapropriação, é nossa preocupação saber quais as empresas, quais as propriedades que devemos excluir do ato de desapropriação. Para isso, teremos as definições, a fim de que aqueles proprietários, aqueles que têm desenvolvido sua ação dentro do Estado do Acre tenham tranquilidade e possam prosseguir na produção e sua consequente ampliação.

Com a abertura de áreas de colonização, iniciar-se-á aquilo mesmo que está ocorrendo em Rondônia e que hoje é preocupação de todo o Governo: invasões de terras de propriedade particular e de domínio da União, sem o devido preparo inicial para recebimento daquelas famílias, às vezes levadas por interesses dos próprios camioneiros que recebem uma paga pelo transporte daquelas famílias e as soltam em Rondônia sem qualquer orientação.

Conhecemos o Acre há muito tempo. Já tivemos oportunidade de fazer uma viagem de carro de Porto Velho a Rio Branco. Há algumas áreas, alguns pontos considerados críticos no tempo das chuvas. O próprio DER está direcionando para a solução do proble-

ma dentro dessas áreas. Sabemos da preocupação desse Departamento para que a estrada não seja interrompida a qualquer tempo.

É aquilo que dissemos; é trabalho de tempo, um trabalho de consolidação de uma estrada. Ainda, estamos abastecendo o Acre: do Acre nada temos a trazer. Esperamos, dentro de pouco, extraír do Acre o que ele vier a produzir.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Dr. Hélio Palma de Arruda, uma justificativa de minha parte.

O Senador Saldanha Derzi é um homem muito rico, rico na sua inteligência, na sua cultura, no seu conhecimento, no seu trabalho como parlamentar, rico com o seu rebanho bovino, rico nas áreas, nas terras que possui neste Brasil, rico na ocupação do horário para fazer longos 20 minutos de ponderações. Agora S. Ex<sup>a</sup> quer que eu seja pobre, que eu seja nordestino, que reduza as minhas perguntas. Não posso perder a oportunidade de fazer alegações a uma das pessoas mais conhecedoras, mais credenciadas no que concerne à política de colonização neste Brasil, dentro da política governamental de ocupação da Amazônia.

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Obrigado. É uma satisfação.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — No ritmo em que vai essa ocupação, feita especialmente pelo INCRA, quantos anos levaremos para ocupar a Amazônia?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Senador Evelásio Vieira, tivemos uma evolução muito grande desde a criação do Estatuto da Terra para cá. Talvez, em determinadas áreas, não possamos pensar na execução de programas diretamente pelo INCRA. Passamos para os Projetos Integrados de Colonização, em que há ação de diversos Ministérios, de diversos órgãos das áreas de colonização. Já pensamos em termos de colonização massiva, e teremos que fazê-la, implantada em termos ágeis, para que possamos atender a maior número de agricultores, logicamente com o respaldo e as preocupações que o Governo deve ter, para que esse atendimento seja dado a uma organização capaz de fazer com que os agricultores sejam, efetivamente, financeiramente emancipados. Somente com o desenvolvimento desses agricultores, empresarialmente, é que poderemos ter determinadas regiões ricas e poderemos dizer que o nosso progresso, no referente à produção agrícola, é efetivamente válido.

Como o Senador Saldanha Derzi lembrou aqui, no programa da SINOP, em áreas relativamente de pouca fertilidade, já econonramos agricultores emancipados economicamente.

Assim, não podemos fazer uma previsão de quanto tempo levaremos para ocupar a Amazônia.

Em relação à Amazônia, podemos dizer que já a ocupamos, porque os seus pontos estratégicos já estão ocupados. Nossa preocupação é dar oportunidade àqueles minifundiários, que efetivamente sejam agricultores, que possam e tenham condições de vir a ser empresários rurais, nossa preocupação é dar oportunidade a esses minifundiários de se transportarem para a Amazônia.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — O número maior de colonos é oriundo do sul ou do nordeste?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Do sul.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Essa atração, esse deslocamento do agricultor, é fácil ou difícil?

**O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA** — Os agricultores têm dificuldade nesse deslocamento. Através de uma política de governo, procuramos dar orientação a essas migrações, desde a origem, o acesso, até o recebimento, com informações, em termos educativos, de como devem proceder, pois sabemos que muitos são levados por grilheiros, por pessoas inescrupulosas, por pessoas interessadas em ganhar dinheiro à custa da miséria alheia, deixando-os ao bel prazer da natureza. Lógico que, se não há determinado preparo do Governo, desde a origem até o recebimento, muitos perecem, muitos têm dificuldades. Portanto, é difícil.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — O Governo federal, através do Ministério da Saúde, está estudando a possibilidade de estabelecer o controle da natalidade, para combater a miséria no Brasil.

Dante disto, pergunto: como temos vastas áreas no Brasil para serem ocupadas, para serem exploradas, V. Sr. é contra ou a favor do controle de natalidade no Brasil? V. Sr. é um técnico, e a sua palavra é altamente importante.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Nobre Senador, este é campo diferente do da minha profissão. Não sei quais as implicações do controle ou do não-controle.

Todos nós que temos o privilégio de ser brasileiros e que temos oportunidades magníficas de poder conhecer um País tão extraordinário como o nosso, tantos quantos venham terão possibilidade e facilidade, como tivemos, de poder progredir.

O planejamento familiar pode ser mais para o campo dos técnicos especializados no assunto, pois temos conhecimento muito pequeno sobre a matéria.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — O nordestino tem os seus vazios e também terras férteis, terras excelentes. Para a colonização da Amazônia, o INCRA leva nordestinos. Não seria preferível instrumentar melhor o agricultor do Nordeste, para que ele fique na sua própria área, evitando, inclusive, que o INCRA gaste, por família assentada, setenta mil cruzeiros?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Ex<sup>e</sup> é de um Estado também problema, de um Estado de minifúndio, de um Estado que tem problemas bastante sérios. Encontramos no Nordeste problemas semelhantes em determinadas áreas. Temos a preocupação de dar oportunidade a esses agricultores, para que possam desenvolver-se.

Inicialmente deve-se levar em consideração o custo da própria terra. Não podemos — digamos — excluir, rapidamente, o direito de propriedade, o direito conseguido com o trabalho, com o esforço de cada um ou de seus ancestrais. O Governo, através do PROTERRA, permitiu a relocação de famílias do Nordeste na Amazônia, dando-lhes uma abertura extraordinária para que possam ser empresários agrícolas.

Dentro da ocupação de áreas do Nordeste, a SUDENE vem estudando e examinando, em profundidade, quais as férteis e com possibilidade de serem ocupadas. Através do PROTERRA, dezenas de propriedades foram remembradas e hoje ocupadas por famílias que antes não tinham terra, com financiamento a longo prazo pelo Banco do Brasil e com assistência técnica permanente propiciada pelo sistema da EMBRATER, para que cada uma dessas famílias possa promover o desenvolvimento e a formação de infra-estrutura em termos de produção.

A Amazônia deve ser aberta principalmente para áreas de minifúndio, caso do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de algumas áreas do Paraná e de outras do Nordeste. Toda área produtiva ou rica já está programada para ser ocupada, a fim de produzir.

A terra do Nordeste é cara, como o é a de Santa Catarina. Então, ninguém vai ficar com essa terra sem destinação. Graças ao programa do PROTERRA, todos procuram dar uma destinação eficiente e econômica às suas áreas. Portanto, a abertura da Amazônia para essas áreas de minifúndio foi uma das idéias extraordinárias executadas pelo Ministro Alysson Paulinelli.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Estive recentemente percorrendo o interior do Nordeste. Contemplei, com tristeza, enormes latifúndios improdutivos naquela Região.

Pergunto: qual a atitude do INCRA em relação a esses latifúndios improdutivos dos correligionários do Senador Agenor Maria, no Nordeste?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Nobre Senador Evelásio Vieira, temos relacionado, através das próprias declarações do ITR, todas as propriedades do Brasil. Todos os latifúndios colocados em termos de exploração foram convocados pelo Governo para redistribuição. E tem sido feito. Nenhum daqueles que têm

áreas produtivas sem destinação ficou com aquelas áreas. Estamos fazendo, progressivamente, a ocupação dessas áreas.

Assim, os correligionários do Senador Agenor Maria estão com suas áreas, quando latifúndio sem produção, já dentro de uma política do Governo para o loteamento rural.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Foi registrado no Congresso Nacional, e a Imprensa também o fez, que o INCRA instalara uma usina de açúcar no Projeto Agrocaneveiro Abraham Lincoln, e, na hora de entrar em operação, a usina não tinha cana, e que o INCRA teria transportado, de outras áreas, cana para movimentar aquela usina. Posteriormente, tinha cana, mas não tinham pessoas especializadas para acionar a usina. Inclusive faltaram cortadores. Então, o INCRA providenciou elementos de São Paulo, levados em Boeing. Por que isso teria acontecido?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Nobre Senador, são informações que às vezes chegam, mas sem conhecimento de determinada parte histórica do processo, da programação para a instalação de usina.

Efetivamente, teríamos que instalar algum processo industrial dentro da área; escolhida foi uma usina de açúcar. A programação tem sido acompanhada em termos da produção canavieira. Ainda levaremos mais três anos para que a usina alcance capacidade industrial.

A formação dos canaviais é feita pelos próprios colonos sob assistência e orientação do INCRA, com máquinas alocadas pelo Instituto. Já estamos com cerca de mil e quinhentos hectares de canavial formados. Este ano devemos abrir dois mil hectares. Por conseguinte, teremos três mil e quinhentos hectares.

Dentro de três anos teremos a capacidade necessária para o funcionamento da Usina Abraham Lincoln, com a produção de quinhentas mil sacas. Neste caso, contaremos com sete mil hectares de canavial formados.

O funcionamento, treinamento e capacitação do pessoal estão sendo feitos gradativamente. Hoje, podemos dizer que temos um número bastante reduzido de pessoal de fora de Altamira, necessário tão-somente para administração, para prosseguimento do funcionamento da Usina Abraham Lincoln. Os da área foram capacitados.

De início — é lógico — tivemos que levar pessoal de fora, mas hoje não há mais essa necessidade. Desde a safra passada essa tarefa já está afeta ao próprio pessoal da área de Altamira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com a produção de quinhentas mil sacas por safra, o consumo será apenas naquela área, apenas na Transamazônica, ou haverá excesso e esse excesso de açúcar terá de ser vendido no Centro-Sul?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Não haverá excesso, porque, quando fizemos o Projeto PACAL, da Usina Abraham Lincoln, detectamos, naquela ocasião, em 1973, que o consumo de açúcar na área da Amazônia era de cerca de três milhões de sacas. Tínhamos em perspectiva o funcionamento de uma usina de cana no Amapá. Esta seria a segunda, com capacidade de quinhentos mil, podendo dobrar para um milhão de sacas. A produção será só para atender à Amazônia. Não haverá excedente exportável.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — O Governo está avançando no campo estatal, novas empresas surgindo a cada dia. Na área da agricultura, também cooperativas ou associações se desenvolvem com o apoio do Governo.

Estamos marchando para um socialismo no Brasil, se considerarmos que a soja, o café, e o açúcar estão sendo confiscados?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Senador Evelásio Vieira, vivemos num regime essencialmente capitalista?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Vivemos ou vivíamos?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Vivemos. As próprias cooperativas são capitalistas, são empresariais. Todas elas

tém, como espírito principal, a parte econômica. É aquilo que dissemos das cooperativas integrais de reforma agrária que criamos para administrar as diversas áreas de nossos projetos. São todas direcionadas para a produção. É o caso da CIRA, do PACAL, em termos de Altamira. Agora estabelecemos a CIRA, em Vila de Rondônia, no Projeto Ouro Preto, tendo em mira, como principal, a cultura do cacau. Estamos preparando, para beneficiamento, dez mil hectares de cacau formado. Há outras CIRAs, todas elas com espírito de serem desenvolvidos economicamente, logicamente em termos capitalistas.

Não fugimos à regra e à filosofia de ação do Governo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Em que áreas do Brasil se verificam mais os desmatamentos predatórios?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Nobre Senador, se não houver capacidade para implantação de projetos de pecuária, se não se estima de onde virão essas matrizes para ocupação dos pastos formados, podemos considerar também um desmatamento predatório. Sabemos que o desmatamento não é tão grande como se fala. Hoje é bastante fácil controlar os desmatamentos. Através do Projeto RADAM, temos a cobertura, por satélite, de quatorze em quatorze dias, de toda a área amazônica. Podemos acompanhar perfeitamente as áreas que estão sendo desmatadas, que estão sendo ocupadas. Podemos visualizar nas fotografias que o desmatamento não é tão grande como se propaga.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Última pergunta.

Surgem pronunciamentos, no Senado ou na Câmara dos Deputados, de crítica ao INCRA, aquela crítica no sentido de colaborar, de auxiliar o INCRA na sua política neste País. Três ou dez dias após, encontramos, nos jornais do Sul, do Nordeste, a defesa do INCRA. Do Oiapoque ao Chuí a imprensa diz que o parlamentar equivocou-se, que o assunto não é assim.

Dá-se impressão de que o INCRA tem uma grande equipe de comunicadores sociais. Uma certeza eu tenho, o INCRA tem jornalista de grande qualidade, homens inteligentes, talentosos, ativos. Verifiquei isto hoje. A preocupação do jornalista é a de dar melhor assessoria, para maior brilhantismo da palestra do Dr. Hélio Palma de Arruda. Meus cumprimentos. V. Sr merece, não há a menor dúvida. Principalmente nós que somos brasileiros, queremos esse Brasil grande.

Pergunto: quanto o INCRA gastou, no ano passado, em publicidade?

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Nobre Senador, o INCRA, em termos de publicidade, não gastou um só tostão no ano passado. Temos, logicamente, nossa assessoria de imprensa, temos nossos trabalhos de comunicação. No entanto, não temos a preocupação que o nobre Senador está a nos dizer, de querer-nos defender. Gostamos muito da crítica, pelo menos nós — falo também do nobre Senador Saldanha Derzi — que fomos amoldados na UDN, porque sempre fomos da Oposição.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Grande partido.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Sempre gostamos de ouvir críticas. É sempre interessante que elas sejam feitas. Mas não podemos aceitar as críticas tendenciosas, as críticas que não possuam aquela objetividade de ajudar o Poder público, no sentido de solucionar problemas. Infelizmente, temos sentido que há a tendência de alguns para se fazer com que se tire autoridade àquele trabalho diuturno que os técnicos do órgão procuram realizar com todo o carinho, com toda boa vontade, para solucionar problemas tão sérios como são os problemas fundiários.

Como dissemos, com pouco conhecimento de causa, porque precisamos conhecer da história de cada uma das áreas, não somos os donos da verdade. Por isto mesmo que o Presidente do INCRA se preocupa com a publicação da legislação agrária, para maior conhecimento de todos aqueles que precisam reivindicar seus direitos, que precisam reivindicar justiça dentro das suas solicitações. Preocupá-

nos também a capacitação do próprio elemento humano que trabalha nesse setor, como é o caso dos funcionários de cartórios, dos funcionários de prefeituras municipais. O nosso Presidente determinou a assinatura de convênio com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para capacitação de quatro mil pessoas na primeira fase — funcionários de cartórios e de prefeituras municipais — para que não cometam erros gritantes, na maioria de boa fé, contra a lei. Serão dez aulas por correspondência, sob controle do IBAM, para atender a essa gama de pessoas que precisam de orientação, de treinamento. Inclusive, pensamos publicar essas dez aulas, para distribuição àqueles que não fizeram o curso, e, assim, tiverem acesso, em termos claros e simples, aos pontos importantes para que a Legislação Agrária chama a atenção.

Nobre Senador Evelásio Vieira, estou bastante feliz com a colocação dos problemas que V. Ex<sup>e</sup> realizou. Apenas gostaria de dizer que gostamos muito de críticas, mas que sejam direcionadas, que sejam dadas em termos de contribuição, para que possamos corrigir os erros que cometemos — e devemos ter cometido muitos. Só erram aqueles que têm oportunidade de fazê-lo. De um fato poderá V. Ex<sup>e</sup> estar certo: se seguros de que estamos errando, haverá nossa modificação de imediato.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Expresso meu penhor de gratidão pelas respostas que V. Sr. Dr. Hélio Palma de Arruda, acaba de prestar, e cumprimento o INCRA pelo privilégio de poder fazer toda a sua divulgação sem gastar um centavo.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Antes de passar a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro, desejava que o Dr. Hélio Palma de Arruda respondesse à minha pergunta a respeito da Justiça Agrária.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Senador Agenor Maria, quanto à Justiça Agrária, tenho minha opinião própria. Lógico que a Justiça especializada, seja de que área for, é extraordinariamente benéfica, porque tem a sensibilidade do setor, tem conhecimento de causa dos problemas atinentes àquele setor.

Não poderia deixar de ser a favor de que a Justiça fosse setorial, mas sabemos das diversas implicações que acarreta, em termos de custo, a implantação de uma Justiça específica. Sou a favor, mas que haja conveniência da política de governo e da viabilidade de recursos para esse atendimento.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> tem lavrado tentos nos convites desta Comissão, a que não pertenco. Há pouco tempo aqui compareceu um médico, um técnico do Ministério da Agricultura, que focalizou a questão do leite. Hoje, V. Ex<sup>e</sup> traz aqui o Dr. Hélio Palma de Arruda, que acaba de fazer bela exposição.

Como brasileiro apaixonado pela colonização, quando estive à frente do Governo da Paraíba, uma das obras prioritárias da minha Administração foi a instalação da Colônia Agrícola de Camaratuba, na vizinhança do Município de Canguaretama, do Estado que V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, representa, o Rio Grande do Norte. O Dr. José Guimarães Duque, mineiro, era o meu Secretário da Agricultura, e foi quem organizou o programa e permanentemente visitava Camaratuba. Não sei bem como se encontra atualmente a Colônia Agrícola de Camaratuba.

Com sua inteligência, com seus profundos conhecimentos, deu-nos valiosos subsídios sobre a situação da agricultura.

Desejava ouvir o que se está passando na Amazônia, uma região nova que o Brasil está preparando. Chateaubriand me disse uma vez na Paraíba: É preciso que o Governo, não com três cruzados, mas com muito dinheiro, levante aquela Região, senão estará perdida para o Brasil.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> não defende exclusivamente o Rio Grande do Norte e os seus correligionários, mas sim o povo do Rio Grande do Norte e do Nordeste.

Em razão das perguntas de V. Ex<sup>e</sup> e dos demais colegas, Senadores Adalberto Sena, do Acre, e Evelásio Vieira, de Santa Catarina, sinto-me dispensado da arguição, vez que estou plenamente satisfeito.

Ouvimos um brasileiro que tem amor à sua terra.

Felicto V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, pelo êxito que a Comissão de Agricultura está alcançando, graças ao talento, à cultura dos técnicos que aqui têm comparecido.

Lamentavelmente, a maioria dos senadores do Norte e do Nordeste não estiveram presentes.

Como brasileiro, como nordestino, estou satisfeito com a exposição que acaba de ser feita. Ela me satisfez plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Concedo a palavra ao Dr. Hélio Palma de Arruda.

O SR. HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Tínhamos um audiovisual. Devido ao adiantado da hora, deixamos para outra oportunidade.

Expresso meus agradecimentos ao eminentíssimo Senador Ruy Carneiro, da Paraíba, que, como Governador do seu Estado, teve a felicidade de contar, como Secretário da Agricultura, com o Dr. José Guimarães Duque, um dos pioneiros na irrigação do Nordeste brasileiro, engenheiro-agrônomo que prestou relevantes serviços não só à Paraíba, mas a todo o Nordeste brasileiro, porque o seu trabalho, sua experiência, seu conhecimento — podemos dizer — exportou know-how para toda aquela Região. O trabalho desenvolvido na Colônia Agrícola de Camaratuba, que hoje se integra como uma das áreas mais desenvolvidas da própria Paraíba e do próprio Nordeste, foi, efetivamente, um trabalho de dedicação, uma experiência que o Senador Ruy Carneiro, em muito boa hora, lembra a todos nós. Somente poderemos desenvolver determinadas regiões sem problemas fundiários, sem problemas do recursos financeiros, se tivermos a felicidade que S. Ex<sup>e</sup> contou, de, desde o início, dar o direcionamento técnico, não somente agronômico como desenvolvimentista.

Estendo a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, os agradecimentos pela oportunidade que nos deu de trazer a debate assunto de que gosta-

mos muito, e nele estamos envolvidos há sete anos, desde a criação do INCRA. Temos acompanhado sua evolução, inclusive com as modificações que temos feito neste caminhar, não somente pelas experiências dos próprios técnicos, mas também pelas críticas que temos recebido em determinadas áreas.

É muito bom e nos conforta muito, receber, como recebemos de V. Ex<sup>e</sup>, convite para discutir, nesta Comissão, problema tão difícil, tão sério como é a colonização.

Sempre estaremos à disposição de V. Ex<sup>e</sup>, da Comissão de Agricultura do Senado Federal e de todos que se interessam pelo assunto, igualmente estamos com as nossas portas abertas para receber qualquer crítica, porque isso é muito bom, é excelente para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Srs. Membros da Comissão de Agricultura do Senado Federal, nesta oportunidade congratulo-me com o INCRA, na pessoa do Dr. Hélio Palma de Arruda.

A preocupação da Comissão de Agricultura do Senado Federal não é preocupação político-partidária entre MDB e ARENA. Não. É uma preocupação maior, acima dos interesses do MDB e da ARENA nessa Comissão o interesse de um Brasil melhor, de um Brasil maior, do Brasil em que possamos encontrar os caminhos em que todos possam viver com dignidade. Esta Comissão tem, como objetivo principal, melhores dias para o nosso País.

A palestra ora encerrada pelo Dr. Hélio Palma de Arruda trouxe a esta Comissão — acredo — subsídios suficientes para que possamos, de ora em diante, defender todos esses programas que têm em vista melhorar as condições e os problemas fundiários do nosso País.

A Comissão de Agricultura do Senado Federal está à disposição do INCRA e espera visitar os seus projetos de colonização, para que os Membros da Comissão, conhecendo de perto esses projetos, possam assimilar melhor o grande trabalho que vem sendo prestado pela Direção desse Instituto.

Nada mais havendo a tratar, encerro a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 25 minutos.)

**MESA**

<b>Presidente:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI)	<b>3º-Secretário:</b> Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
<b>1º-Vice-Presidente:</b> José Lindoso (ARENA — AM)	<b>4º-Secretário:</b> Renato Franco (ARENA — PA)
<b>2º-Vice-Presidente:</b> Amaral Peixoto (MDB — RJ)	<b>Suplentes de Secretário:</b>
<b>1º-Secretário:</b> Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Ruy Carneiro (MDB — PB)
<b>2º-Secretário:</b> Mauro Benevides (MDB — CE)	Otaí Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Mattos Leão  
Osires Teixeira  
Paulo Guerra  
Saldanha Dérzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaí Becker

**Titulares**

## ARENA

1. Otaí Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Paulo Guerra
5. Vasconcelos Torres

## MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

**Suplentes**

## ARENA

1. Dinarte Mariz
2. Saldanha Dérzi
3. Mattos Leão

1. Adalberto Sena
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — CAR**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Evandro Carreira

**Titulares**

## ARENA

1. Heitor Dias
2. Jarbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

## MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

**Suplentes**

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Otaí Becker

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

**Titulares**

## ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

## MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Quêrcia

**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. Benedito Ferreira

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

## MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

## MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

## MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tasso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

## MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
 Vice-Presidente: Orestes Quérzia

**Titulares**

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérzia
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
 Vice-Presidente: Helvídio Nunes

**Titulares**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
 2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Accioly Filho
2. Fausto Castelo-Branco
3. Helvídio Nunes
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Luiz Cavalcante

1. Marcos Freire
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
 Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares**

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Saldanha Derzi
2. Itálvio Coelho
3. Osires Teixeira

1. Benjamim Farah
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

**Titulares**

## ARENA

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

## MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

## ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

## MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

## ARENA

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

## MDB

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÁNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLIDE
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
09:00	C.S.N	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA	10:30	C.M.E.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÁNDIDO		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

## **Secção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

## **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superficie:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

## QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal**

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas**

**Edição: agosto de 1974**

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**